



Número: **0023372-43.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 28ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.062,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                    |  | Procurador/Terceiro vinculado                        |
|---|--|--|
| <b>SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA (AUTOR)</b> |  | <b>ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO)</b> |
| <b>TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REU)</b> |  | <b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>    |
| <b>PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)</b> |  |  |

**Documentos**

| Id.       | Data da Assinatura | Documento   | Tipo                     |
|-----------|--------------------|---|--------------------------|
| 62152 458 | 19/05/2020 17:35   | <a href="#">Petição Inicial</a>                         | Petição Inicial          |
| 62152 468 | 19/05/2020 17:35   | <a href="#">bo sidclei</a>                              | Documento de Comprovação |
| 62152 467 | 19/05/2020 17:35   | <a href="#">rg, cpf, doc medicos sidclei</a>            | Documento de Comprovação |
| 62152 464 | 19/05/2020 17:35   | <a href="#">procuração, declaração</a>                  | Documento de Comprovação |
| 62153 686 | 19/05/2020 17:35   | <a href="#">documento medicoss1_1</a>                   | Documento de Comprovação |
| 62153 687 | 19/05/2020 17:35   | <a href="#">pagamento adm</a>                           | Documento de Comprovação |
| 62214 144 | 20/05/2020 16:16   | <a href="#">Despacho</a>                                | Despacho                 |
| 63432 667 | 12/06/2020 16:29   | <a href="#">Habilitação de perita</a>                   | Certidão                 |
| 63434 045 | 12/06/2020 16:39   | <a href="#">Intimação</a>                               | Intimação                |
| 63434 046 | 12/06/2020 16:39   | <a href="#">Intimação</a>                               | Intimação                |
| 63434 047 | 12/06/2020 16:39   | <a href="#">Citação</a>                                 | Citação                  |
| 63434 048 | 12/06/2020 16:39   | <a href="#">Intimação</a>                               | Intimação                |
| 65746 761 | 04/08/2020 11:56   | <a href="#">Petição</a>                                 | Petição                  |
| 65746 770 | 04/08/2020 11:56   | <a href="#">2741928_PETICAO_DE_QUESITOS_01</a>          | Petição em PDF           |
| 65899 711 | 06/08/2020 11:49   | <a href="#">Contestação</a>                             | Contestação              |
| 65899 714 | 06/08/2020 11:49   | <a href="#">2741928_CONTESTACAO_01</a>                  | Petição em PDF           |
| 65899 717 | 06/08/2020 11:49   | <a href="#">ANEXO 1</a>                                 | Outros (Documento)       |
| 65900 382 | 06/08/2020 11:49   | <a href="#">ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_1</a> | Procuração               |
| 65900 383 | 06/08/2020 11:49   | <a href="#">ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_2</a> | Outros (Documento)       |

|              |                  |  |   |
|--------------|------------------|--|---|
| 67403<br>419 | 02/09/2020 16:51 | <a href="#"><u>Certidão</u></a>  | Certidão                                  |
| 67403<br>420 | 02/09/2020 16:51 | <a href="#"><u>23372-43.2020 TOKIO MARINE 28B</u></a>                                  | Aviso de recebimento (AR)                 |
| 67453<br>055 | 03/09/2020 12:50 | <a href="#"><u>HABILITAÇÃO</u></a>   | Petição (3º Interessado)                  |
| 69203<br>628 | 07/10/2020 22:16 | <a href="#"><u>Despacho</u></a>  | Despacho                                  |
| 69273<br>483 | 08/10/2020 17:28 | <a href="#"><u>Intimação</u></a>   | Intimação                                 |
| 69950<br>705 | 22/10/2020 16:47 | <a href="#"><u>Outros (Documento)</u></a>  | Outros (Documento)                        |
| 69950<br>708 | 22/10/2020 16:47 | <a href="#"><u>Sidclei Francisco de Souza</u></a>                                      | Outros (Documento)                        |
| 70164<br>986 | 27/10/2020 15:04 | <a href="#"><u>Intimação</u></a>   | Intimação                                 |
| 70634<br>131 | 06/11/2020 12:14 | <a href="#"><u>Petição</u></a>   | Petição                                   |
| 70716<br>051 | 09/11/2020 13:06 | <a href="#"><u>Petição</u></a>   | Petição                                   |
| 70716<br>054 | 09/11/2020 13:06 | <a href="#"><u>2741928_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>                         | Petição em PDF                            |
| 71292<br>792 | 19/11/2020 14:42 | <a href="#"><u>Despacho</u></a>  | Despacho                                  |
| 73762<br>052 | 19/01/2021 15:46 | <a href="#"><u>Intimação</u></a>   | Intimação                                 |
| 73771<br>205 | 19/01/2021 18:06 | <a href="#"><u>Sentença</u></a>  | Sentença                                  |
| 74195<br>109 | 27/01/2021 16:05 | <a href="#"><u>Intimação</u></a>   | Intimação                                 |
| 75898<br>134 | 25/02/2021 15:54 | <a href="#"><u>Certidão</u></a>  | Certidão                                  |
| 75898<br>136 | 25/02/2021 15:54 | <a href="#"><u>23372-43.2020 SIDCLEI FRANCISCO 28B</u></a>                             | Outros (Documento)                        |
| 76074<br>046 | 01/03/2021 15:22 | <a href="#"><u>Petição em PDF</u></a>  | Petição em PDF                            |
| 76074<br>048 | 01/03/2021 15:22 | <a href="#"><u>2741928_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u></a>                         | Petição em PDF                            |
| 76074<br>049 | 01/03/2021 15:22 | <a href="#"><u>2741928_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02</u></a>                   | Outros (Documento)                        |
| 76074<br>050 | 01/03/2021 15:22 | <a href="#"><u>https___depositojudicial.caixa.gov.br_sigsj_internet_depositos-</u></a> | Outros (Documento)                        |
| 76932<br>602 | 15/03/2021 14:38 | <a href="#"><u>Petição</u></a>   | Petição                                   |
| 76932<br>603 | 15/03/2021 14:38 | <a href="#"><u>2741928_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u></a>                     | Petição em PDF                            |
| 76932<br>604 | 15/03/2021 14:38 | <a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>   | Guias de Recolhimento / Deposito / Custas |
| 76932<br>605 | 15/03/2021 14:38 | <a href="#"><u>ANEXO 2</u></a>   | Guias de Recolhimento / Deposito / Custas |
| 78052<br>001 | 05/04/2021 11:40 | <a href="#"><u>Petição</u></a>   | Petição                                   |
| 78052<br>009 | 05/04/2021 11:40 | <a href="#"><u>2741928_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</u></a>                               | Petição em PDF                            |
| 80739<br>062 | 18/05/2021 10:08 | <a href="#"><u>Petição</u></a>   | Petição                                   |
| 80739<br>070 | 18/05/2021 10:08 | <a href="#"><u>2741928_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01</u></a>                             | Petição em PDF                            |
| 80739<br>072 | 18/05/2021 10:08 | <a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>   | Guias de Recolhimento / Deposito / Custas |
| 83559<br>594 | 06/07/2021 22:39 | <a href="#"><u>Liberação de Alvará</u></a>   | Liberação de Alvará                       |

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

**SIDICLEI FRANCISCO DE SOUZA** brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.281.934-17 e no RG sob o nº 9048064 SDS/PE, residente e domiciliado na 4 Tv Villa teimosa, 29, Vassoural, Caruaru-PE, CEP:55000-000 por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: [anasantosadv1@gmail.com](mailto:anasantosadv1@gmail.com), e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE , CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

#### **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)**

Em face **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº. **33.164.021/0001-00**, Condomínio Rio Mar Trade Center, Avenida República do Líbano, nº 251, Torre 2, Pina, Recife-PE, CEP:51110-160 onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

#### **PRELIMINARMENTE:**

##### **Do Benefício da Gratuidade Processual**

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

##### **DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.**

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NÃO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

#### **DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **14/02/2018**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.



**Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE politrauma, MID , DEVIDO A FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DA Perna, LESÃO BUCO MAXILO FACIAL, sendo submetido a procedimento cirúrgico, para colocação de placa e parafuso conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).**

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, tendo recebido o valor de R\$ 1687,50 (um mil seiscentos oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pela seguradora

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de R\$9450,00.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

#### **DO DIREITO:**

#### **DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:**

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

***"A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados". (GRIFO NOSSO)***

#### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:**

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.



A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

**"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

#### **DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:**

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

**"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)**

**"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).**

**"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".**

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

#### **DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:**

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das



seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

#### **DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:**

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ ( 2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) (**grifo nosso**).

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

#### **DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A**

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

#### **DOS PEDIDOS:**

1. Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação, com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;
2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.



4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins;

5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de até R\$ 7.062,50 ( sete mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos) referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.

6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;

8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

**Dar-se-á a causa o valor de R\$ 7.062,50 ( sete mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para efeito meramente fiscais.**

Pede e espera deferimento.

Recife, 19 de Maio de 2020.

**Ana Cristina Aleixo Pereira Santos**

**OAB-PE: 28.697**





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 077ª CIRCUNSCRIÇÃO - QUIPAPA -  
DP77°CIRC DINTER1/13°DESEC

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0167000014

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 10/01/2019 às  
13:38

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia 14/2/2018 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE QUIPAPA, 01 - Bairro: CENTRO  
- QUIPAPA/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local do Fato: RODOVIA ESTADUAL

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

JOSE PEDRO DE MELO (AUTOR/VAGENTE )  
JOSE LOPES DE BARROS ( OUTRO )  
JOSE CICERO DOS SANTOS ( VITIMA )  
SIOCLEI FRANCISCO DE SOUZA ( VITIMA )  
EGLICIO DA SILVA ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(s)  
Sr(a): JOSE CICERO DOS SANTOS  
VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(s)  
Sr(a): JOSE PEDRO DE MELO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE PEDRO DE MELO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mês: , País: .  
Data de Nascimento: 17/1/1986 Naturalidade: QUIPAPA / PERNAMBUCO / BRASIL  
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE QUIPAPA, 01 - CEP: 55666-000 - Bairro: CENTRO -  
QUIPAPA/PERNAMBUCO/BRASIL  
Endereço Comercial: MUNICÍPIO DE QUIPAPA, 01 - CEP: 55666-000 - Bairro: CENTRO -  
QUIPAPA/PERNAMBUCO/BRASIL

JOSE LOPES DE BARROS (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mês: , País: .  
Data de Nascimento: 17/1/1986 Naturalidade: QUIPAPA / PERNAMBUCO / BRASIL  
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE QUIPAPA, 01 - CEP: 55666-000 - Bairro: CENTRO -  
QUIPAPA/PERNAMBUCO/BRASIL  
Endereço Comercial: MUNICÍPIO DE QUIPAPA, 01 - CEP: 55666-000 - Bairro: CENTRO -  
QUIPAPA/PERNAMBUCO/BRASIL

JOSE CICERO DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mês: , País: .



**SDSP/PE**  
 Data do nascimento: 03/03/1983 Naturalidade: MACEIO / ALAGOAS / BRASIL Documentos: 52174400001 (RG) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO

Profissão: MOTORISTA

Endereço Residencial: ESTADO DO ALAGOAS (ESTADO), 674, RUA PROF. VIRGILIO GUEDEIRO PONTE GROSSA, MACEIO / ALAGOAS; 55000-000; CENTRO - CEP:

**7790-000** Bairro: CENTRO - ALAGOAS/ALAGOAS/BRASIL  
 Endereço Comercial: ESTADO DO ALAGOAS (ESTADO), 01 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - ALAGOAS/ALAGOAS/BRASIL

**EDMILSON DA SILVA** (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: LUZIA SOARES DA SILVA Pai: JOSE PEPEM DA SILVA Data de Nascimento: 06/01/1984 Naturalidade: QUIPAPÁ / PERNAMBUCO / BRASIL Escolaridade: 2º. GRAU INCOMPLETO Profissão: PEDREIRO(A)

Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, 01 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - QUIPAPÁ/PERNAMBUCO/BRASIL

Endereço Comercial: MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, 01 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - QUIPAPÁ/PERNAMBUCO/BRASIL

**SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA** (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe:

MÁRCIA MARIA DE SOUZA Pai: NÃO DECLARADO Data de Nascimento: 20/01/1987

Naturalidade: QUIPAPÁ / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 3048664/SDS/PE (RG);

53828193417 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: ANALFABETO Profissão:

DESEMPREGADO(A)

Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, 151, RUA ODILON DE OLIVEIRA LINS - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - QUIPAPÁ/PERNAMBUCO/BRASIL

Endereço Comercial: MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, 01 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - QUIPAPÁ/PERNAMBUCO/BRASIL

### Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEÍCULO: TOYOTA TIPO BANDEIRANTE (VEÍCULO)** de propriedade da(a) Sr(a): JOSE PEDRO DE MELO, que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE PEDRO DE MELO

Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/VW/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não

Cor: BRANCA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: JOR6861 (BAHIA/BAO SEBASTIAO DO PASSE)

**CAMINHÃO VW / 24.280 CRM 6X2 (VEÍCULO)** de propriedade da(a) Sr(a): JOSE LOPES DE BARROS, que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE CICERO DOS SANTOS

Categoria/Marca/Modelo: CAMINHAO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido:

Mão:

Cor: AZUL - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: QMK8888 (SERGIPE/BAIARINHA)

### Complemento / Observação

O SENHOR JOSE CICERO DOS SANTOS CONDUZIA O VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO VW 24.280 CRM 6X2 DE COR AZUL E PLACA: QMK 8888, QUE PERTENCE A EMPRESA EM QUE TRABALHA (GRANJA MARAVILHA - MACEIO / ALAGOAS) PELA PE 177 QUANDO NO TRECHO CONHECIDO COMO "CURVA DO CARACOL" SE SEPAROU COM OUTRO VEÍCULO DO TIPO TOYOTA DE COR BRANCA E PLACA: JOR 6861 QUE ERA CONDUZIDO PELO SENHOR JOSE PEDRO DE MELO E QUE VINHA NA "CONTRA-MÃO". ONDE ACABOU COLIDIINDO PROVOCANDO O ACIDENTE. O SENHOR JOSE CICERO DOS SANTOS NÃO SOFREU FERIMENTOS, OS OUTROS 3 (TRÊS) OCUPANTES DO VEÍCULO TOYOTA FORAM SOCORRIDOS POR AMBULÂNCIAS DA CIDADE DE QUIPAPÁ, E CONDUZIDOS AO HOSPITAL LOCAL, DE ONDE FORAM TRANSFERIDOS PARA HOSPITAIS REGIONAIS E TAMBÉM DA CAPITAL RECIFE. RELATO AINDA QUE O CAMINHÃO É DE PROPRIEDADE DA PESSOA DE "JOSE LOPES DE BARROS" E QUE NENHUM DOS VEÍCULOS FOI CONDUZIDO A ESTA DELEGACIA POR IMPOSSIBILIDADE DE CONDUÇÃO, SEM MAIS A RELATAR ENGENHO ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA.



Assinatura da(s) pessoa(s) presente neste unidade policial

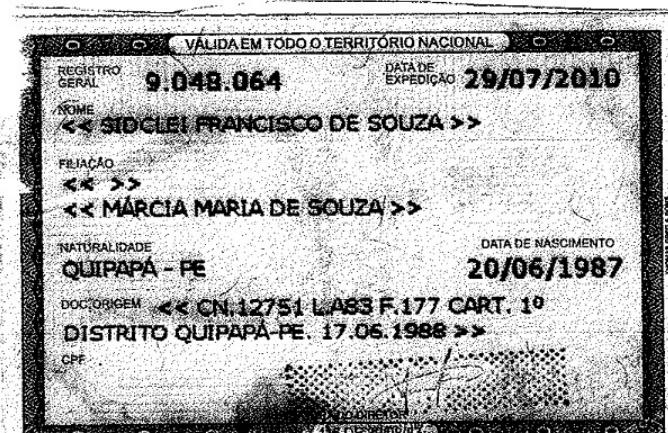
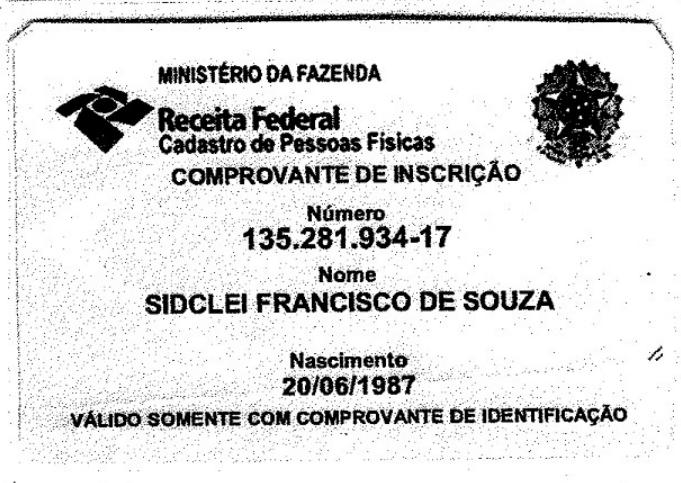
JOSE CICERO DOS SANTOS  
(VITIMA)

SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA  
(VITIMA)



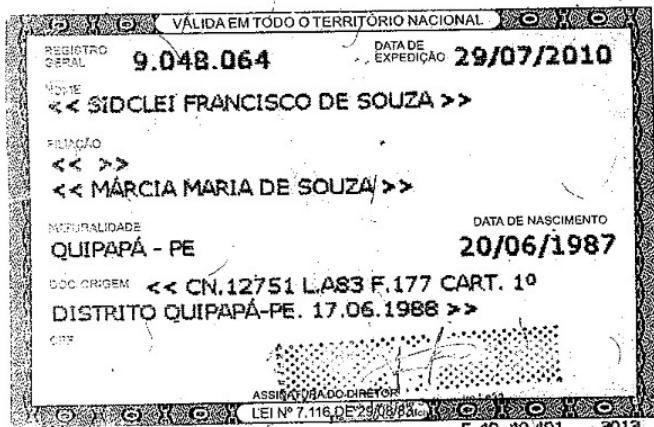
S.O. registrado por: IZABELLE MARIA DA SILVA - Matrícula: 387475-3





Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 19/05/2020 17:31:21  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051917312098300000061038288>  
Número do documento: 20051917312098300000061038288

Num. 62152467 - Pág. 1





# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Hospital M<sup>a</sup> Digna Pessoa de Mello

## BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Unidade Mista de Quipapá

Nome: *Eustálio Francisco de Souza*  
Endereço: *Rua Alzira*  
Nome da Mãe: *Maria M<sup>a</sup> de Souza*  
Acompanhante e/ou Responsável:

Data: *14/05/2018*

Hora: *14:32*

Município:

Telefone:

| Condição                                      | Profissão | Sexo  | Nascimento      | Nacionalidade                                  | Cartão do SUS          |
|---|-----------|---|-----------------|--|------------------------|
| <input type="checkbox"/> Acidente de trabalho |           | <input checked="" type="checkbox"/> Masculino | <i>10/06/87</i> | <input checked="" type="checkbox"/> Brasileiro |                        |
| <input type="checkbox"/> Caso de polícia      |           | <input type="checkbox"/> Feminino             |                 | <input type="checkbox"/> Estrangeiro           | OUTRO DOCUMENTO        |
| Pressão arterial                              | Pulso     | Temperatura                                   | HGT             | Exames complementares:                         | <i>G04B-064-SD3-PL</i> |
| Max:  | Min:      | Axilar:                                       | Retal:          |  |                        |

*Transferei para o hospital  
com quadro de consti-  
tuição de febre*

Tratamento:

*H.R.*

*5363-102*

*Oxf 6*

*Buz*

Destino dado ao Paciente:

Residência       Internado

Impressão Diagnóstica:

Encaminhado:

Doenças Concedidas \_\_\_\_\_ Dias

Removido:

Óbito às \_\_\_\_\_ H \_\_\_\_\_ min. Do dia \_\_\_\_\_

Encaminhado ao I.M.L

*Assinatura - carimbo - C.R.M/C.R.O*

Eu, ..... RG....., assumo integralmente a responsabilidade na recusa do atendimento prestado por esta instituição a minha pessoa ou a quem acompanhei para este atendimento, mesmo que isto traga danos à minha saúde ou à pessoa acima relacionada. .... / .... / ...., às ..... h.

Ass. ....





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



### Receituário Controle Especial

#### Identificação do emitente

|  |                    |                                     |
|--|--------------------|-------------------------------------|
| NOME COMPLETO:<br>JOSE DIAS DE OLIVEIRA NETO |                    | CRM:<br>10676                       |
| UF<br>PE                                     | NÚMERO:<br>S/N     | Endereço:<br>AV. AGAMENON MAGALHÃES |
| BAIRRO:<br>DERBY                             | FONE:<br>3181-5400 | CIDADE:<br>RECIFE                   |
|  |                    | UF:<br>PE                           |

Paciente:  
SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

Endereço paciente:  
RUA ODILON DE OLIVEIRA LINS

Prescrição:

USO ORAL

- 1- DIPIRONA 1G\_\_\_\_\_01CX  
TOMAR 01CP, 6/6H, SE DOR
- 2- PACO 30MG\_\_\_\_\_01CX  
TOMAR 01CP, 8/8H, SE DOR INTENSA

Data: 26/02/2018

#### Assinatura do médico/carimbo

| Identificação do Comprador |                |
|----------------------------|----------------|
| Nome: _____                |                |
| Identidade:                | Órgão Emissor: |
| Endereço: _____            |                |
| Cidade:                    | UF:            |
| Telefone: _____            |                |

| Identificação do Fornecedor |  |
|-----------------------------|--|
| _____                       |  |
| Assinatura do Farmacêutico  |  |
| Data: _____                 |  |

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040  
Fones (0XX)81 - 3181-5400



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 19/05/2020 17:31:21  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051917312098300000061038288>  
Número do documento: 20051917312098300000061038288

Num. 62152467 - Pág. 4



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



## FICHA DE ESCLARECIMENTO

|                                     |                                      |                                   |
|-------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| NOME:<br>SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA | PRONTUÁRIO:<br>1622870               | ATENDIMENTO:<br>00933194          |
| DATA DE NASCIMENTO: 20/06/1987      | FOI ATENDIDO EM: 14/02/2018 ÀS 18:22 | DATA DA ALTA: 26/02/2018 ÀS 17:33 |

**Diagnóstico Provável:**

VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO APRESENTANDO FRATRA EXPOSTA DE OSSOS DA Perna DIREITA

**Tratamento Realizado:**

REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO NA EMERGÊNCIA COM FIXAÇÃO EXTERNA TRANSARTICULAR DE JOELHO NA EMERGÊNCIA

REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DA Perna EM 22/02/18

**Observação:**

ANALGESIA E ATB PARA CASA  
AFASTAMENTO DE ATIVIDADES LABORAIS POR 60 (SESSENTA) DIAS

**Encaminhado para:**

RETORNO AO AMBULATÓRIO DE DR. LEONARDO GOUVEIA

Dr. José Dias O.N.  
Médico  
CRM-PB 10.674

JOSE DIAS DE OLIVEIRA NETO - CRM: Nº.10676

Recife, 26, FEVEREIRO, 2018

**ATENÇÃO:**

Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040  
Fones (0XX)81 - 3181-5400





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



### Receituário Controle Especial

#### Identificação do emitente

|   |                    |                                     |
|---|--------------------|-------------------------------------|
| NOME COMPLETO:<br>PELETO:<br>JOSE DIAS DE OLIVEIRA NETO |                    | CRM:<br>10676                       |
| UF<br>PE  | NÚMERO:<br>S/N     | Endereço:<br>AV. AGAMENON MAGALHÃES |
| BAIRRO:<br>DERBY  | FONE:<br>3181-5400 | CIDADE:<br>RECIFE                   |
|   |                    | UF:<br>PE                           |

Paciente:  
SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

Endereço paciente:  
RUA ODILON DE OLIVEIRA LINS

Prescrição:

USO ORAL

1- CEFALEXINA 500MG \_\_\_\_\_ 40CP  
TOMAR 01CP, 6/6H, POR 10 DIAS

Data: 26/02/2018

#### Assinatura do médico/carimbo

|                            |                |
|----------------------------|----------------|
| Identificação do Comprador |                |
| Nome: _____                |                |
| Identidade:                | Órgão Emissor: |
| Endereço: _____            |                |
| Cidade:                    | UF:            |
| Telefone: _____            |                |

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| Identificação do Fornecedor |  |
| _____                       |  |
| Assinatura do Farmacêutico  |  |
| Data: _____                 |  |

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040  
Fones (0XX)81 - 3181-5400

PROCURAÇÃO

**OUTORANTE:** Sideli Francisca de Souza, brasileiro(a), estado civil solteiro, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 135.281.934-37 e portador da cédula de identidade nº 9048064, residente e domiciliado(a) na Ilha do Retiro, bairro de Vassoural, na PE, cidade de Recife.

**OUTORADA:** ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ PE 28.697, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: [anasantosadv1@gmail.com](mailto:anasantosadv1@gmail.com), onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

**PODERES:** Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

**JUSTIÇA GRATUITA:** Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Recife, 30 de 03 de 2020



Maria Adriana Mendonça da Silva  
CPF: 153.156.494-93

Gise Frazão Al Souza  
CPF: 106.768.044-62



# DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu Nicélio Francisco de Souza,  
RG 9048 064, CPF 435 181 934-87,  
Residente na 4706 G Vila Teimosa, Bairro Vassoural,  
Cidade Caruaru, Estado de PE,

Declaro para os devidos fins e efeitos que fui vítima de acidente de trânsito, e, portanto, apresento-me como beneficiário do seguro obrigatório DPVAT, para requerer a indenização a que tenho direito.

Outrossim Declaro pelo presente que estou ciente das implicações legais decorrentes da não veracidade nas informações aqui prestadas, sendo, portanto, verdadeiro o que declaro e assino neste documento.

Recife, 30 de 03 de 2020

X



Assinatura do Declarante



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, Siddei Francisco de Souza,  
brasileiro(a), estado civil sóteiro,  
profissão desempregado Inscrito no CPF/MF sob o  
nº 135.281.934-17, e portador da cédula de  
identidade nº 9 048 064, residente e  
domiciliado(a) Av. 25 de Junho Teimosa  
nº 55, bairro Vassoural,  
CEP 55600-000 na cidade de  
Ceará-Mirim / P.E.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita,  
que não tenho condições de arcar com as custas e despesas  
processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo  
com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 30 de 03, de 2020

NOME: X



## CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Gidolei Francisco de Souza, brasileiro, estado civil sposo, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 135 283 934-77 e portador da cédula de identidade nº 9048 064, residente domiciliado(a) 4156 Ilha Timor, nº 15, bairro de Vassoural, Cidade Careca, CEP 55000-000, nº 156.

CONTRATADO: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 28.697 D, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: [anasantosadv1@gmail.com](mailto:anasantosadv1@gmail.com), onde recebe intimações e/ou notificações judiciais. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios na AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT proposta por:

defesas e requerimentos em geral a serem realizados nesse processo.

### DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

a) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

### DOS ATOS PROCESSUAIS

Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o CONTRATADO elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao CONTRATANTE aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do CONTRATANTE no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

### DAS DESPESAS

Cláusula 4ª. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se photocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

Cláusula 5ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

### DA COBRANÇA

Cláusula 6ª. As partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

### DOS HONORÁRIOS

Cláusula 7ª. Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviço recalrá sobre o percentual de 30% sobre o valor recebido pelo contratante.

Parágrafo único: Os pagamentos acima descritos serão garantidos através da emissão de cheques ao portador nos valores e datas acima descritos.

Cláusula 8ª. Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 9ª. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês à multa de 10% sobre o valor a ser pago.

### DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. Agindo o CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de igual e se exonerando de todas obrigações.

### DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Recife; Por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Recife-PE 30 de 03 de 2020  
  
X \_\_\_\_\_  
Contratante  
Contratado





**Ministério da Fazenda  
Receita Federal**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**

Número  
**106.768.044-62**

Nome  
**SILAS FRANCISCO DE SOUZA VALENTIM**

Nascimento  
**26/06/1992**





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
Hospital da Restauração

Ficha de Atendimento

ETIQUETA

Número do Registro

|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
| 932869  |  | Data e Hora de Atendimento:<br>14/02/2018 18:22                                  | Local de Entrada: <b>EMERGENCIA GERAL</b><br>Atendimento Manual : |
| Cod. Paciente: 1622870 Paciente: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA<br>Data de nascimento: 20/06/1987 Idade: 30a 7m 27d   |  | Sexo: MASCULINO  |   |
| Estado Civil: SOLTEIRO Profissão:   |  | Acompanhante: MARIA BETANIA DE SOUZA   |   |
| DOC ID / Data expedição<br>9048064 / 29-Jul-10  | Mãe: MARCIA MARIA DE SOUZA<br>Pai:   | Cartão SUS: 165698422860002  |   |
| Endereço: RUA ODILON DE OLIVEIRA LINS<br>Bairro: CENTRO<br>Cidade: QUIPAPÁ  |  | NOT<br>NEPI<br>16.02.18  | Numero 27<br>Complemento:<br>UF: PE Telefone: 998386669           |
| Ocorrências:<br>16/02/18 - Pouco desidratação + o paciente sentiu dor de estômago (tie)<br>Motivo do atendimento: ACIDENTE COLISAO COM OUTRO VEICULO (sangue na roupa)  |  |  |   |
| Procedência: OUTRO HOSPITAL   |  |  |   |
| Informações do Serviço Social:  |  |  |   |
| Confirmação de nome: <i>OK</i>  | Fones:   | Assistente Social  |   |
| Confirmação de endereço: <i>OK</i>  |  | <i>S</i>   |   |
| Providências: Alta <input type="checkbox"/> Caso Social <input type="checkbox"/><br>Encaminhamentos: Rede de Apoio <input type="checkbox"/> GPCA <input type="checkbox"/> Cons.Tutelar <input type="checkbox"/> Delegacias <input type="checkbox"/> Minist. Publico <input type="checkbox"/><br>Outros <input type="checkbox"/>   |  | Assistente Social  |   |
| Observação: Vagabundo de cadeira  |  |  |   |
| História Clínica: Motradibrio, cheio de lúpus, queimaduras<br>de mico na face, com gáudio de pressionador<br>+ sangue. Ecos 13. + humor de face.<br>em 1º de varic + humor de face<br>2º de face.   |  |  |   |
| Atendimento Médico  |  |  |   |
| Perda de consciência: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Episódio Emético: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Acidente de Trabalho: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/><br>idente de Trânsito: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Tipo: Transporte realizado Por: | <i>FECHADO</i>   |  |   |
| Imobilização Cervical: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sofreu Queda: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Altura:  |  |  |   |
| Condições de imobilização adequadas: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Por Quê?   |  |  |   |
| Exame Físico:   |  |  |   |
| A: Geral  | Via aérea está pélvia: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> | O paciente fala: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Temp: |   |
| B: Respiratório   |  |  |   |
| Vitálio   | PA:  | X mm   | P脉:   |
|   |  |  | 14 62 18  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ  
SECRETAaria MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO MÉDICO

Sidnei Francisco de Souza,

29a.

Fratura nos ossos MMII, luxão  
lacerante na região frontal e per-  
íodo rete dentes (Ortopedista e Bucal)

Ao HR 5363-10-7

14.02.18. Lessa  
Luis. Clínica Médica  
CREMESP 6095



# HOS TAL DA RESTAURACAO

Resum:

Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER\_V2

14/02/2018

|  |                     |                            |
|--|---------------------|----------------------------|
|  | Nome Paciente:      | SODCHEI FRANCISCO DE SOUZA |
|  | Cód. Paciente:      |                            |
|  | Data de Nascimento: | 20/06/1987                 |
|  | Sexo:               | Masculino                  |
|  | Idade:              | 30                         |
|  | Senha:              | U0039                      |
|  | Convênio:           |                            |
|  | Atendimento:        |                            |

14/02/2018 18:07 - SIMONE BORGES DE ASSIS ARRUDA - COREN: 107126 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

Prioridade: **LARANJA - MUITO URGENTE**

Cor: **LARANJA**

Queixa Principal: VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO HA 3H NEGA DESMAIO , REFERE VOMITO, APRESENTANDO FERIMENTO EM REGIAO FRONTAL, DEFORMIDADE EM MMII

Observação: 5363107

Fluxograma sintoma: TRAUMA MAIOR

Discriminador(es): - ALTERAÇÃO SÚBITA DA CONSCIÊNCIA?

Specialidade: NEUROCIRURGIA ADULTO

Alergia(s): -

Sinais Vitais Lidos: - ESCALA COMA DE GLASGOW ADULTO: 14

Acolhido(a) por: SIMONE BORGES DE ASSIS ARRUDA

Data: 14/02/2018 18:07

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 19/05/2020 17:31:21  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051917312127000000061038307>  
Número do documento: 20051917312127000000061038307

Num. 62153686 - Pág. 3



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Paciente

Enfermaria/Leito



PERNAMBUCO  
GOVERNO DO ESTADO

Registro

Sidnei Francisco de Souza

## EVOLUÇÃO CLÍNICA

14/02/18 #NOR#  
20:00

pt vítima de Acidente Automobilístico  
EGP, eugênio  
ERG = 13, Fw

Tomo de Gravio p/ m/ lombos NOR  
Nega Cervicopatia  
Ferimento contínuo em Face

cn: Alter da MCR  
nos cuidados da BMF e Traumat

14/02/18 f/ ortopedia

9:10 # acide - ts argamassísticos  
HDFRTRM (FECHADA) de TIBIA (D)  
trauma de Face com ferimento e nectro  
nasal

co. limpeza e escravagização  
curativo occlusivo

CETALOTINS 2g + AD IV bxs  
Tans coxa - fossa + (D)

AVARIACAO da BMF

INSTRUMENTOS PARA CONSERTO (SEMI-EVOLV.)

em enfermaria de ORTOP. APÓS ATRATA BMF

OD 0122  
Dr. Bismar Athayde  
Médico Ortopedista  
CRM 16863 - TEOF 12

Produzido no Sistema Gráfico Hospitalar do Aço Nordeste

15/02/18  
00:55

#Graujo, Ceará #

Paciente agudo, com sintomas  
de resfriado comum.

Al. W.C. e H.A.

HBD: Pior, febre, mialgias

Neutrofilia, leucocitose com neutrófilos

D: Até da Graujo Ceará

Dr. Francisco Pessoa  
Médico  
CRM/PE 21689





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco



HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

PERNAMBUCO  
GOVERNO DO ESTADO

Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

Sideli Funesco

932869

## EVOLUÇÃO CLÍNICA

BMF

14/02/18

Dr. Armando Melo  
Cirurgia e Traumatologia  
BUCO - Maxilo - Facial  
CRM-PE 0473

Nota de saída

Venho submetido a  
márcia extensa e parcial  
redutora. Previamente havia  
havia um intumescimento

14/02/18

#SRPA#

06h

Recebo paciente em POS de  
sutura de ferimento extenso em  
face. paciente apresentando fadiga de 10  
meses anteriores de Alveite e keratite.

#d: Alta da SR

Alexandre Amorim  
Médico  
CRM-PE 20117

28 Reduzido consideravelmente

02

18

paciente



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

Sidnei PG d. Jay

(621870)

## Evolução Clínica

18/02/18

(02:40h)

# Inflamação Blow lip

Urticaria com dor de mola, q art cravo ferido(1);  
musp dolor + LC + ferido q Widens fistula  
Tubo-a-lata q amadega fístula Zumbi(2);  
frouxo S/ intumesc.

M: ① DPM

② à SH

③ evap. U PFM

Andressa Rafael F. V. de Souza  
Ortopedista / Traumatologista  
CRM-PE 24272

# SRPA # 55/02/18

E.G.R. consciente orientado atgs, descreve dor aguda espontânea, intermitente q TTO emigra q fraturas de tubo dentista + sistema de fôrce, e fisionomia alterada nos MIO q devem MS q abrem por SVD abertos, abd. plena, mobilizar a palpagem, sinal nas cintilares.

Dr. Eduardo Barreto Sales  
Enfermeiro  
COREN 17983

15/02/18 Paciente em POI de th exame de Fratura di (02:15) tibia (1); Consciente desorientado, corado, pectíneo, hipotônico; Hipersensibilidade cutânea; Exames superficiais de face normais, q mto. pressão plana; apq q HST - Durante cloro por SVD. Rxnen' fórmula em uso q saidis de SANTOS, fez em orbitas q inscrev.; São em ossos q  
10:40h fórmula q usou na sua fratura **Vania Braz**, Enfermeira COREN 17983, Rego  
interv q sangrou, e coagulou.

COD. 0123

Produzido no Sistema Gráfico Hospitalar de Alto Nível



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



NOME: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

PRONTUÁRIO: 1622870

SEXO: Masculino

DATA NASC: 20/06/1987

DATA/HORA: 16/02/2018 09:20

ATENDIMENTO: 933194

Leito 601-L07

## EVOLUÇÃO CLÍNICA

Data: 16/02/2018 Hora: 08:58

### #TRAUMATOLOGIA

ADM: 14/02/18

O: FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DA Perna DIREITA.

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO, CURSANDO COM FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DA Perna DIREITA

REALIZADO TRATAMENTO CIRURGICO NA EMERGENCIA COM FIXAÇÃO EXTERNA TRANSARTICULAR DE JOELHO.

AO EXAME: BEG, EUPNEICO, ANICTÉRICO, NORMOCORADO, HIDRATADO, CONSCIENTE E ORIENTADO.  
NEUROVASCULAR PRESERVADO.

CD:

- 1) SUPORTE CLINICO MANTIDO;
- 2) SOLICITO EXAMES LABORATORIAIS;
- 3) PACIENTE EM ACOMPANHAMENTO COM A BUZO-MAXILO FACIL;
- 4) AGUARDO PROGRAMAÇÃO CIRURGICA.

Dr. Rafael Bala Cardozo Silva  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM-PE: 25113

19/02/2018

Realizado curativo  
Rafael B





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



NOME: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

PRONTUÁRIO: 1622870

SEXO: Masculino

DATA NASC: 20/06/1987

DATA/HORA: 20/02/2018 15:19

ATENDIMENTO: 933194

Leito 601-L07

## Evolução Clínica

Data: 20/02/2018 Hora: 15:19

#TRAUMATOLOGIA

ADM: 14/02/18

HD: FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DA Perna DIREITA.

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO, CURSANDO COM FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DA Perna DIREITA

REALIZADO TRATAMENTO CIRURGICO NA EMERGENCIA COM FIXAÇÃO EXTERNA TRANSARTICULAR DE JOELHO.

AO EXAME: BEG, EUPNEICO, ANICTÉRICO, NORMOCORADO, HIDRATADO, CONSCIENTE E ORIENTADO.  
NEUROVASCULAR PRESERVADO.

CD:

- 1) SUPORTE CLINICO MANTIDO;
- 2) SOLICITO EXAMES LABORATORIAIS;
- 3) PACIENTE EM ACOMPANHAMENTO COM A BUZO-MAXILO FACIL;
- 4) AGUARDO PROGRAMAÇÃO CIRURGICA.

Dr. Rafael Bajada Cardozo Silva  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PE: 25113





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco



HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

PERNAMBUCO  
GOVERNO DO ESTADO

Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

Sideli Rauent ote Souza

1672870

## EVOLUÇÃO CLÍNICA

22/02/18 S. Tudo s.  
Paciente com Dolor, dor  
hemorrágica estômico, possivelmente  
de origem edema CD: IBD

22/02/18 HAPAS II

13h - Paciente permanece no POU e é tido  
①. Paciente comente, orientado, disp  
suspeito, ECG:  $45+5=50$ , FR: 77,  
pulso radial lento, TO: 98°  
- AB.

②: ① este ab maior

Luis Daconti S. Maio  
Médico CRM-PE 26255

22/02/18 Paciente assintomático no POU se apresenta com vômito  
(3x5h) e febre de 38,5°C. Exame é orientado, H1: Acetato/Clorato  
4+, urinária, hematócrito, pró-CFH. Aparece estomatite per sif.,  
cicatrizes no TO devido à uso extenso de creme dent. pool em  
assentos; TO: 36x80 mm. Sintoma aberto.

Vânia Bráz  
Enfermeira  
COPREN 287008

25/02/2018 Realizado

Marcia B. Melo  
TAC Enfermeira  
COPREN 287008

COD. 0123



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



NOME: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

PRONTUÁRIO: 1622870

SEXO: Masculino

DATA NASC: 20/06/1987

DATA/HORA: 26/02/2018 11:45

ATENDIMENTO: 933194

Leito 601-L07

## EVOLUÇÃO CLÍNICA

Data: 26/02/2018 Hora: 11:31

### #TRAUMATOLOGIA

ADM: 14/02/18

HD: FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DA Perna DIREITA.

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO, CURSANDO COM FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DA Perna DIREITA

REALIZADO TRATAMENTO CIRURGICO NA EMERGENCIA COM FIXAÇÃO EXTERNA TRANSARTICULAR DE JOELHO.

AO EXAME: BEG, EUPNEICO, ANICTÉRICO, NORMOCORADO, HIDRATADO, CONSCIENTE E ORIENTADO.  
NEUROVASCULAR PRESERVADO.

CD:

- 1) SUPORTE CLINICO MANTIDO;
- 2) SOLICITO EXAMES LABORATORIAIS;
- 3) PACIENTE EM ACOMPANHAMENTO COM A BUCO-MAXILO FACIL;
- 4) AGUARDO PROGRAMAÇÃO CIRURGICA.

Dr. Rafael Bata Cardozo Silva  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM-PE 25113





Estrada do Encanamento, 61 - Parnamirim

CEP: 52.060-210 - Recife - PE

CNPJ 24.061.657/0001-27 Insc. Est. 18.1.001.0140069-5

Fones: (81) 3288-8554 / 3441-6966 Fax: (81) 3269-6781

## **CONTROLE DE MATERIAIS UTILIZADOS EM CIRURGIA**

(RQ-06)

Nº 050976

## 1º Via Fixa

Hospital N R PG-16228 Convênio: SUS Cidade: RECIFE  
Nome do Paciente: Suelen França de Souza Data da Cirurgia: 22-02-18  
Médico: DR. LEONARDO Membro Operad. M.I.D

|                          |        |  |  |  |
|--------------------------|--------|--|--|--|
| PARAFUSOS CORTICais      | Nº     |  |  |  |
|                          | QUANT. |  |  |  |
|                          | LOTE   |  |  |  |
| PARAFUSOS DE BLOQUEIO    | Nº     |  |  |  |
|                          | QUANT. |  |  |  |
| PARAFUSOS HASTE BLOQUEIO |        |  |  |  |
| PARAFUSOS CANULADOS      |        |  |  |  |
| PARAFUSOS INTERFERÊNCIA  | QUANT. |  |  |  |
|                          | LOTE   |  |  |  |

BROWNE STEAM Integrating Indicator  
 REF 310  
 P/N 5 / ISO 11140-1  
 01816 EXP 2021-08-01  
 Reject (NO)  
 Dark bar must enter accept window  
 Accept (OK)

**VENDEDOR/INSTRUMENTADOR:**





**Estrada do Encanamento, 61 - Parnamirim  
CEP: 52.060-210 - Recife - PE  
CNPJ. 24.061.657/0001-27 Insc. Est. 18.1.001.0140069-5  
Fones: (81) 3268-8554 / 3441-6966 Fax: (81) 3269-6781**

## **CONTROLE DE MATERIAIS UTILIZADOS EM CIRURGIA**

(RQ-06)

Nº 050782

1º Via Fixa

**Hospital:** \_\_\_\_\_ **Convênio:** \_\_\_\_\_ **Cidade:** \_\_\_\_\_

**Nome do Paciente:** Fábio **Sexo:** M **Idade:** 31 **Data da Cirurgia:** 15/04/18

**Médico:** (62) 510 **Membro Operado:** \_\_\_\_\_

|                                |        |  |  |  |  |
|--------------------------------|--------|--|--|--|--|
| PARAFUSOS CORTICais            | Nº     |  |  |  |  |
|                                | QUANT. |  |  |  |  |
|                                | LOTE   |  |  |  |  |
| PARAFUSOS DE BLOQUEIO          | Nº     |  |  |  |  |
|                                | QUANT. |  |  |  |  |
|                                | LOTE   |  |  |  |  |
| PARAFUSOS PARA HASTE BLOQUEADA | Nº     |  |  |  |  |
|                                | QUANT. |  |  |  |  |
|                                | LOTE   |  |  |  |  |
| PARAFUSOS CANULADOS            | Nº     |  |  |  |  |
|                                | QUANT. |  |  |  |  |
|                                | LOTE   |  |  |  |  |
| PARAFUSOS DE INTERFERÊNCIA     | Nº     |  |  |  |  |
|                                | QUANT. |  |  |  |  |
|                                | LOTE   |  |  |  |  |

VENDEDOR/INSTRUMENTADOR:



# PROTESE Articular



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO



HR  
CONTAS MÉDICAS  
TIPO CIRURGICO  
DATA:  
Maior

Unidade de Saúde : HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

|                              |                              |                 |                  |            |
|------------------------------|------------------------------|-----------------|------------------|------------|
| Paciente :                   | Sueleni F. S. Vaz            |                 | Nº do Registro : | 16278R     |
| Clinica :                    | Jullotex                     |                 | Nº do Leito :    | 162.2870   |
| Operador :                   | L. Taylor                    |                 |                  |            |
| 1º Assistente :              | A. Taylor                    | 2º Assistente : |                  |            |
| Instrumentador :             |                              |                 | Anestesista :    | M. Fabiano |
| Anestesia :                  | 19/02/18                     |                 | Duração :        |            |
| Data da Operação :           | 19/02/18                     | Início :        | Fim :            |            |
| Diagnóstico Pré-Operatório : | Int. Ocos Femur (1)          |                 |                  |            |
| Diagnóstico Pós-Operatório : | O mma                        |                 |                  |            |
| Operação Proposta :          | Tec. Lys Int. Ocos Femur (1) |                 |                  |            |
| Operação Realizada :         | O mma                        |                 |                  |            |

### DESCRÍÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- ① Fixar um ODM, sobre o fio de sutura
- ② Inspeção + Anterior + Lateral do corpo articular
- ③ Oclusão Femur Proximal em  $\frac{1}{2}$  lateral Femur (1)
- ④ Ampliar da PE, + exposição da face da sutura + remoção  
do tecido ósseo + serra + Martelo
- ⑤ Remoção da sutura + fios tricô - tubo + amarra suturas  
a Zelli.
- ⑥ Sutura + histeria

Hándero Raphael V. da Cruz  
Ortopedia / Traumatologia  
CRMPE 24537

COD. 0342





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
RELATÓRIO DE OPERAÇÃO



Unidade de Saúde : HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Paciente : Sidelle Figueiredo de Souza Nº do Registro : 932869

Clínica : BMP Nº do Leito :

Operador : Dra Amélia

1º Assistente : 2º Assistente :

Instrumentador : Anestesista :

Anestesia : Duração :

Data da Operação : Início : Fim :

Diagnóstico Pré-Operatório : Feruto externo Iu Iuu

Diagnóstico Pós-Operatório : O mesmo

Operação Proposta : Sutura de feruto externo Iu Iuu

Operação Realizada : O mesmo

DESCRÍÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

(1) Pacuti reb DDM, dup, sedações. (2) higiene com, dup, ampolha e antiséptico de escupo operatório (3) aperto dos canudos (4) sutura de feruto externo Iu Iuu (5) higiene com soro fisiológico (6) Rinsar de canudos (7) encaminhar a SRPA

*Dr. Ana Cristina Pereira Santos*  
CRM-PE 10478  
Bucal - Maxilo - Facial  
CRO-PE 1038307

COD. 0342



## **FICHA DE ANESTESIA**

Data  
15/02/18



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

**Paciente**

Paciente: S100461 FRAUDE CO DE 300 LAR

|           |             |             |             |
|-----------|-------------|-------------|-------------|
| Sexo<br>M | Cort.<br>Pd | Idade<br>30 | Risco<br>F0 |
|-----------|-------------|-------------|-------------|

CRM

CRM | Nome do Anestesista | Edson

**Nome do Cirurgião**

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Medicação Pré-anestésica

— 1 —

Urgência  Não  Sim

Cirurgia TTO CUNHAR FRACTURA TIBIA DIREITA (Fracão EXTERNO) + SUTURA EM FASE

## Horário

04/02 Drogas Usadas Quantidade

Horário  
04:15

O<sub>2</sub>

N<sub>2</sub>O

Líquidos

$\cdot \text{O}_2$  98 93 98

ETCO<sub>2</sub>

ECG

240  
220  
200  
180  
160  
140  
120  
100  
80  
60  
40  
20

Anotações

Técnica Anestésica

|   |   |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Monitorização | <input type="checkbox"/> BIS                  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Cardoscópio   | <input type="checkbox"/> Temperatura          |
| <input checked="" type="checkbox"/> Oxímetro      | <input type="checkbox"/> Swan-Ganz            |
| <input checked="" type="checkbox"/> RNI           | <input type="checkbox"/> Analisador Gases     |
| <input type="checkbox"/> Sonda Vesical            | <input type="checkbox"/> PVC                  |
| <input type="checkbox"/> Capnógrafo               | <input type="checkbox"/> Estimulador de Nervo |
| <input type="checkbox"/> Esret. Pré-Cordial       | <input type="checkbox"/> Linha Arterial       |
| <input type="checkbox"/> Outros                   | <input type="checkbox"/> Volemia IBP Plus     |

**Encaminhado**

- Acordado
- Sonolento
- Intubado

**Destino**

- SRPA
- Apart. / Ent.
- UTI
- Extremo

|  |   |                              |
|--|---|------------------------------|
| Intercorrência:  | <input checked="" type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> Sim |
| Descrever:   |   |                              |
| <p>Observações:</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p> <p>04/17/356</p> |   |                              |

Assinatura do Anestesista:

COD 0152



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS - 19/05/2020 17:31:21

<https://pie.tipe.jus.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200519173121270000000061038307>

<https://pje.tjpe.jus.br:443/tjpe/Processo/ConsultaDocumento/ins>

Num. 62153686 - Pág. 16

|   |  |  |       |
|---|--|--|-------|
| <br>HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO  |  | PRÓTESE <i>Artroplastia</i>  |       |
| SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO   |  |  |       |
| <br>PERNAMBUCO<br>GOVERNO DO ESTADO                                    |  |  |       |
| <b>RELATÓRIO DE OPERAÇÃO</b>  |  |  |       |
| Unidade de Saúde : HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO  |  | <i>1622870</i>   |       |
| Paciente : <i>Felipe fº nov</i>   |  | Nº do Registro : <i>102180</i>   |       |
| Clínica : <i>Taliby</i>   |  | Nº do Leito :  |       |
| Operador : <i>M. Henrique Ferreira</i>  |  |  |       |
| 1º Assistente : <i>M. Henrique Ferreira</i>   |  | 2º Assistente :  |       |
| Instrumentador :  |  | Anestesista : <i>Rua Lúcia</i>   |       |
| Anestesia : <i>Rua Lúcia</i>  |  | Duração :  |       |
| Data da Operação : <i>21/04/18</i>  |  | Início :   | Fim : |
| Diagnóstico Pré-Operatório : <i>Hist Tuber Ø</i>  |  |  |       |
| Diagnóstico Pós-Operatório : <i>gmen</i>  |  | <br><b>CONTAS MED</b><br><b>TIPO CIRURG</b><br><b>DATA:</b> |       |
| Operação Proposta : <i>Regras da Rct Tuber Ø</i>  |  |  |       |
| Operação Realizada : <i>C menos</i>   |  |  |       |
| <b>DESCRÍÇÃO DO ATO OPERATÓRIO</b>  |  |  |       |
| <i>(1) Remoção ODM, col abd gpt hister.</i>   |  |  |       |
| <i>(2) Ingras + artrope xiphoides lyos exten-</i>   |  |  |       |
| <i>(3) Retirar protetor da hyst. anterior dello (1) + remoção por</i><br><i>planos + introduzir 1º de iniciador quando da hystope</i><br><i>de Ingras</i> |  |  |       |
| <i>(4) Remoção de fio gpt + Enxergar da canal artro -</i><br><i>medular + fundição da hyst. Introduzir 1º filer.</i>                                      |  |  |       |
| <i>(5) Bloqueio distal da hyst. da Tuber Ø canais artro + Ingras</i><br><i>+ bloquio proximal da hyst.</i>  |  |  |       |
| <i>(6) Tumorização epôli hyst. Ø 5mm. + fixar por planos + artro</i>  |  |  |       |

COD. 0342



HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

RELAÇÃO DE MATERIAIS USADOS  
EM CHURGIA

PACIENTE Sidclen Gouvêa de Souza REGISTRO 1622870

CIRURGIA TNO. 51. CIR. CED. S/USO DE SERUÇO data 22/02/18 CIRCULANTE Edvaldo Gouvêa

| QUANT. | MATERIAL                           | QUANT. MATERIAL                 | QUANT. MEDICACAO       | QUANT. MEDICACAO        |
|--------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------|-------------------------|
| 08     | Aguilha 25x07                      | Fio protene s/a                 | Adrenalina             | Metoclopramida (plast.) |
| 01     | Aguilha 40x12                      | Fio de seda                     | 01 Agua destilada 500  | Naloxona (narcan)       |
| 01     | Aguilha 13x4                       | Fio simples                     | Alcurônio              | Neocaina Pseudo         |
| 03     | Aguilha de bloqueio (N=27.250)     | Fio simples                     | Alfentanila (rapifen)  | Neostigmine             |
| 03     | Atad. Crepe 20                     | Fita cardíaca                   | Antibiótico            | Pancurônio              |
|        | Atad. Gessada.                     | Gase Pqet                       | Antibiótico            | Pomada oftálmica        |
|        | Capa microscópio                   | Hemostático                     | Atropina               | Propofol                |
| 01     | Capa de vídeo                      | 02 Lâmina bisturi nº (1) (3)    | Bicarbonato de sódio   | Rantidina               |
|        | Cat. Subclávia                     | - Luva cirúrgica nº 7.0         | Cedilanide             | Rocúrnia (esmeron)      |
|        | Cat. venopuncção nº                | 08 Luva cirúrgica nº 7.5        | Cetoprofeno            | Sevorane                |
| 01     | Cat. de oxigênio                   | 06 Luva cirúrgica nº 8.0        | Decadron               | Soro fisiológico        |
|        | Câra óssea                         | 08 Luva de procedimento         | Dexametasona           | Soro glicosado          |
|        | C. de urina fechado ( ) aberto ( ) | 06 Seringa insulina ( ) 5cc ( ) | Diazepam               | Soro Ringer 500ml       |
| 50     | Compressa cirúrgica Umd            | 05 Seringa 10cc ( ) 20cc ( )    | Dipirona               | Suxametônio (quelichin) |
|        | Conexão 2 vias                     | Sistema de drenagem ( ) ( )     | Dopamina               | Tracrium                |
| 05     | Eletrodo                           | Sonda endotraqueal ( )          | Dormonid               | Vitamina C              |
|        | Eq. De bomba                       | Sonda de foley nº ( )           | Enflurano              | Vitamina K              |
| 01     | Eq. De soro                        | Sonda nosogástrica nº ( )       | Etiléftina (efortil)   | Xilocalna C/A           |
|        | Fio cromado                        | Sonda uretral nº ( )            | Fenitoína (hidantol)   | Xilocalna S/A           |
|        | Fio cromado                        | Torneira de 3 vias              | Fentanil               | Xilocalna 2ml           |
|        | Fio de aço                         | 01 Vídro de aspiração Dovex.    | Furosemida (lasix)     | Xilocalna geléia        |
|        | Fio de aço                         | 05 Goxro                        | Gelafundin.            |                         |
|        | Fio de algodão c/a                 | 05 Monocane                     | Glicose 10ml           |                         |
|        | Fio de algodão c/a                 | 05 Fio de                       | Gluconato de sódio     |                         |
|        | Fio de algodão s/a                 | 400ml clorhexidina 1%           | Heparina               |                         |
|        | Fio de algodão s/a                 | 10ml Álcool 70                  | hidocondisona          |                         |
| 1      | Fio de nylon                       | 02 Losartex                     | Hypnomidate            |                         |
|        | Fio de nylon                       | 5 Vicu (C)                      | Iosifurano             |                         |
|        | Fio protene c/a                    |                                 | Lanexat (flumazinil)   |                         |
|        | Fio protene c/a                    |                                 | Manitol                |                         |
| -      | Fio protene s/a                    |                                 | Meperidina (Dolantina) |                         |

Cod. 0198



## SINISTRO 3190659171 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial Recife-PE

**BENEFICIÁRIO** SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

**CPF/CNPJ:** 13528193417

### Posição em 30-03-2020 09:15:28

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total  |
|-------------------|----------------------|------------------|--------------|
| 22/01/2020        | R\$ 1.687,50         | R\$ 0,00         | R\$ 1.687,50 |





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 28ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0023372-43.2020.8.17.2001**

AUTOR: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**DESPACHO**

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99 do NCPC.

Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada no Autor por designação do juízo competente.

Por conseguinte, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo **designar audiência para realização de perícia** para o dia **22.10.2020 às 17h30**, na sede desta vara.

Cite-se, o réu para integrar a lide e comparecer à audiência retro designada, contando-se dela o prazo de 15 dias para querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art.335 do NCPC, sob pena de revelia.

Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM/PE 19.388, com endereço constante na secretaria deste Juízo, para que proceda com a perícia na parte autora.

Arbitro os honorários da perita em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, consoante **CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE**, celebrado entre o Tribunal De Justiça Do Estado De Pernambuco e a Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro Dpvat S/A, os quais deverão ser depositados pela parte ré em Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, após a perícia realizada.

A intimação do autor deve seguir também por carta com aviso de recebimento, com a advertência que a sua ausência injustificada na perícia designada, importará na extinção do processo por abandono, art. 485, III, do CPC.

O autor deve trazer no momento da perícia todos os exames, inclusive de imagem, diagnósticos ou laudos médicos relativos à debilidade apresentada, para melhor averiguação da doença pela perita do Juízo, ainda que já tenha juntado nos autos anteriormente.

Recife, 20 de maio de 2020

**José Gilmar da Silva  
Juiz de Direito**

dccmg





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0023372-43.2020.8.17.2001

AUTOR: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITA**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação da perita PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22.

RECIFE, 12 de junho de 2020.

**FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0023372-43.2020.8.17.2001

AUTOR: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

RECIFE, 12 de junho de 2020.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Destinatário(s):

Nome: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

Endereço: 4 Tv Villa teimosa, 29, Vassoural, CARUARU - PE - CEP: 55000-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

**Data: 22.10.2020**

**Horário: 17h30**

**Endereço: Sala: SALA B (SB 28ª VCível) - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800**

**ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA - 12/06/2020 16:39:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061216394833600000062268816>

Num. 63434045 - Pág. 1

Número do documento: 20061216394833600000062268816



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0023372-43.2020.8.17.2001

AUTOR: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITA**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho de ID 62214144 proferido nos autos do processo nº 0023372-43.2020.8.17.2001 da Seção B da 28ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA contra RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

, fica a V.S.<sup>a</sup> notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99 do NCPC. Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada no Autor por designação do juízo competente. Por conseguinte, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo designar audiência para realização de perícia para o dia 22.10.2020 às 17h30, na sede desta vara. Cite-se, o réu para integrar a lide e comparecer à audiência retro designada, contando-se dela o prazo de 15 dias para querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art.335 do NCPC, sob pena de revelia. Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM/PE 19.388, com endereço constante na secretaria deste Juízo, para que proceda com a perícia na parte autora. Arbitro os honorários da perita em R\$ 300,00 (trezentos reais), consoante CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal De Justiça Do Estado De Pernambuco e a Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro Dpvat S/A, os quais deverão ser depositados pela parte ré em Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, após a perícia realizada. A intimação do autor deve seguir também por carta com aviso de recebimento, com a advertência que a sua ausência injustificada na perícia designada, importará na extinção do processo por abandono, art. 485, III, do CPC. O autor deve trazer no momento da perícia todos os exames, inclusive de imagem, diagnósticos ou laudos médicos relativos à debilidade apresentada, para melhor averiguação da doença pela perita do Juízo, ainda que já tenha juntado nos autos anteriormente. Recife, 20 de maio de 2020 José Gilmar da Silva Juiz de Direito"*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 12 de junho de 2020.

**FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023372-43.2020.8.17.2001  
AUTOR: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

RECIFE, 12 de junho de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome:** TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**Endereço:** Condomínio Rio Mar Trade Center, Avenida República do Líbano, nº 251, Torre 2, Pina, Recife-PE,  
**CEP:** 51110-160

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Audiência:** Tipo: Instrução e Julgamento Sala: SALA B (SB 28ª VCível) Data: 22/10/2020 Hora: 17:30 .

**Observações:**

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

**Advertências:**

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.
3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 2005191731206040000061038279

**Obs.:** O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJ. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA**



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA - 12/06/2020 16:39:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061216394865600000062270268>  
Número do documento: 20061216394865600000062270268

Num. 63434047 - Pág. 1

***Diretoria Cível do 1º Grau***  
***Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara***

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjepe.jus.br](http://www.tjepe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA - 12/06/2020 16:39:48  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061216394865600000062270268>  
Número do documento: 20061216394865600000062270268

Num. 63434047 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0023372-43.2020.8.17.2001

AUTOR: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 62214144, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99 do NCPC. Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada no Autor por designação do juízo competente. Por conseguinte, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo designar audiência para realização de perícia para o dia 22.10.2020 às 17h30, na sede desta vara. Cite-se, o réu para integrar a lide e comparecer à audiência retro designada, contando-se dela o prazo de 15 dias para querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art.335 do NCPC, sob pena de revelia. Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM/PE 19.388, com endereço constante na secretaria deste Juízo, para que proceda com a perícia na parte autora. Arbitro os honorários da perícia em R\$ 300,00 (trezentos reais), consoante CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal De Justiça Do Estado De Pernambuco e a Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro Dpvat S/A, os quais deverão ser depositados pela parte ré em Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, após a perícia realizada. A intimação do autor deve seguir também por carta com aviso de recebimento, com a advertência que a sua ausência injustificada na perícia designada, importará na extinção do processo por abandono, art. 485, III, do CPC. O autor deve trazer no momento da perícia todos os exames, inclusive de imagem, diagnósticos ou laudos médicos relativos à debilidade apresentada, para melhor averiguação da doença pela perícia do Juízo, ainda que já tenha juntado nos autos anteriormente. Recife, 20 de maio de 2020 José Gilmar da Silva Juiz de Direito"*

RECIFE, 12 de junho de 2020.

**FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA - 12/06/2020 16:39:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061216394881400000062270269>  
Número do documento: 20061216394881400000062270269

Num. 63434048 - Pág. 1

## PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 11:56:23  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080411562365500000064509959>  
Número do documento: 20080411562365500000064509959

Num. 65746761 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00233724320208172001**

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 11:56:23  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080411562381500000064511018>  
Número do documento: 20080411562381500000064511018

Num. 65746770 - Pág. 1

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 3 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 11:56:23  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080411562381500000064511018>  
Número do documento: 20080411562381500000064511018

Num. 65746770 - Pág. 2

## CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2020 11:49:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080611491303700000064658674>  
Número do documento: 20080611491303700000064658674

Num. 65899711 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00233724320208172001**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **14/02/2018**, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **10/01/2019**.**

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscents e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2020 11:49:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080611491314400000064658677>  
Número do documento: 20080611491314400000064658677

Num. 65899714 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO**

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular<sup>3</sup>, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Illegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnaldo Rizzato assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertenciam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnaldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."



A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal<sup>4</sup>.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

## DO MÉRITO

### DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 10/01/2019 após 11 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 14/02/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

<sup>4</sup>Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\(2009.001.20283\)](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. “Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão digital em instrumento particular de mandato. Mandatária analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inéria injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.”



Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>5</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

---

<sup>5</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 14/02/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>6</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>7</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

<sup>6</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>7</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>8</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>9</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

#### **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

<sup>8</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>9</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de agosto de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2020 11:49:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080611491314400000064658677>  
Número do documento: 20080611491314400000064658677

Num. 65899714 - Pág. 7

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

| Danos Corporais Previstos na Lei  | Total (100%)  | Intensa (75%) | Média (50%)  | Leve (25%)   | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés   |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior   |               |               |              |              |                |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral  |               |               |              |              |                |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica   | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00   |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos   | R\$ 9.450,00  | R\$ 7.087,50  | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés   | R\$ 6.750,00  | R\$ 5.062,50  | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00     |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho  |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar  |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo   | R\$ 3.375,00  | R\$ 2.531,25  | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75   | R\$ 337,50     |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral   |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé  | R\$ 1.350,00  | R\$ 1.012,50  | R\$ 675,00   | R\$ 337,50   | R\$ 135,00     |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço   |               |               |              |              |                |

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2020 11:49:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080611491314400000064658677>  
 Número do documento: 20080611491314400000064658677

Num. 65899714 - Pág. 9

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA**, em curso perante a **28ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00233724320208172001.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2020 11:49:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080611491314400000064658677>  
Número do documento: 20080611491314400000064658677

Num. 65899714 - Pág. 10



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190659171**      **Vítima: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA**

**Data do Acidente: 14/02/2018**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: SILAS FRANCISCO DE SOUZA VALENTIM**

**Assunto: NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO**

**Senhor(a), SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA**

Comunicamos que o banco indicado para recebimento do Seguro DPVAT rejeitou o depósito por problemas nos dados informados e, com isso, não foi possível concluir o seu pagamento.

Para nova tentativa de depósito, será necessário o envio de novo formulário de Autorização de Pagamento com os dados bancários atualizados e devidamente assinado.

O formulário está disponível no nosso site e deverá ser entregue na COMPREV SEGURADORA S/A, ponto de atendimento onde o pedido do Seguro DPVAT foi feito.

O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do Seguro PVAT foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber o documento solicitado. Caso não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Pag. 01857/01858 - carta\_25 - INVALIDEZ



Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

**Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2020**

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190659171 Vítima: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

**Data do Acidente: 14/02/2018 Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: SILAS FRANCISCO DE SOUZA VALENTIM

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA**

Informamos que o pagamento da inde

informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%  
Queda de 5m. Em uma média 50%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000051

Conta: 000984853673-1

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale a perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2020 11:49:13  
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008061149132330000064658680>  
Número do documento: 2008061149132330000064658680

Núm. 65899717 - Pág. 2



# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

|                            |                    |                              |
|----------------------------|--------------------|------------------------------|
| 2 - Nº do sinistro ou ASL: | 3 - CPF da vítima: | 4 - Nome completo da vítima: |
|                            | 335.281.934-17     | Sidclei Francisco de Souza   |

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

|                            |                                 |              |                   |
|----------------------------|---------------------------------|--------------|-------------------|
| 5 - Nome completo:         | 6 - CPF:                        |              |                   |
| Sidclei Francisco de Souza | 335.281.934-17                  |              |                   |
| 7 - Profissão:             | 8 - Endereço:                   | 9 - Número:  | 10 - Complemento: |
| Riceira-se                 | 47V G Vila Teimosa              | 29           |                   |
| 11 - Bairro:               | 12 - Cidade:                    | 13 - Estado: | 14 - CEP:         |
| Vassouras                  | Caruaru                         | PE           | 55000-000         |
| 15 - E-mail:               | 16 - Tel.(DDD): (81) 39258-3087 |              |                   |

## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

|  |                                  |  |
|--|----------------------------------|--|
| 17 - Nome completo do Representante Legal:   | 18 - CPF do Representante Legal: | 19 - Profissão do Representante Legal: |
| Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).  |                                  |  |
| 20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:   |                                  |  |
| <input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00<br><input type="checkbox"/> SEM RENDA <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00<br><input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00   |                                  |  |
| 21 - DADOS BANCÁRIOS: <input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)  |                                  |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)<br><input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <i>opção</i><br><input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104) <i>1388</i> |                                  |  |
| <input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)<br>Nome do BANCO: _____  |                                  |  |
| AGÊNCIA: (051) <input type="checkbox"/> CONTA: 9848 596 11<br>(Informar o dígito se existir)      (Informar o dígito se existir)   |                                  |  |
| AGÊNCIA: _____ <input type="checkbox"/> CONTA: _____<br>(Informar o dígito se existir)      (Informar o dígito se existir)   |                                  |  |

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT, a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

|   |  |  |
|---|--|--|
| Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):   |  |  |
| <input type="checkbox"/> Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou<br><input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou<br><input checked="" type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias ao pedido.   |  |  |
| <br><b>COMPREV</b><br><b>COMÉRCIO, VIDA E PREVIDÊNCIA S/A</b><br><i>26 NOV 2019</i>  |  |  |
| Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificar a existência de incapacidades permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prestar declaração com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo. |  |  |

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

|  |   |  |  |   |  |                               |
|--|---|--|--|---|--|-------------------------------|
| 23 - Estado civil da vítima:   | <input type="checkbox"/> Solteiro   | <input type="checkbox"/> Casado (no Civil)   | <input type="checkbox"/> Divorciado  | <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente                           | <input type="checkbox"/> Viúvo   | 24 - Data do óbito da vítima: |
| 25 - Grau de Parentesco com a vítima:  | 26 - Vítima deixou companheiro(a):  |  | <input type="checkbox"/> Sim   | <input type="checkbox"/> Não  | 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:                        |                               |
| 28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos: | 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | 31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos: | 33 - Vítima deixou pais/vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |                               |

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte áqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
|  | Maria Adriana Mendonça de Souza |
| 35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido                                    | 111-156-494-93                  |
| 36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido                                     | <i>xmaria Adriana mendonca</i>  |
| 37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido                                  | 3813012089                      |

40 - Local e Data, 3813012089

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

*x Galo Planeta de Souza*

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

000000000000

TESTEMUNHAS

|   |                            |
|---|----------------------------|
| 38 - 1º   Nome: <i>Leonardo Mendonça Carvalho</i> | CPF: <i>011.173.854-77</i> |
| Assinatura da testemunha                          |                            |
| 39 - 2º   Nome: <i>Elaine Francisca PG Barros</i> | CPF: <i>015.729.854-02</i> |
| Assinatura da testemunha                          |                            |



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Número do Sinistro: 3190659171  
Nome do(a) Examinado(a): Sidclei Francisco de Souza  
Endereço do(a) Examinado(a): 4 Travessa G Vila Teimosa, 29  
Centro Caruaru PE CEP: 55010-000  
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [ SSP / PE ] 9048064  
Data local do acidente: [ 14/02/2018 ]  
Data local do exame: [ 16/12/2019 ] Caruaru [ PE ]

**Resultado da Avaliação Médica**

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:  
**FRATURA DE OSSOS DA Perna DIREITA**

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

**Tratamento: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DA Perna DIREITA EM DOIS TEMPOS ( FIXADOR EXTERNO E HASTE INTRAMEDULAR )**

**Complicações: SEM COMPLICAÇÕES DO REFERIDO ACIDENTE**

**Data da Alta: 16/11/2019**

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

**APRESENTA-SE COM TROFISMO MUSCULAR EQUIVALENTE AO LADO COTRALATERAL, BOM ALINHAMENTO E ALTURA DO MEMBRO.  
APRESENTA LIMITAÇÃO DE FLEXÃO DO JOELHO DIREITO COM FLEXÃO MÁXIMA DE 90 GRAUS**

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

Sim       Não

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

Sim       Não

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

**LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR EM JOELHO DIREITO**

Caso a resposta do item V seja ““Não””, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

"Vítima em tratamento"

"Sem sequela permanente"

Esta avaliação médica deve ser repetida em      dias

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

**JOELHO - Lado Direito**

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

- VIII. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)  
Carimbo com Nome e CRM

  
Jackson José Florêncio Junior  
Sócio-Diretor / Traumatologista  
CRM - PE 10.573  
TEOT 13921





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
QUINTA GACIA DE POLÍCIA DA 077ª CIRCUNSCRIÇÃO - QUIPAPA -  
DP77ª CIRC DINTER1/13ª DESEC

### BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0167000014

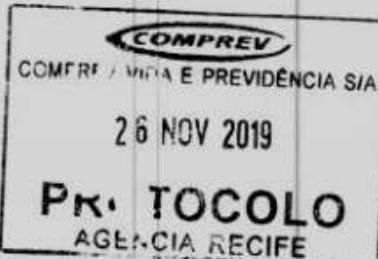
Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 10/01/2019 às  
13:38

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)  
que aconteceu no dia 14/2/2018 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE QUIPAPA, 01 - Bairro: CENTRO  
- QUIPAPA/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local do Fato: RODOVIA ESTADUAL

#### Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

JOSE PEDRO DE MELO (AUTOR/AGENTE )  
JOSE LOPES DE BARROS (OUTRO )  
JOSE CICERO DOS SANTOS (VITIMA )  
SIOCLEI FRANCISCO DE SOUZA (VITIMA )  
EGLICIO DA SILVA (VITIMA )



#### Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)

Sr(a): JOSE CICERO DOS SANTOS

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)

Sr(a): JOSE PEDRO DE MELO

#### Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**JOSE PEDRO DE MELO** (não presente no plantão) - Sexo: Masculino M<sup>as</sup> . Pai: .  
Data de Nascimento: 1/1/1980 Naturalidade: QUIPAPA / PERNAMBUCO / BRASIL  
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE QUIPAPA, 01 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO -  
QUIPAPA/PERNAMBUCO/BRASIL  
Endereço Comercial: MUNICÍPIO DE QUIPAPA, 01 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO -  
QUIPAPA/PERNAMBUCO/BRASIL

**JOSE LOPES DE BARROS** (não presente no plantão) - Sexo: Masculino M<sup>as</sup> . Pai: .  
Data de Nascimento: 9/1/1980 Naturalidade: QUIPAPA / PERNAMBUCO / BRASIL  
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE QUIPAPA, 01 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO -  
QUIPAPA/PERNAMBUCO/BRASIL  
Endereço Comercial: MUNICÍPIO DE QUIPAPA, 01 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO -  
QUIPAPA/PERNAMBUCO/BRASIL

**JOSE CICERO DOS SANTOS** (presente no plantão) - Sexo: Masculino M<sup>as</sup> . Pai: .





Data de Nascimento: 16/3/1943 Naturalidade: MACEIO / ALAGOAS / BRASIL Documentos: 526746/SDS/PE (RG) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: MERCANTISTA Endereço Residencial: ESTADO DO ALAGOAS (ESTADO), 674, RUA PROF. VIRGILIO GUEDES, PONTA GROSSA, MACEIO / ALAGOAS; 55888-888; CENTRO - CEP: 55888-888 - Bairro: CENTRO - ALAGOAS/ALAGOAS/BRASIL Endereço Comercial: ESTADO DO ALAGOAS (ESTADO), 61 - CEP: 55888-888 - Bairro: CENTRO - ALAGOAS/ALAGOAS/BRASIL

EGILIO DA SILVA (não presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe: LUZIA SOARES DA SILVA Pai: JOSE PEPEM DA SILVA Data de Nascimento: 8/6/1984 Naturalidade: QUIPAPA / PERNAMBUCO / BRASIL Escolaridade: 2º. GRAU INCOMPLETO Profissão: PEDREIRO(A) Endereço Residencial: MUNICIPIO DE QUIPAPA, 61 - CEP: 55888-888 - Bairro: CENTRO - QUIPAPA/PERNAMBUCO/BRASIL Endereço Comercial: MUNICIPIO DE QUIPAPA, 61 - CEP: 55888-888 - Bairro: CENTRO - QUIPAPA/PERNAMBUCO/BRASIL

SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MÁRCIA MARIA DE SOUZA Pai: NÃO DECLARADO Data de Nascimento: 20/6/1987 Naturalidade: QUIPAPA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 3848864/SDS/PE (RG); 13528193417 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: ANALFABETO Profissão: DESEMPREGADO(A) Endereço Residencial: MUNICIPIO DE QUIPAPA, 152, RUA ODILON DE OLIVEIRA LINS - CEP: 55888-888 - Bairro: CENTRO - QUIPAPA/PERNAMBUCO/BRASIL Endereço Comercial: MUNICIPIO DE QUIPAPA, 61 - CEP: 55888-888 - Bairro: CENTRO - QUIPAPA/PERNAMBUCO/BRASIL

#### Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEÍCULO: TOYOTA TIPO BANDEIRANTE (VEÍCULO)** de propriedade do(a) Sr(a): JOSE PEDRO DE MELO, que estava em posse do(a) Sr(e): JOSE PEDRO DE MELO Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/VW/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: N/A Cor: BRANCA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: JOR6981 (BAHIA/SÃO SEBASTIÃO DO PASSE)

**CAMINHÃO VW / 24.228 CRM 6X2 (VEÍCULO)** de propriedade do(a) Sr(a): JOSE LOPES DE BARROS, que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE CICERO DOS SANTOS Categoria/Marca/Modelo: CAMINHAO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: N/A Cor: AZUL - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: QKR6888 (SERGIPE/TABAQUINHA)

#### Complemento / Observação

O SENHOR JOSE CICERO DOS SANTOS CONDUZIA O VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO VW 24.228 CRM 6X2 DE COR AZUL E PLACA: QKR 6888, QUE PERTENCE A EMPRESA EM QUE TRABALHA (GRANJA MARAVILHA - MACEIO / ALAGOAS) PELA PE 177 QUANDO NO TRECHO CONHECIDO COMO "CURVA DO CARACOL" SE DEPAROU COM OUTRO VEÍCULO DO TIPO TOYOTA DE COR BRANCA E PLACA: JOR 6981 QUE ERA CONDUZIDO PELO SENHOR JOSE PEDRO DE MELO E QUE VINHA NA "CONTRA-MÃO". ONDE ACABOU COLIDIINDO PROVOCANDO O ACIDENTE. O SENHOR JOSE CICERO DOS SANTOS NÃO SOFRU FERIMENTOS. OS OUTROS 3 (TRÊS) OCUPANTES DO VEÍCULO TOYOTA FORAM SOCORRIDOS POR AMBULÂNCIAS DA CIDADE DE QUIPAPA, E CONDUZIDOS AO HOSPITAL LOCAL, DE ONDE FORAM TRANSFERIDOS PARA HOSPITAIS REGIONAIS E TAMBÉM DA CAPITAL RECIFE. RELATO AINDA QUE O CAMINHÃO É DE PROPRIEDADE DA PESSOA DE "JOSE LOPES DE BARROS" E QUE NENHUM DOS VEÍCULOS FOI CONDUZIDO A ESTA DELEGACIA POR IMPOSSIBILIDADE DE CONDUÇÃO. SEM MAIS A RELATAR ENGENHO ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA.



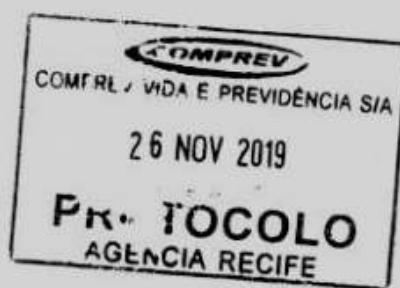
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOSE CICERO DOS SANTOS  
(VITIMA)

SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA  
(VITIMA)



B.O. registrado por: IZABELLE MARIA DA SILVA - Matrícula: 387475-3







CNPJ 09.769.035/0001-64  
INSC. EST. N° 18.1.001.0014398-2

ATENDIMENTO: RUA FR CANECA - NUM. - 00152 - MAURICIO DE NASSAU CARUARU PE 55012-330

| DADOS DO CLIENTE      |                                | MATRÍCULA: 6587283          | De: 08/12                       |
|-----------------------|--------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO  | SITUAÇÃO ESGOTO FÁCTIVEL       | RESIDENCIAL                 | QUANTIDADE DE CONSUMO/MES       |
| HIDRÔMETRO Y07N368684 | DATA LEIT. ANTERIOR 11/12/2018 | DATA LEIT. ATUAL 10/01/2019 | TIPO DE CONSUMO (A/E) MED. INOV |

ÁGUA:

LEIT. ANT: 1387 CONSUMO: 0  
LEIT. ATU: PFCORRENCIA TAXA: 4  
LEIT. FAT: 1397

HISTÓRICO DE CONSUMO

REFERÊNCIA CONSUMO

| DATA:   | CONSUMO: | NÚMERO DE AMOSTRAS |        |         |           |
|---------|----------|--------------------|--------|---------|-----------|
|         |          | EXIG.              | PORT   | ANALISE | ALERTAHC  |
| 11/2018 | 00       | HS 2               | 414/11 | REALIZ. | 6. LEIAIS |
| 10/2018 | 00       | TURBIDEZ           | 166    | 169     | 169       |
| 09/2018 | 00       | COR APARENTE       | 166    | 169     | 123       |
| 08/2018 | 00       | CLORO RESIDUAL     | 166    | 169     | 169       |
| 07/2018 | 03       | COLI TOTAI         | 166    | 14.9    | 15.0      |
| 06/2018 | 00       | COLI               | 166    | 169     | 169       |

MÉDIA: 00 Qualidade da Água: 000. COMPESA. CAD. 00  
OBJS.: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA %, % DAS AMOSTRAS EXAMINADAS  
(2) OS PARÂMETROS COFIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO  
RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA  
(3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES  
ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

| AGUA                     | CONSUMO | TOTAL(R\$) |
|--------------------------|---------|------------|
| RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) | 41,30   |            |
| COMUN. DE ÁGUA           | 9,02    |            |

| ITEMS    | VALOR R\$ | VALOR R\$ | VALOR R\$ |
|----------|-----------|-----------|-----------|
| PE. COMS | 41,30     | 1,65      | 0,68      |

VENCIMENTO: 20/01/2019 TOTAL A PAGAR: 50,32

MENSAGEM:  
PREZADO CLIENTE, COMUNICAMOS QUE O SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
DE ÁGUA ENCONTRA SE EM OPERAÇÃO FESSE EUDER. O E SERÁ  
COBRADA TARIFA PELO SERVIÇO. CONFIRME CATEGORIA DO THÔVEL.





CNPJ 09.769.035/0001-64  
INSC. EST. N° 18.1.001.0014398-2

ATENDIMENTO: RUA FR CANECA - NUM. - 00152 - MAURICIO DE NASSAU CARUARU PE 55012-330

| DADOS DO CLIENTE      |                                | MATRÍCULA: 6587283          | De: 2013                        |
|-----------------------|--------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO  | SITUAÇÃO ESGOTO FÁCTIVEL       | QUANTIDADE DE CONSUMO(M³)   | PÚBLICA                         |
| HIDRÔMETRO Y07N368684 | DATA LEIT. ANTERIOR 11/12/2018 | DATA LEIT. ATUAL 10/01/2019 | TIPO DE CONSUMO (A/E) MED. INOV |

ÁGUA:

LEIT. ANT: 1387 CONSUMO: 0  
LEIT. ATU: PFCORRENCIA TAXA: 4  
LEIT. FAT: 1397

HISTÓRICO DE CONSUMO

REFERÊNCIA CONSUMO

| DATA:   | VALOR: | NÚMERO DE AMOSTRAS |        |         |           |
|---------|--------|--------------------|--------|---------|-----------|
|         |        | EXIG.              | PORT   | ANALISE | ALERTAHC  |
| 11/2018 | 00     | HS 2               | 414/11 | REALIZ. | 6. LEIAIS |
| 10/2018 | 00     | TURBIDEZ           | 166    | 169     | 169       |
| 09/2018 | 00     | COR APARENTE       | 166    | 169     | 123       |
| 08/2018 | 00     | CLORO RESIDUAL     | 166    | 169     | 169       |
| 07/2018 | 03     | COLI TOTAI         | 166    | 14.9    | 15.0      |
| 06/2018 | 00     | ESCHERICHIA COLI   | 166    | 169     | 169       |

MÉDIA:

Qualidade da Água: MNR. COMPESA. CAD. DE  
OBJS.: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA %, % DAS AMOSTRAS EXAMINADAS  
(2) OS PARÂMETROS COFIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO  
RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA  
(3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES  
ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

| AGUA                                       | CONSUMO | TOTAL(R\$) |
|--|---------|------------|
| RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)<br>COMUN. DE ÁGUA | 41,30   |            |
| RELIGAÇÃO 1/2" X 1/2"                      | 9,02    |            |

| ITEMS    | VALOR R\$ | VALOR R\$ | VALOR R\$ |
|----------|-----------|-----------|-----------|
| PE. COMS | 41,30     | 1,65      | 0,68      |

VENCIMENTO: 20/01/2019 TOTAL A PAGAR: 50,32

MENSAGEM:

PREZADO CLIENTE, COMUNICAMOS QUE O SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
DE ÁGUA ENCONTRA SE EM OPERAÇÃO FESSE EUDER. O E SERÁ  
COBRADA TARIFA PELO SERVIÇO CONFIRME CATEGORIA DO THÔVEL.





## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221205 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de Identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar e aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Sidnei Francisco de Souza inscrito (a) no CPF sob o Nº 306.768.044-62, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Sidnei Francisco de Souza inscrito (a) no CPF sob o Nº 135.281.936-17, do sinistro de DPVAT cobertura intermediária da Vítima Sidnei Francisco de Souza, inscrito (a) no CPF sob o Nº 135.281.936-17, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

|          |                      |        |         |                          |                                  |     |           |
|----------|----------------------|--------|---------|--------------------------|----------------------------------|-----|-----------|
| Endereço | GAT V G Vila Teimosa |        | Número  | 29                       | Complemento                      |     |           |
| Bairro   | Vassoural            | Cidade | Caruaru | Estado                   | PE                               | CEP | 55000-000 |
| Email    |                      |        |         | Telefone comercial (DDD) | Telefone celular (DDD) 9258-3087 |     |           |

Caruaru, 10 de 10 de 19  
Local e Data

**COMPREV**  
COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

26 NOV 2019

**FRI TOCOLO**  
AGÊNCIA RECIFE

DLDRL001 V001/2017



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



### FICHA DE ESCLARECIMENTO

|                                     |                                      |                          |
|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|
| NOME:<br>SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA | PRONTUÁRIO:<br>1622870               | ATENDIMENTO:<br>00933194 |
| DATA DE NASCIMENTO: 20/06/1987      | FOI ATENDIDO EM: 14/02/2018 ÀS 18:22 |                          |
|                                     | DATA DA ALTA: 26/02/2018 ÀS 17:33    |                          |

**Diagnóstico Provável:**

VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO APRESENTANDO FRATRA EXPOSTA DE OSOS DA Perna DIREITA

**Tratamento Realizado:**

REALIZADO TRATAMENTO CIRURGICO NA EMERGENCIA COM FIXAÇÃO EXTERNA TRANSARTICULAR DE JOELHO NA EMERGENCIA

REALIZADO TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DOS OSSOS DA Perna EM 22/02/18

**Observação:**

ANALGESIA E ATB PARA CASA  
AFASTAMENTO DE ATIVIDADES LABORAIS POR 60 (SESSENTA) DIAS

**Encaminhado para:**

RETORNO AO AMBULATÓRIO DE DR. LEONARDO GOUVEIA

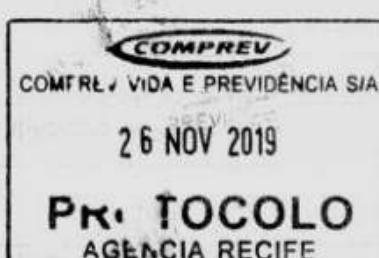
Dr. José Dias U.  
CRM/PE 10674

JOSE DIAS DE OLIVEIRA NETO - CRM: Nº.10676

Recife, 26, FEVEREIRO, 2018

**ATENÇÃO:**

Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.



Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040  
Fones (0XX)81 - 3181-5400



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2020 11:49:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080611491323300000064658680>

Número do documento: 20080611491323300000064658680

Num. 65899717 - Pág. 12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Hospital M° Digna Pessoa de Mello

## BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Unidade Mista de Quipapá  
Nome: *Steffe Francisco de Souza*  
Endereço: *Rua Ihering*  
Nome da Mãe: *Maria de Souza*  
Acompanhante e/ou Responsável:

Data: *14/01/2018*

Hora: *14:32*

Município:

Telefone:

| Condição                                     | Profissão | Sexo  | Nascimento      | Nacionalidade                                  | Cartão do SUS          |
|--|-----------|---|-----------------|--|------------------------|
| <input type="checkbox"/> Atéente de trabalho |           | <input checked="" type="checkbox"/> Masculino | <i>10/06/87</i> | <input checked="" type="checkbox"/> Brasileiro |                        |
| <input type="checkbox"/> Caso de polícia     |           | <input type="checkbox"/> Feminino             |                 | <input type="checkbox"/> Estrangeiro           | OUTRO DOCUMENTO        |
| Pressão arterial                             | Pulso     | Temperatura                                   | HGT             | Exames complementares:                         | <i>36,4°C - 803-16</i> |
| Max:   | Min:      | Axilar:                                       | Rectal:         |  |                        |

*Trafego a ver  
os meus dentes  
em que os dentes  
estão bem firmes*

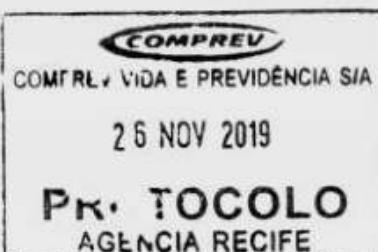
Tratamento:

*H1R*

*5363 - 162*

*Ortodon*

*Buz*



Destino dado ao Paciente:

Residência       Internado

Impressão Diagnóstica:

Encaminhado: \_\_\_\_\_      Dia: \_\_\_\_\_

Doenças Concedidas: \_\_\_\_\_      Dias: \_\_\_\_\_

Removido: \_\_\_\_\_

Óbito às: \_\_\_\_\_ H: \_\_\_\_\_ min. Do dia: \_\_\_\_\_

Assinatura - C.R.M./C.R.O: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, assumo integralmente a responsabilidade na recusa do atendimento prestado por esta instituição a minha pessoa ou a quem acompanhei para este atendimento, mesmo que isto traga danos à minha saúde ou a pessoa acima relacionada, ass: \_\_\_\_\_ h: \_\_\_\_\_





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



### Receituário Controle Especial

| Identificação do emitente                    |                    |                                     |           |
|--|--------------------|-------------------------------------|-----------|
| NOME COMPLETO:<br>JOSE DIAS DE OLIVEIRA NETO |                    | CRM:                                | 10676     |
| UF<br>PE                                     | NÚMERO:<br>S/N     | Endereço:<br>AV. AGAMENON MAGALHÃES |           |
| BAIRRO:<br>DERBY                             | FONE:<br>3181-5400 | CIDADE:<br>RECIFE                   | UF:<br>PE |

Paciente:

SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

Endereço paciente:

RUA ODILON DE OLIVEIRA LINS

Prescrição:

USO ORAL

1- DIPIRONA 1G \_\_\_\_\_ 01CX  
TOMAR 01CP, 6/6H, SE DOR

2- PACO 30MG \_\_\_\_\_ 01CX  
TOMAR 01CP, 8/8H, SE DOR INTENSA

*Dr. José Dias O. Neto  
Médico  
CRM-PB 10.676*

Data: 26/02/2018

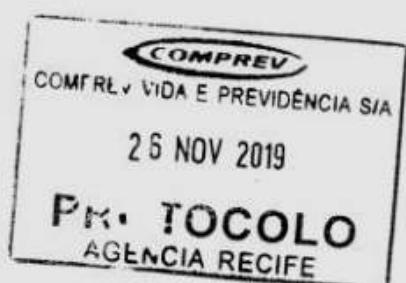
Assinatura do médico/cerimbo

| Identificação do Comprador |                |
|----------------------------|----------------|
| Nome:                      |                |
| Identidade:                | Órgão Emissor: |
| Endereço:                  |                |
| Cidade:                    | UF:            |
| Telefone:                  |                |

| Identificação do Fornecedor |  |
|-----------------------------|--|
|                             |  |

Assinatura do Farmacêutico

Data: \_\_\_\_\_



Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040  
Fones (0XX)81 - 3181-5400



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2020 11:49:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080611491323300000064658680>  
Número do documento: 20080611491323300000064658680

Num. 65899717 - Pág. 14



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



### Receituário Controle Especial

| Identificação do emitente                    |                    |                                     |           |
|--|--------------------|-------------------------------------|-----------|
| NOME COMPLETO:<br>JOSE DIAS DE OLIVEIRA NETO |                    | CRM:                                | 10676     |
| UF<br>PE                                     | NÚMERO:<br>S/N     | Endereço:<br>AV. AGAMENON MAGALHÃES |           |
| BAIRRO:<br>DERBY                             | FONE:<br>3181-5400 | CIDADE:<br>RECIFE                   | UF:<br>PE |

Paciente:  
SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA  
Endereço paciente:  
RUA ODILON DE OLIVEIRA LINS

Prescrição:

USO ORAL

1- CEFALEXINA 500MG  
TOMAR 01CP, 6/6H, POR 10 DIAS

Dr. José Dias D. Neto  
Médico  
CRM-PE 10676

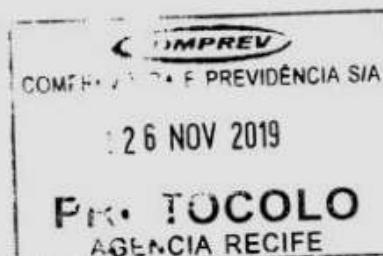
Data: 26/02/2018

Assinatura do médico/carimbo

| Identificação do Comprador |                |
|----------------------------|----------------|
| Nome:                      |                |
| Identidade:                | Órgão Emissor: |
| Endereço:                  |                |
| Cidade:                    | UF:            |
| Telefone:                  |                |

| Identificação do Fornecedor |  |
|-----------------------------|--|
|                             |  |

Assinatura do Farmacêutico  
Data: \_\_\_\_\_



Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040  
Fones (0XX)81 - 3181-5400



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2020 11:49:13  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080611491323300000064658680>  
Número do documento: 20080611491323300000064658680

Num. 65899717 - Pág. 15



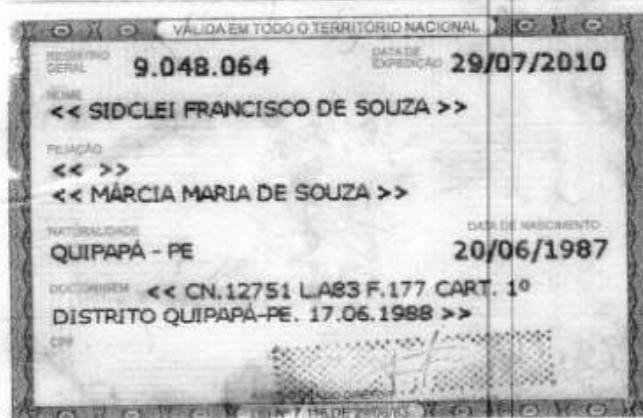
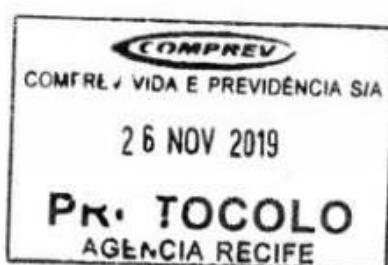
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
**135.281.934-17**

Nome  
**SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA**

Nascimento  
20/06/1987

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





*Procurador*





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2020 11:49:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080611491323300000064658680>  
Número do documento: 20080611491323300000064658680

Num. 65899717 - Pág. 18



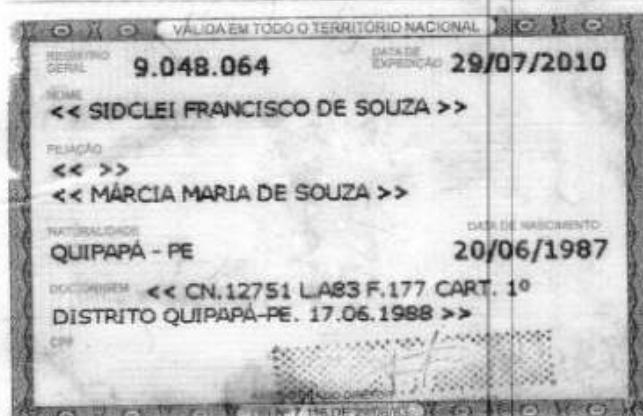
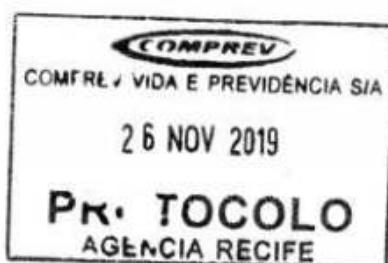
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

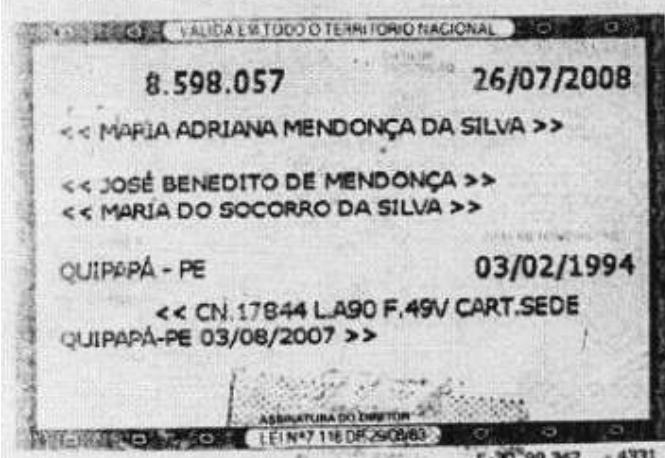
Número  
**135.281.934-17**

Nome  
**SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA**

Nascimento  
20/06/1987

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





CÓDIGO DE CONTROLE  
C184.F08C.F7F5.9003

A autenticidade desse comprovante poderá ser confirmada no internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).  
Comprovante enviado pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
SI 082545 2019 03092011 (hora e data de emissão)  
dígito verificador: 99

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



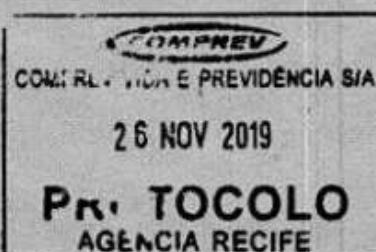
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
111.156.494-93

Nome  
MARA ADRIANA MENDONÇA DA SILVA

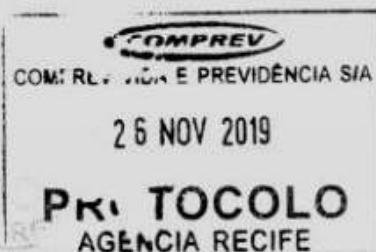
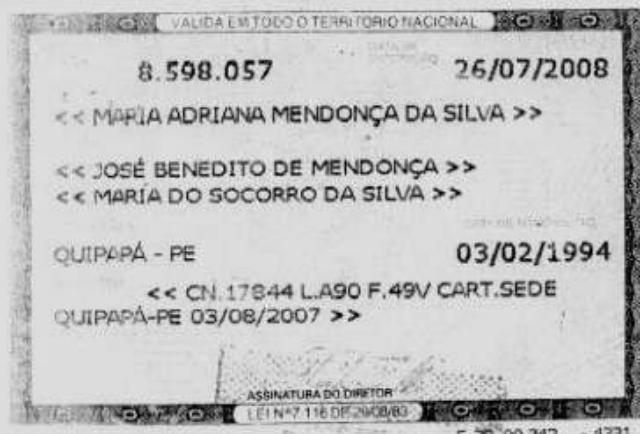
Sexo  
03/02/1994

ALTO SOBRETE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2020 11:49:13  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080611491323300000064658680>  
Número do documento: 20080611491323300000064658680

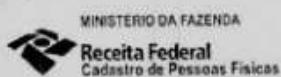
Num. 65899717 - Pág. 21



CÓDIGO DE CONTROLE  
C184.F0BC.F7F5.9003

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na internet, no endereço  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 08:25:45 do dia 03/05/2011 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 99



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

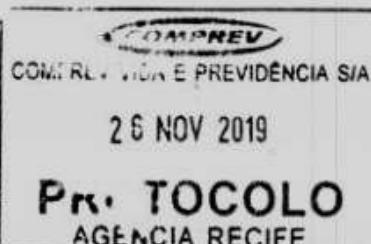
Número  
111.156.494-93

Nome

MARIA ADRIANA MENDONCA DA SILVA

Nascimento  
03/02/1994

VALIDO DURANTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





|   |   |
|---|---|
| VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  |   |
| REGISTRO GERAL  | 8.443.242   |
| DATA DE EXPEDIÇÃO 04/08/2016  |   |
| NOME << ELIANE FRANCISCA DE BARROS VILANOVA >>  |   |
| NASCIDO << RUMÃO HONORIO DE BARROS >><br><< MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO >>                   |   |
| NATURALIDADE<br>LAGOA DOS GATOS - PE  | DATA DE Nascimento<br>28/10/1965  |
| D.O.C. ORIGEM << CC.2281 L.03-B F.287V CART.2 <sup>a</sup> ZONA,<br>CARUARU-PE.27.08.2007. >> |   |
| CPF<br>015.729.854-02   | SINCRONIZADO<br>Ana Patrícia C.G.Alcoforado<br>LEI N° 7.118 DE 29/08/83 |
| 1015456780512146104.6987942 F-71 85.876 - 3131  |   |

Testemunha





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.435, de 26/04/02

**NOTA FISCAL** | **FATURA** | **CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Companhia Energética de Pernambuco  
Av. João de Barros, 111 - Boa Vista - Recife - PE - CEP 52051-002  
CNPJ 10.839.932/0001-08 | Insc. Est. 0016943-92 | www.celp.com.br

DADOS DO CLIENTE

JOSE ROBERTO RODRIGUES

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA L 52 VILA TEIMOUA

CPF: 683 445 144-34

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL

| DATA DA FATURA | PERÍODO           | DATA DE VENCIMENTO |
|----------------|-------------------|--------------------|
| 07/06/2019     | UNICA             | 07/10/2019         |
| 07/10/2019     | Nº DA NOTA FISCAL | Nº DA NOTA FISCAL  |

VASSOURAL/CARuaru  
CARuaru/PE  
55228-380

| DATA DE VENCIMENTO | MES/ANO             |
|--------------------|---------------------|
| 14/10/2019         | 10/2019             |
|                    | TOTAL A PAGAR (R\$) |

70,62

O DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

|  | QUANTIDADE | PREÇO (R\$) | VALOR (R\$) |
|--|------------|-------------|-------------|
| Consumo Aberto (Wh)                          | 74.0000000 | 0,0100000   | 74,00       |
| Acréscimo Bancária ARELIA                    |            | 0,23        | 0,23        |
| Acréscimo Bancária HERMELINA                 |            | 2,43        | 2,43        |
| Corr. Iuri: Pública Municipal                |            | 4,27        | 4,27        |
| ICMS Substituição: CDE-NF 069204588-04/07/19 |            | 0,40        | 0,40        |
| ICMS Substituição: CDS-NF 072625102-05/08/19 |            | 0,40        | 0,40        |
| Multa por atraso-NF 072053102 - 05/08/19     |            | 1,04        | 1,04        |
| Juros por atraso-NF 072053102 - 05/08/19     |            | 0,01        | 0,01        |

TOTAL DA FATURA

70,62

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

| Nº DO MEDIDOR | TIPO DA FUNÇÃO | DATA ANTERIOR LEITURA | DATA ATUAL LEITURA | Nº DE DAS | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO (WH) |
|---------------|----------------|-----------------------|--------------------|-----------|-----------|--------|--------------|
| 1297          | CAL            | 06/06/19              | 32.00              | 07/07/19  | 98.00     | 33     | 1.000,00     |

HISTÓRICO DE CONSUMO

| Mês/ano    | Informações de Fornitores | Consumo (kWh) |
|------------|---------------------------|---------------|
| OUT/18     |                           |               |
| SET/18     | ICMS                      | 63,75         |
| AGO/18     | PIS                       | 63,75         |
| SET/18     | COFINS                    | 63,75         |
| NOV/18     |                           |               |
| DEZ/18     |                           |               |
| JAN/19     |                           |               |
| FEB/19     |                           |               |
| MAR/19     |                           |               |
| ABR/19     |                           |               |
| MAY/19     |                           |               |
| JUN/19     |                           |               |
| JUL/19     |                           |               |
| AGO/19     |                           |               |
| SETEMBR/19 |                           |               |
| OUT/19     |                           |               |

3601 E 9828 1331 04F6 D058 BC1C 4B3D TOFC

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Peço que seja respeitado o direito à privacidade da minha família e de meu lar. Por isso, não quero que sejam divulgados meus dados pessoais para fins de marketing direto. Caso eu suspeite de que meus dados estejam sendo usados para esse fim, posso entrar em contato com a CELPE, conforme o que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ou no artigo 18 da LGPD, que trata da retenção de dados. Minha opção é que os meus dados sejam excluídos da base de dados da CELPE, caso eu opte por essa opção. Caso eu opte por manter meus dados na base de dados da CELPE, posso exercer o direito de acesso, correção, cancelamento, limitação de uso, transferência e o direito de oposição ao tratamento de meus dados.

ATENÇÃO! A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTA(S) EM ABERTO

| LÍNEA DE | DATA DE  | DATA DE  | VALOR | DATA DE | VALOR |
|----------|----------|----------|-------|---------|-------|
| 1297     | 06/06/19 | 07/07/19 |       |         |       |

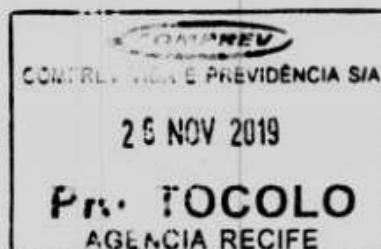
Este consumo é devido a débitos de débitos de consumo e/ou débitos de consumo de outras contas. Caso eu suspeite de que meus dados estejam sendo usados para fins de marketing direto, posso entrar em contato com a CELPE, conforme o que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ou no artigo 18 da LGPD, que trata da retenção de dados. Minha opção é que os meus dados sejam excluídos da base de dados da CELPE, caso eu opte por essa opção.

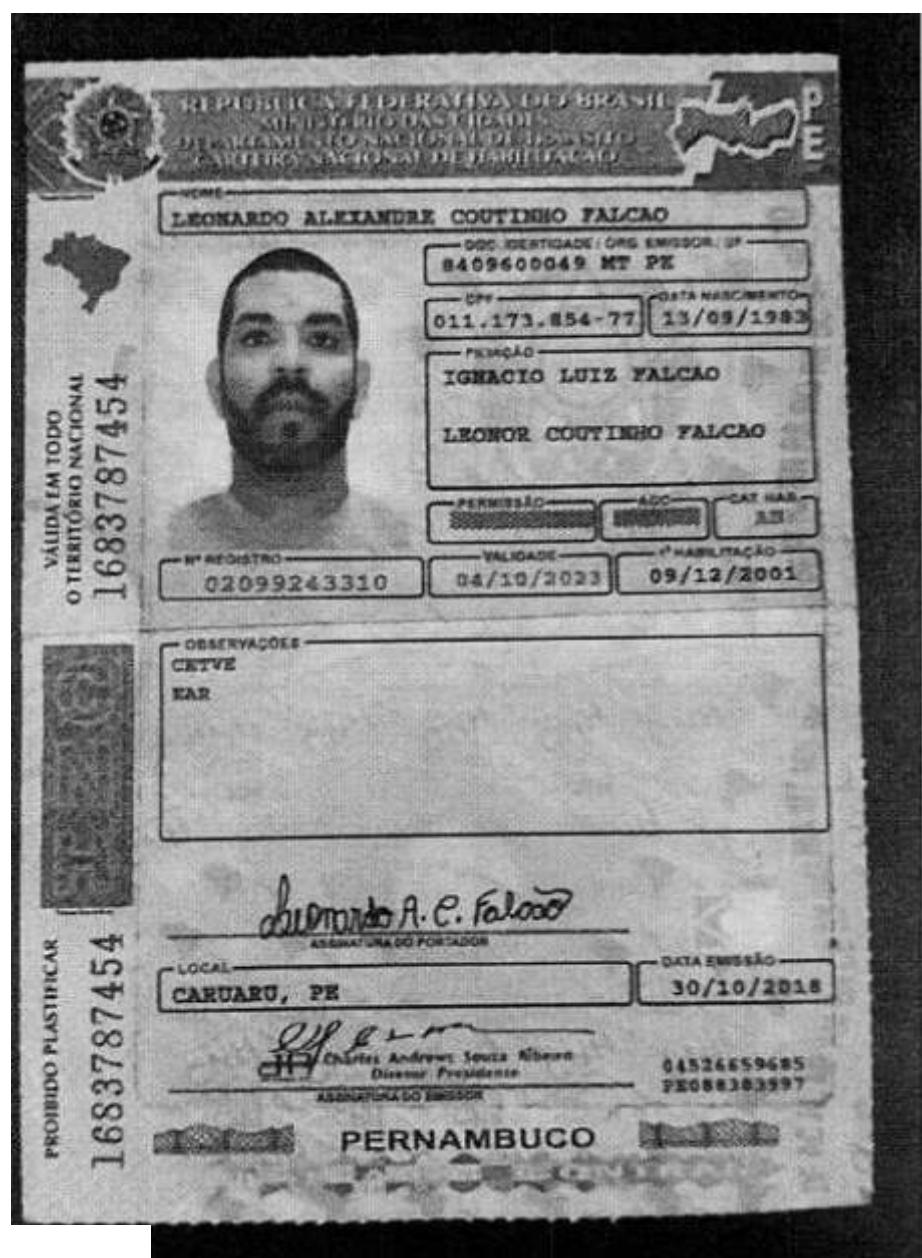
| CONSUMO CAPITANU | MÉDIA ANTERIOR | LÍMITE MÉDIAL | LÍMITE TRIMESTRAL | LÍMITE ANUAL | TENSÃO NOMINAL (V) | LÍMITE DE VARIAÇÃO (%) |
|------------------|----------------|---------------|-------------------|--------------|--------------------|------------------------|
| 0,00             | 0,07           | 16, 8         | 30, 80            |              | 220                | 302 231                |
| 0,26             | 2,11           | 0,22          | 12,45             |              |                    |                        |
| 0,20             | 2,08           | 0,00          | 0,00              |              |                    |                        |

LÍMITE DIÁRIO: 12,22 E 30,40 - Valor do limite de consumo, Sistema de Distribuição - 07/22/19

CONTA CONTRATO MÊS/ANO DATA DE VENCIMENTO TOTAL A PAGAR (R\$)  
1297197025 10/2019 14/10/2019 70,62

838000000000-9 70620011001-6 29719702510-8 14272522643-0





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2020 11:49:13  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080611491323300000064658680>  
Número do documento: 20080611491323300000064658680

Num. 65899717 - Pág. 26

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-902  
CNPJ 10.853.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02  
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvíndia 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado  
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

|  |  |   |                  |
|--|--|---|------------------|
| DADOS DO CLIENTE   | DATA DE VENCIMENTO                         | DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL             | CONTA CONTRATO   |
| LEONARDO ALEXANDRE COUTINHO FALCAO   | 16/10/2019                                 | 09/10/2019                              | 000159810020     |
| CPF: 011.173.854-77  | TOTAL A PAGAR (R\$)                        | DATA DA APRESENTAÇÃO                    | Nº DO CLIENTE    |
|  | 217,48                                     | 09/10/2019                              | 2002336000       |
| ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA  | CLASSE                                     | NÚMERO DA NOTA FISCAL                   | Nº DA INSTALAÇÃO |
| RUA ALFERES JORGE 351<br><br>INDIANOPOLIS/CARUARU<br>55024-130 CARUARU PE  | B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL<br>Monofásico | 080222598                               | 0000825774       |
| As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site <a href="http://www.celpe.com.br">www.celpe.com.br</a> | RESERVADO AO FISCO                         | DE02.5AD8.5EEF.B8B3.1AEE.400C.1BA8.C58D |                  |

## DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

| DESCRIÇÃO                                | QUANTIDADE | PREÇO            | VALOR (R\$)     |      |                  |                 |      |                  |
|--|------------|------------------|-----------------|------|------------------|-----------------|------|------------------|
| Consumo Ativo(kWh)                       | 219,00     | 0,81069952       | 177,54          |      |                  |                 |      |                  |
| Acréscimo Bandeira AMARELA               |            |                  | 1,31            |      |                  |                 |      |                  |
| Acréscimo Bandeira VERMELHA              |            |                  | 9,40            |      |                  |                 |      |                  |
| Contrib. Ilum. Pública Municipal         |            |                  | 24,19           |      |                  |                 |      |                  |
| ICMS Subvenção-CDE-NF 072371933-07/08/19 |            |                  | 1,23            |      |                  |                 |      |                  |
| Multa por atraso-NF 076362336 - 06/09/19 |            |                  | 2,97            |      |                  |                 |      |                  |
| Juros por atraso-NF 076362336 - 06/09/19 |            |                  | 0,84            |      |                  |                 |      |                  |
|  |            |                  |                 |      |                  |                 |      |                  |
| <b>TOTAL DA FATURA</b>                   |            |                  | <b>217,48</b>   |      |                  |                 |      |                  |
| INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS                  |            |                  |                 |      |                  |                 |      |                  |
| ICMS                                     | PIS        | COFINS           |                 |      |                  |                 |      |                  |
| BASE DE CÁLCULO                          | %          | VALOR DO IMPÔSTO | BASE DE CÁLCULO | %    | VALOR DO IMPÔSTO | BASE DE CÁLCULO | %    | VALOR DO IMPÔSTO |
| 188,25                                   | 25,00      | 47,06            | 188,25          | 1,29 | 2,42             | 188,25          | 5,95 | 11,29            |

| Tarifas Aplicadas   |             | HISTÓRICO DO CONSUMO |  |
|---------------------|-------------|----------------------|--|
| Consumo Ativo(kWh): | 0,545233000 | kWh                  |  |
| OCT                 | 19          | 219                  |  |
| SET                 | 19          | 178                  |  |
| AGO                 | 19          | 173                  |  |
| JUL                 | 19          | 230                  |  |
| JUN                 | 19          | 210                  |  |
| MAI                 | 19          | 226                  |  |
| ABR                 | 19          | 217                  |  |
| MAR                 | 19          | 251                  |  |
| FEV                 | 19          | 196                  |  |
| JAN                 | 19          | 252                  |  |
| DEZ                 | 18          | 252                  |  |
| NOV                 | 18          | 317                  |  |
| OUT                 | 18          | 237                  |  |

| DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL   |                |                         |                      |         |           |        |             |
|--|----------------|-------------------------|----------------------|---------|-----------|--------|-------------|
| NÚMERO DO MEDIDOR  | TIPO DA FUNÇÃO | ANTERIOR DATA / LEITURA | ATUAL DATA / LEITURA | Nº DIAS | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO kWh |
| 00000003182374341  | CAT            | 06/09/2019 284,00       | 09/10/2019 503,00    | 33      | 1.000000  | 0,00   | 219,00      |
| DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 09/11/2019   |                |                         |                      |         |           |        |             |
| DIC-No. de horas sem Energia CARUARU 0,00 5,07 10,15 20,30   |                |                         |                      |         |           |        |             |
| FIC-No. de vezes sem Energia 0,00 3,11 6,22 12,45  |                |                         |                      |         |           |        |             |
| DMIC-Duração máxima de interrupção contínua 0,00 2,85 0,00 0,00  |                |                         |                      |         |           |        |             |
| DICRI-Duração de interrupção em dia crítico Límite DICRI: 12,22  |                |                         |                      |         |           |        |             |
| EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 65,34   |                |                         |                      |         |           |        |             |
| Todo Consumidor pode solicitar a apresentação das indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. |                |                         |                      |         |           |        |             |

| INFORMAÇÕES IMPORTANTES   |  |  |  |                       |  |  |  |
|---|--|--|--|-----------------------|--|--|--|
| Pague no ponto mais perto de você! farmacia michelle: av joao salvador 05 rachao / j es armário é<br>papelaria: avenida gonçalo nunes de oliveira 206<br>Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em <a href="http://www.aneel.gov.br">www.aneel.gov.br</a> .<br>Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.<br>O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.<br>Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.<br>O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. |  |  |  |                       |  |  |  |
| TENSÃO NOMINAL(V)   |  |  |  | LIMITE DE VARIAÇÃO(V) |  |  |  |
|   |  |  |  | MÍNIMO                |  |  |  |
|   |  |  |  | 220                   |  |  |  |
| AUTENTICAÇÃO MECÂNICA   |  |  |  |                       |  |  |  |

| DESTQUE AQUI  | CONTA CONTRATO | MÊS/ANO | TOTAL A PAGAR(R\$) | VENCIMENTO | TALÃO DE PAGAMENTO  |
|---|----------------|---------|--------------------|------------|---|
|   | 000159810020   | 10/2019 | 217,48             | 16/10/2019 | Evite dobrar, perfurar ou rasurar.<br>Este canhoto será usado em leitora ótica. |
| 838500000024 174800110005 159810020102 143629686734 |                |         |                    |            |   |



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190659171      **Cidade:** Quipapá      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA      **Data do acidente:** 14/02/2018      **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DE OSSOS DA Perna DIREITA

**Descrição do exame** APRESENTA-SE COM TROFISMO MUSCULAR EQUIVALENTE AO LADO COTRALATERAL, BOM ALINHAMENTO E  
**físico:** ALTURA DO MEMBRO.  
APRESENTA LIMITAÇÃO DE FLEXÃO DO JOELHO DIREITO COM FLEXÃO MÁXIMA DE 90 GRAUS

**Resultados terapêuticos:** APRESENTA LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR EM PERNAS COM QUEIXAS ÁLGICAS EM FOCO DE FRATURA E  
LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR EM JOELHO DIREITO

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO JOELHO DIREITO

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 16/12/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:**

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS               | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado     | Indenização pelo dano |
|---|--|--|---------------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade de um joelho | 25 %   | Em grau médio - 50 %                                 | 12,5%         | R\$ 1.687,50          |
| <b>Total</b>                              |  |  | <b>12,5 %</b> | <b>R\$ 1.687,50</b>   |



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190659171      **Cidade:** Quipapá  
**Vítima:** SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA      **Data do acidente:** 14/02/2018  
**Natureza:** Invalidez Permanente  
**Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DE OSSOS DA PERNAS DIREITA

**Descrição do exame** APRESENTA-SE COM TROFISMO MUSCULAR EQUIVALENTE AO LADO COTRALATERAL, BOM ALINHAMENTO E  
**físico:** ALTURA DO MEMBRO.  
APRESENTA LIMITAÇÃO DE FLEXÃO DO JOELHO DIREITO COM FLEXÃO MÁXIMA DE 90 GRAUS

**Resultados terapêuticos:** APRESENTA LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR EM PERNAS COM QUEIXAS ÁLGICAS EM FOCO DE FRATURA E  
LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR EM JOELHO DIREITO

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO JOELHO DIREITO

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 16/12/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS               | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado     | Indenização pelo dano |
|---|--|--|---------------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade de um joelho | 25 %   | Em grau médio - 50 %                                 | 12,5%         | R\$ 1.687,50          |
|   |  | <b>Total</b>   | <b>12,5 %</b> | <b>R\$ 1.687,50</b>   |



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190659171 Cidade: Quipapá Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA Data do acidente: 14/02/2018 Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 10/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DE TÍBIA E FÍBULA DIREITAS.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE). ALTA.  
P 1.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: X

SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO. DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS                           | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|--|--|-----------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 %   | Em grau leve - 25 %                                  | 17,5%     | R\$ 2.362,50          |
|   |  | Total  | 17,5 %    | R\$ 2.362,50          |



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190659171 Cidade: Quipapá Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA Data do acidente: 14/02/2018 Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 06/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DE TÍBIA E FÍBULA DIREITAS.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE). ALTA.  
P 1.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: X

SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO. DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS                           | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|--|--|-----------|-----------------------|
| Perda funcional completa de um dos membros inferiores | 70 %   | Em grau leve - 25 %                                  | 17,5%     | R\$ 2.362,50          |
|   |  | Total  | 17,5 %    | R\$ 2.362,50          |



## PROCURAÇÃO

COMPREV  
COMFREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

26 NOV 2019

P.R. TOCOLO

SACARÉM - RECIFE

## OUTORGANTE(Vitima beneficiaria)

NOME: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA  
RG: 9048.064 ,CPF: 135.281.934-17 ; ESTADO CIVIL:

ENDERECO: RUA L (VASSOURAL) Nº 52

BAIRRO: VILA REINOSA CIDADE: CARUARU

UF PE

## OUTORGADO (Procurador)

NOME: SILAS FRANCISCO DE SOUZA  
RG: 8363.274 ,CPF: 106.768.044-62 ; ESTADO CIVIL:

ENDERECO: RUA L VILA REINOSA Nº 62

BAIRRO: VASSOURAL CIDADE: CARUARU

UF PE

Pelo presente Instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me à Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro DPVAT, a fim de dar entrada no pedido de Indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT da Vitima: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA ,CPF: 135.281.934-17 .

Data do acidente: 14/10/2018

Nome do ROGO: MARIA ADRIANA MENDONCA DA SILVA

RG: 8598.057 ,CPF: 111.156.494.93

ENDERECO: RUA L VILA REINOSA Nº 62

BAIRRO: VASSOURAL CIDADE: CARUARU

UF PE

## TESTEMUNHAS:

Nome 1: LEONARDO ALEXANDRE COUTINHO FALCAO

RG: 4075603 ,CPF: 011.173.854-77

ENDERECO: ALFERES JORGE Nº 351 BAIRRO: IANANOPOLIS

CIDADE: CARUARU UF: PE

Nome 2: ELIANE FRANCISCA DE BARROS VILANOVA

RG: 8443.242 ,CPF: 015.729.854-02

ENDERECO: 49 TRAV. G VILA REINOSA Nº 29 BAIRRO: VASSOURAL

CIDADE: CARUARU UF: PE

*Mario Adriano Mendonça do Silva*

(assinatura do ROGO, Reconhecer firma por autenticidade)

*Leonardo Alexandre Coutinho Falcao*

(assinatura da testemunha 1)

*Eliane Francisca de Barros Vilanova*

(assinatura da testemunha 2)

LOCAL E DATA: Agrestina, 13 de Novembro de 2019

SERVENTIA NOTARIAL DA COMARCA DE AGRESTINA - PE  
Tribunal: LEONITA ROSA MONTEIRO / Substituto: BELA JANICLE DE NERI MONTEIRO  
R. João Pessoa, 88 - Centro - Agrestina - PE CEP: 55.495-000  
Fone: 81-3744-1417 - email: leonita\_monteiro@uol.com.brRECONHEÇO, por autenticidade a(s) firma(s) de:  
MARIA ADRIANA MEDONCA DA SILVA

selo:0073627.KZV02201902.00413

e ELIANE FRANCISCA DE BARROS VILANOVA

selo: 0073627.MBF02201902.00414

dou fe. Agrestina, 13/02/2019 14:26:19 Em testemunha de verdade.



Leonita Rosa Monteiro

Envolvimentos R\$7,98 TSNR: R\$1,60 Total a Pagar R\$9,58 Oper. DNDP

Consulte Autenticidade em [www.tjepe.jus.br/seledigital](http://tjepe.jus.br/seledigital)SERVENTIA NOTARIAL DA COMARCA DE AGRESTINA - PE  
Tribunal: LEONITA ROSA MONTEIRO / Substituto: BELA JANICLE DE NERI MONTEIRO  
R. João Pessoa, 88 - Centro - Agrestina - PE CEP: 55.495-000  
Fone: 81-3744-1417 - email: leonita\_monteiro@uol.com.brRECONHEÇO, por autenticidade a(s) firma(s) de:  
LEONARDO ALEXANDRE COUTINHO FALCAO

selo:0073627.VTK02201902.00412

dou fe. Agrestina, 13/02/2019 14:25:39 Em testemunha de verdade.



Leonita Rosa Monteiro

Envolvimentos R\$3,99 TSNR: R\$0,80 Total a Pagar R\$4,79 Oper. DNDP

Consulte Autenticidade em [www.tjepe.jus.br/seledigital](http://tjepe.jus.br/seledigital)

## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0417225/19

Número do Sinistro: 3190659171

Vítima: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

CPF: 135.281.934-17

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

Data do acidente: 14/02/2018

Titular do CPF: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Documentos de identificação

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 03/12/2019  
Nome: SILAS FRANCISCO DE SOUZA VALENTIM  
CPF: 106.768.044-62

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 03/12/2019  
Nome: ANDREZA LARISSA ANGELO DE SOUZA  
CPF: 118.262.994-67

SILAS FRANCISCO DE SOUZA VALENTIM

ANDREZA LARISSA ANGELO DE SOUZA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2020 11:49:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080611491323300000064658680>  
Número do documento: 20080611491323300000064658680

Num. 65899717 - Pág. 33

## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0417225/19

**Vítima:** SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

**CPF:** 135.281.934-17

**Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

**Data do acidente:** 14/02/2018

**Titular do CPF:** SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação

#### SILAS FRANCISCO DE SOUZA VALENTIM : 106.768.044-62

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

#### SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA : 135.281.934-17

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 26/11/2019  
Nome: SILAS FRANCISCO DE SOUZA VALENTIM  
CPF: 106.768.044-62

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 26/11/2019  
Nome: ANDREZA LARISSA ANGELO DE SOUZA  
CPF: 118.262.994-67

SILAS FRANCISCO DE SOUZA VALENTIM

ANDREZA LARISSA ANGELO DE SOUZA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2020 11:49:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080611491323300000064658680>  
Número do documento: 20080611491323300000064658680

Num. 65899717 - Pág. 34

## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0417225/19

Número do Sinistro: 3190659171

Vítima: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

CPF: 135.281.934-17

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

Data do acidente: 14/02/2018

Titular do CPF: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Documentos de identificação

Outros

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 29/11/2019  
Nome: SILAS FRANCISCO DE SOUZA VALENTIM  
CPF: 106.768.044-62

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 29/11/2019  
Nome: ANDREZA LARISSA ANGELO DE SOUZA  
CPF: 118.262.994-67

SILAS FRANCISCO DE SOUZA VALENTIM

ANDREZA LARISSA ANGELO DE SOUZA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2020 11:49:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080611491323300000064658680>  
Número do documento: 20080611491323300000064658680

Num. 65899717 - Pág. 35



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:

135.281.934-17

4 - Nome completo da vítima:

Sidclei Francisco de Souza

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

|                    |                            |               |                     |                  |                 |
|--------------------|----------------------------|---------------|---------------------|------------------|-----------------|
| 5 - Nome completo: | Sidclei Francisco de Souza |               |                     | 6 - CPF:         | 135.281.934-17  |
| 7 - Profissão:     | Revisor - se               | 8 - Endereço: | 470 G. Vila Teimosa | 9 - Número:      | 29              |
| 11 - Bairro:       | Vassoural                  | 12 - Cidade:  | Caruaru             | 13 - Estado:     | PE              |
| 15 - E-mail:       |                            |               |                     | 14 - CEP:        | 55000-000       |
|                    |                            |               |                     | 16 - Tel. (DDD): | (81) 9.258-3087 |
|                    |                            |               |                     |                  | (81) 9.258-3087 |

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

|   |  |  |
|---|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR | <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00       | <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 |
| <input type="checkbox"/> SEM RENDA                  | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00        |

21 - DADOS BANCARIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0051

CONTA: 984853673 1

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA: \_\_\_\_\_

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IMI) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IMI que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IMI, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

13 JAN 2020

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

|                             |                                   |  |                                     |   |                                |                               |
|-----------------------------|-----------------------------------|--|-------------------------------------|---|--------------------------------|-------------------------------|
| 23 - Estado Civil da vítima | <input type="checkbox"/> Solteiro | <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) | <input type="checkbox"/> Divorciado | <input type="checkbox"/> Separado judicialmente | <input type="checkbox"/> Viúvo | 24 - Data do óbito da vítima: |
|-----------------------------|-----------------------------------|--|-------------------------------------|---|--------------------------------|-------------------------------|

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

|   |  |  |   |  |  |
|---|--|--|---|--|--|
| 28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: | 30 - Vítima deu à luz/nasceu? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | 31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: | 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não |
|---|--|--|---|--|--|

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de resarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Maria Adriana Mendonça da Cunha

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina o pedido (a rogo)

40 - Local e Data, Caruaru.

38 - 1º Nome: Leonardo Alexandre C. Falcao  
CPF: 035.729.854-77

Assinatura da testemunha

39 - 2º Nome: Elaine Francisca de Barros  
CPF: 035.729.854-02

Assinatura da testemunha

Sidclei Francisco de Souza

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

TESTEMUNHAS





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190659171 Vítima: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

Data do Acidente: 14/02/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: SILAS FRANCISCO DE SOUZA VALENTIM

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15161183



01869/01870 - carta 01 - INVAL IDEZ



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2020 11:49:13  
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008061149132330000064658680>  
Número do documento: 2008061149132330000064658680

Num. 65800717 Pág. 37



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190659171      Vítima: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

Data do Acidente: 14/02/2018      Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: SILAS FRANCISCO DE SOUZA VALENTIM

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| <b>Documentos de identificação</b> | Apresentar a cópia simples da carteira de identidade (RG) da pessoa indicada pelo beneficiário para assinar a rogo/a pedido ou, se não possuir, da certidão de nascimento, da certidão de casamento, da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, pois não foi entregue. |
|------------------------------------|---|

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00245/00246 - carta\_03 - INVALIDEZ



00070123

Carta nº 15161184



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2020 11:49:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080611491323300000064658680>  
Número do documento: 20080611491323300000064658680

Num. 65899717 - Pág. 38



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190659171      Vítima: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

Data do Acidente: 14/02/2018      Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: SILAS FRANCISCO DE SOUZA VALENTIM

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| <b>Documentos de identificação</b> | Apresentar a cópia simples da carteira de identidade (RG) da pessoa indicada pelo beneficiário para assinar a rogo/a pedido ou, se não possuir, da certidão de nascimento, da certidão de casamento, da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, pois não foi entregue. |
|------------------------------------|---|

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190659171      Vítima: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

Data do Acidente: 14/02/2018      Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: SILAS FRANCISCO DE SOUZA VALENTIM

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974. O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica. O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT. Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag: 01471/01472 - carta\_02 - INVALIDEZ



00040736

Carta nº 15214530



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2020 11:49:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080611491323300000064658680>  
Número do documento: 20080611491323300000064658680

Num. 65899717 - Pág. 40



MOSCA PREMIAPRENSA SUA CONFIANÇA

## PROCURAÇÃO

**TOKIO MARINE BRASIL SEGUROADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Maio, nº1529, Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01327-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.831.344/0001-74, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula "Ad-Judicia et Extra", para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandado, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 07 de Abril de 2009

  
KAZUO SUDA  
Diretor Vice Presidente Financeiro

  
ISMAEL ABE  
Diretor Executivo de Sinistros



JUCESP PROTOCOLO  
0.667.977/12-0



04 07 12

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.  
CNPJ nº 60.831.344/0001-74 NIRE nº 35.300.035.321

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012**

**DIA, HORA E LOCAL:** Aos 29 dias do mês de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Rua Sampaio Viana, nº 44, 1º andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**QUORUM:** Acionistas da Companhia representando a maioria do capital social, conforme comprovam as assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas".

**CONVOCAÇÃO:** Publicação do Edital de Convocação nos jornais O Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 2012.

**MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretariá-lo.

**ORDEM DO DIA:** (1) Ratificar a deliberação da Diretoria de pagamento dos juros sobre Capital próprio; (2) Aumento de Capital e (3) Reforma do art. 6º do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, de forma unânime deliberaram:

1) Ratificar deliberação, aprovada pelos Diretores em Reunião de Diretoria realizada em 26 de dezembro de 2011, pelo pagamento dos juros sobre capital próprio, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados no exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

2.I) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu dividendos, oriundos de Reserva "Estatutária" no montante de R\$ 152.772,99 (cento e cinqüenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) os acionistas ora presentes deliberam utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital



JUICE SP

04 07 13

Social da Companhia no montante de R\$ 151.905,70 (cento e cinqüenta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.II) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados a título de juros sobre Capital Próprio, deduzidos os impostos, o valor líquido foi de R\$ 7.873.673,63 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital Social da Companhia no montante de R\$ 7.830.244,55 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.III) O Aumento de Capital foi totalizado em R\$ 7.982.150,25 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinqüenta reais e vinte e cinco centavos), passando-o de R\$ 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), com a emissão de 24.967.040 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quarenta) ações ordinárias, no valor de R\$ 0,3197075124 cada, calculado pelo valor patrimonial da ação apurado na data-base de 28 de fevereiro de 2012, passando de 560.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias para 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Tendo em vista o não comparecimento da totalidade dos acionistas e por força do disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404/76, será procedido ao chamamento dos editais convocatórios para fins do exercício do direito de preferência, que não será inferior a 30 (trinta) dias, relativo ao aumento de capital aprovado.



JUICESP  
04/08/12

Decide os acionistas subscritores a integralizar e subscrever todas as ações que ora estão sendo emitidas, comprometendo-se a respeitar o direito dos minoritários, caso algum deles decida por subscrever alguma das novas ações.

Aprovado o aumento do capital social, o Sr. Presidente da Mesa declarou formalmente concretizado.

3) Reformar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinientos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente."

**ADMINISTRADORES:** Presentes os Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, §1º, da Lei 6.404/76.

**AUDITORES INDEPENDENTES:** Foi dispensada pelos acionistas a presença dos auditores independentes.

**CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

**DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

**ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Akira Harashima; Secretário da Mesa: Renato José Sant'Anna Rosa (Advogado); Acionistas: 1- TOKIO MARINE AND NICHIDO FIRE INSURANCE CO LTD., com sede em Tóquio – Japão, representada neste ato pelo Sr. Akira Harashima, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A, na qualidade de procurador; 2 - MEIJI YASUDA LIFE INSURANCE COMPANY, com



JUCESSP

04.07.13

sede em Tóquio – Japão, representada pelo Sr Toshiaki Suzuki, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., na qualidade de procurador; 3 – Issei Abe; 4 – Tadashi Komamura.

**DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo (SP), 29 de março de 2012.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

A. Harashima  
Akira Harashima  
Presidente da Mesa

Renato José Sant' Anna Rosa  
Renato José Sant' Anna Rosa  
Secretário da Mesa

A. Harashima  
Akira Harashima  
Diretor Presidente

TOSHIAKI SUZUKI  
TOSHIAKI SUZUKI  
Diretor Executivo



4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2020 11:49:13  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080611491346600000064658695>  
Número do documento: 20080611491346600000064658695

Num. 65900382 - Pág. 5

# JUDESP

ESTATUTO SOCIAL  
De acordo com a AGE de 25.03.2012

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

## TÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E FILIAIS

Artigo 1º - Sob a denominação "TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.", fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44, 1º andar, Bairro Paraíso, CEP 04004-902.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de seguros de danos e de pessoas, em todo território nacional, tais como definidos na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Artigo 5º - A Sociedade poderá na medida de seus interesses e satisfeitas às exigências legais, a qualquer tempo, alterar e mudar o endereço da sede, abrir ou encerrar departamentos, filiais, agências ou representações, no país ou exterior, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

## TÍTULO II

### DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinientos e oitenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

Artigo 7º - Os documentos representativos das ações, nos termos do artigo 24, XI, da Lei nº 6.404/76, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por agente emissor de certificados.

## TÍTULO III

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para debater as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir as demais questões concernentes à Sociedade.

§1º Compete a 02 (dois) Diretores convocar a Assembleia Geral.



# JUICE SP

§2º A convocação será feita de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

§3º O quorum de instalação da Assembleia Geral respeitará as disposições do artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

§4º O quorum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, respeitará as disposições do artigo 129 da Lei nº 6.404/76.

§5º Os trabalhos da Assembleia, inclusive sua instalação, serão presididos pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou substituto por ele designado. O Presidente da Mesa convidará um dos presentes para secretariá-lo.

§6º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de videoconferência ou teleconferência.

Artigo 9º - O instrumento de procura, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue até 03 (três) dias antes do respectivo conclave, na sede da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria poderá suspender, antes da realização da Assembleia Geral, por prazo não inferior a 08 (oito) dias, o registro de transferência das ações da Sociedade.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além do que prescreve o artigo 122 da Lei nº 6.404/76, estabelecer o valor da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

## TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Será órgão de administração da Sociedade, a Diretoria, a quem competirá a representação privativa da Sociedade.

### CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Diretoria será composta por Diretor Presidente e demais Diretores Executivos sem designação específica.

Artigo 14 – Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, respeitado o quorum estabelecido no artigo 8º, §4º do presente Estatuto.

Artigo 15 - Na ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente designar o respectivo substituto; não o fazendo, tal designação caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de funções, inclusive do direito a voto, mesmo o de qualidade, mas não acumulação de remuneração e demais vantagens do substituído.



# JUÍZO SE

**Artigo 16 -** Ocorrendo vacância na Diretoria e, visando respeitar o número mínimo de Diretores estabelecido no artigo 13 do presente Estatuto, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição do cargo.

§ 1º

**Parágrafo Único -** Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a julgo da Assembleia Geral, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

**Artigo 17 -** O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

**Artigo 18 -** A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente. A convocação da reunião de Diretoria deverá observar o prazo de 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando o Diretor Presidente e, pelo menos, 02 (dois) Diretores Executivos comparecerem à reunião.

**Artigo 19 -** As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

**Parágrafo Único -** No caso de empate, o Diretor Presidente usará, obrigatoriamente, do voto de qualidade.

**Artigo 20 - Compete à Diretoria:**

(a) estabelecer a política geral para todos os negócios da Sociedade, controlar e defender seus interesses, cumprir e promover a observância da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(b) preparar o relatório anual de cada exercício financeiro e as demonstrações financeiras exigidas na forma da lei, bem como apresentar propostas à Assembleia Geral para distribuição de lucros;

(c) decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências e representações.

**Parágrafo Único:** Além daqueles necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização dos acionistas, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas.

**Artigo 21 – Compete ao Diretor Presidente:**

(a) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais;

(b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

(c) supervisionar a organização, controle e sistemas da Sociedade, bem como estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções de cada um;

(d) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(e) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto.

**Artigo 22 – Compete aos Diretores Executivos:**



## JUÍZO

- (a) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias gerais;
- (b) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23º do presente Estatuto;
- (c) substituir o Diretor Presidente, quando convocado pelo mesmo;
- (d) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais.

## TÍTULO V

### REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida (i) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato ou; (iii) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato.

§1º Compete, no entanto, ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, isoladamente, a prática de atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, bem como sua representação perante os órgãos fiscalizadores das operações de seguros e resseguros.

§2º Todos os contratos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, deverão ser assinados pelas pessoas descritas no caput, respeitadas as alçadas definidas no Manual de Alçada.

§3º Os poderes de representação da Sociedade para a prática de atos de oneração de bens móveis e imóveis destinados à cobertura de provisões técnicas, somente poderão ser outorgados pelo Diretor Presidente, ou Diretor Executivo por ele indicado, em conjunto com outro Diretor Executivo.

§4º Salvo para fins judiciais, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção.

## TÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir.



## TÍTULO VII DO COMITÉ DE AUDITORIA

**Artigo 26 –** A Sociedade integra conglomerado financeiro, liderado pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, razão pela qual as atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria constituído naquela empresa serão extensivas a esta Sociedade.

## TÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

**Artigo 27 –** O exercício social da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 28 –** Ao final de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício e; (iv) demonstração dos fluxos de caixa, observadas as reservas prescritas pela legislação vigente.

**Artigo 29 –** A Sociedade levantará balanço semestral, em 30 de junho de cada ano.

**Parágrafo Único –** A Sociedade poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos inferiores ao indicado no caput, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 204, §1º, c/c artigo 182, §1º, ambos da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 30 –** O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos, observadas as prescrições legais e; (c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

**Artigo 31 –** A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal (se instalado), "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá determinar o pagamento, por antecipação, da importância estabelecida na alínea "b" do artigo 29 supra, desde que tais valores sejam retirados da Conta de Lucros do Exercício.

**Artigo 32 –** Os dividendos e os valores referentes aos Juros sobre o Capital Próprio, não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

**Artigo 33 –** Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários e livremente escolhidos pela Diretoria.

## TÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 34 –** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.





## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## PORTARIA N° 4.656, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, tendo em vista o disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 126, de 15 de junho de 2006, e considerando o disposto na Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.009050/2012-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a criação de sucursal na Repúblia Argentina, no endereço de Buenos Aires, de CHARTIS RÉSSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 13.525.547/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.657, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.005040/2011-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da SAUIMI SEGURADORA S.A., CNPJ nº 83.103.224/0001-38, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia-geral extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2011:

I - grupo no 67.385 opções ordinárias e 10.000 opções preferenciais, somando 74.389 ações nominativas e zero valor nominal, no propósito de mil ações, de mesma espécie e forma;

II - separar cinco ações ordinárias e todas as outras ações preferenciais da quantidade de ações que correspondem ao capital social, em virtude das exigências gerais pelo funcionamento do capital;

III - transferir que o capital social de R\$ 42.000.000,00 e representado por 62 ações ordinárias; e

IV - restringir o capital do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.658, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100420/2011-01 e 15414.100109/2012-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da UBP SEGUROS S.A., CNPJ nº 72.145.931/0001-99, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral ordinária realizada em 15 de agosto de 2011 e 15 de fevereiro de 2012:

I - eleição dos membros do conselho de administração;

II - aprovação da determinação social para SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S.A.; e

III - alteração das artigos 1º e 25 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.659, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, tendo em vista o disposto no artigo 1º, artigo 3º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.009023/2012-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de capital e partícipes do artigo 3º do Estatuto Social firmado pelos membros constituintes da PREV'CORP PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 42.126.790/0001-71, com sede na cidade de Salvador - BA, na assembleia-geral extraordinária realizada em 30 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.660, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004609/2011-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da KYOTO DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 61.361.576/0001-70, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral ordinária realizada em 9 de setembro de 2011:

I - aumento do capital social de R\$ 1.000.000,00, elevando-o de R\$ 17.567.277,00 para R\$ 18.567.357,00, dividido em 186 ações ordinárias nominativas, seu valor nominal; e

II - alterar os artigos 3º, 9º e 17 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.661, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001393/2012-27, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da ATLANTICA COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.151.291/0001-78, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral ordinária realizada com extrairédundia, realizada em 30 de março de 2012:

I - transformação do grupo societário, de sociedade anônima limitada para sociedade por ações;

II - aumento de determinação social para SWISS RE BRASIL RISSEGURÓS S.A.; e

III - eleição dos membros do diretorio; e

IV - ofício e conselheiro de exercicio social.

Art. 2º Conceder a SWISS RE BRASIL RISSEGURÓS S.A. autorização para operar como reaseguradora local, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Regulamento CNPJ nº 108, de 17 de dezembro de 2001:

Art. 3º Ratificar que o capital social de SWISS RE BRASIL RISSEGURÓS S.A. é de R\$ 1.204.450,00, dividido em 129.450,00 ações ordinárias, nominativas e seu valor nominal;

Art. 4º Ratificar que a determinação social e a integralização efetiva nos termos de SWISS RE BRASIL RISSEGURÓS S.A. são exercidas por SWISS RE INSURANCE COMPANY LTD, sociedade constituída e exercente de sociedade como as filias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.662, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001924/2012-69, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da TOKIO MARINE BRASIL SEGUROADORA S.A., CNPJ nº 60.831.344/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral extraordinária realizada em 28 de março de 2012:

I - aumentar o capital social no valor de R\$ 7.982.150,00, com a emissão de 24.967.040 ações ordinárias, elevando-o de R\$ 8.017.340,35 para R\$ 16.000.000,00, dividido em 585.227.352 ações ordinárias, seu valor nominal; e

II - Alterar o capital do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.663, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.00923/2012-73, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de capital e partícipes do artigo 3º do Estatuto Social firmado pelos membros constituintes da USIBENS SEGUROS S.A., CNPJ nº 60.189.505/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, levada por eleição da assembleia-geral ordinária e extraordinária realizada cumulativamente em 30 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.664, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 3º, inciso II do Decreto-Lei nº 168, de 17 de dezembro de 2003, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004609/2011-20, resolve:

Art. 1º Cederizar o cadastro da FM INSURANCE COMPANY LIMITED, sociedade estrangeira e sistema de ato com sede no Reino Unido, citado na Portaria Susep nº 3.330, de 2 de outubro de 2009, contra resguardos eventuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.665, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001932/2012-27, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da ATLANTICA COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.151.291/0001-78, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral ordinária realizada com extrairédundia, realizada em 30 de março de 2012:

I - Alteração do artigo 3º e da alínea "g" do artigo 9º do estatuto social;

II - redação dos direitos e a designação de suas responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## PORTARIA N° 4.666, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001065/2012-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de endereço da sede de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 14.888.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, para a Avenida das Nações Unidas nº 12.399, conjunto 360 e 141, Brooklin Paulista, conforme deliberação do art. 2º acima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## RETIFICAÇÕES

No Portaria Susep nº 4.355, de 26 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 28 de dezembro de 2011, Seção 1, página 38, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-76", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

No Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicado no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-76", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

## Envio Eletrônico da Matéria

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Atualize, com frequência, seu antivírus.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gch.portaldecidadania.gov.br>, pelo código 00012012001300164.

Documento assinado digitalmente conforme MCT nº 2.209-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/08/2020 11:49:13

<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080611491355100000064658696>

Número do documento: 20080611491355100000064658696

Num. 65900383 - Pág. 1

JUICESP

06 01 12

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

ESTATUTO SOCIAL

DE ACORDO COM A AGE DE 12.09.2011

**TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., nova denominação social da América Latina Companhia de Seguros, anteriormente denominada Companhia de Seguros Varejistas, fundada em 28 de abril de 1887 e autorizada a funcionar pela Carta Patente nº 11 de 12 de junho de 1902, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

**Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Sampaio Viana, nº 44 – 1º andar – Paraíso – CEP 04004-000, podendo criar, manter e suprimir Agências, Sucursais e Representações no País e no estrangeiro, obedecidas às formalidades da legislação vigente.

**Artigo 3º** - A Sociedade tem por objetivo a exploração de operações de Seguros de danos e de Pessoas, tais como definidas na legislação em vigor.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**TÍTULO II - CAPITAL**

**Artigo 5º** - O Capital Social é de 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 560.260.692(quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e integralizadas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.



JUICE SP  
06 01 12

**Artigo 6º** - No caso de aumento de Capital Social terão preferência para subscrição, na proporção, as ações que possuirem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisição de ações.

**Artigo 7º** - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, as vantagens a ela inerentes somente poderão ser exercidas pela que for designada, junto à Sociedade para tal fim.

### **TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo. 8º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da sociedade ou substituto designado pelos acionistas. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março, e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

**Artigo 10** - Os anúncios de convocações de Assembleia Geral serão publicados com antecedência mínima de oito dias da data prevista para tal evento. As publicações serão feitas três vezes no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sede da Companhia, e em outro jornal de grande circulação.

**Artigo 11** - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

**Artigo 12** - As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação.

**Artigo 13** - Verificando-se o caso de existência de ações com objetivo de comumhão, o exercício dos direitos a elas referente caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

**Artigo 14** - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a Órgão da Administração ou do Conselho Fiscal, não podendo cada-



JUICE SP

06 01 12

procurador representar mais de três acionistas.

**Artigo 15** - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e procuradores constituidos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até três dias antes das reuniões.

#### TÍTULO IV - DIRETORIA

**Artigo 16** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo e um Diretor Executivo Técnico de Massificados, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - O prazo de gestão de qualquer Diretor se estenderá da aprovação da eleição ou reeleição pelos órgãos competentes até a investidura do novo administrador também eleito e aprovado pelos órgãos competentes, cumpridas as exigências legais.

**Artigo 17**- Para garantia da respectiva gestão, cada Diretor, ou alguém por ele, caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e serem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que tenha atuado.

**Artigo 18** - A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global, que os Diretores distribuirão entre si de comum acordo.

**Artigo 19** - Compete à Diretoria: a) exercer a administração geral da Sociedade, conforme as orientações dos acionistas; b) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais conforme orientação dos acionistas; c) apresentar a Assembleia geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; d) propor dividendos; e) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar a direitos e acordar, observadas as restrições legais; f) instalar ou



JUÍZESP

00 01 12

suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior; g) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; h) desenvolver e aprovar o organograma da sociedade e definir as respectivas competências e alçadas; i) cumprir e fazer cumprir todas as suas deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade; j) outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos Termos da Lei, com poderes que se fizerem necessários.

**Artigo 20** - A Diretoria deliberará validamente com a presença de no mínimo três de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo único** - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio instituído por lei.

**Artigo 21** - Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da sociedade; b) convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais; c) cumprir e executar o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; d) propor, estabelecer, implementar e supervisionar a política e procedimentos técnicos da Sociedade visando a sua perfeita adequação às normas reguladoras e contribuir para a criação de produtos e serviços, compatíveis às necessidades do mercado e interesse da Sociedade; e) implementar e coordenar a estratégia de marketing; f) incrementar o desenvolvimento da produção da sociedade, controlando seu montante, qualidade, custo e supervisionamento dos serviços das sucursais e inspetorias designadas; g) incrementar e administrar o desenvolvimento dos recursos de tecnologia da informação; h) supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os negócios, bens e haveres da Sociedade.

**Artigo 22** - Compete ao Diretor Executivo Financeiro: a) Substituir o Diretor Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; c) dirigir e acompanhar os interesses financeiros da Sociedade, apresentando aos demais Diretores os estudos relacionados sobre os mesmos, quando solicitado; d) Supervisionar procedimentos e fazer cumprir todas as disposições legais relacionadas à regularidade da origem e destinação de



JUICE SP

06 01 12

recursos movimentados pela Sociedade, nos termos da legislação vigente; e) a administração da área atuarial da Sociedade, bem como supervisionar suas notas técnicas.

**Artigo 23** – Compete ao Diretor Executivo: a) desenvolver, administrar e incrementar a área de sinistros da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custos, bem como administrar a constituição de provisões e reservas; b) supervisionar os procedimentos e fazer cumprir toda a legislação societária e ou ordinária aplicável à consecução regular dos objetivos sociais da sociedade

**Artigo 24** - Compete ao Diretor Executivo Técnico de Massificados: a) a administração geral da área técnica de seguros massificados da Sociedade, bem como a administração técnica de suas carteiras de seguros; b) representar a Sociedade junto à Superintendência de Seguros Privados, cabendo-lhe isoladamente ou em conjunto com outro diretor, a prestação de informações por ela requerida ou atendimento a qualquer notificação dela proveniente.

**Artigo 25** - A representação ativa e passiva da Sociedade será sempre exercida por dois Diretores, em Juízo ou fora dele. Em todos os atos, contratos e mandatos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade serão exigidas assinaturas de dois Diretores. Caberá, entretanto, a qualquer dos Diretores a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e representá-la perante os órgãos fiscalizadores de suas operações de seguros e resseguros.

**Artigo 26** - Na ausência temporária de um diretor, as suas atribuições e encargos serão automaticamente desenvolvidas pelo diretor imediato na linha ascendente e pelo diretor imediato na linha descendente sob autorização expressa e formal e na seguinte ordem: Diretor Presidente, Diretor Executivo Financeiro, Diretor Executivo e Diretor Executivo Técnico de Massificados.

**Artigo 27** - Vagando-se um cargo de Diretor, os membros remanescentes distribuirão entre si os encargos e atribuições do diretor ausente ou nomearão substituto que exercerá as funções, interinamente, até a realização da primeira Assembleia Geral que deliberará



JUDESP  
06.01.12

sobre provimento definitivo do cargo.

#### TÍTULO V - CONSELHO FISCAL

**Artigo 28** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

**Parágrafo único** - O cargo de membro do Conselho Fiscal recairá em pessoas naturais, entre acionistas ou não, residentes no País, com curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

**Artigo 29** - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, podendo tal direito ser exercido em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do anúncio de Convocação.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros do Conselho Fiscal e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação.

**Artigo 30** - Os conselheiros fiscais terão atribuições fixadas pela lei e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei, ou seja, 01 (um) décimo da remuneração que em média for atribuída a cada Diretor, excluída eventual participação nos lucros.

**Parágrafo único** - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade, pela posse de maior número de ações, ou pela idade, obedecidos aos demais dispositivos legais.

#### TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DOS LUCROS

**Artigo 31** - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, para os fins legais e estatutários.



JUDESP

00 01 12

as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) demonstrações patrimônio líquido; c) demonstrações do resultado do exercício; d) demonstrações das origens e aplicações de recursos, feitas as reservas ordenadas pela legislação vigente.

**Artigo 32** - O lucro líquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para Imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para distribuição aos acionistas como dividendos, observado o que a respeito dispõe a Lei; c) o saldo, se houver, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

**Artigo 33** - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, se este estiver funcionando, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá mandar pagar por antecipação a importância estabelecida na letra "b" do artigo 32, desde que a importância correspondente seja retirada da Conta de Lucros do Exercício.

**Artigo 34** - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial do Estado, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

## TÍTULO VII- DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 35** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

São Paulo (SP), 12 de setembro de 2011.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

A. Harashima

Akira Harashima  
Presidente da Mesa

Renato José Sant'Anna Rosa

Renato José Sant'Anna Rosa  
Secretário







Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0023372-43.2020.8.17.2001

AUTOR: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 2 de setembro de 2020

**EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 02/09/2020 16:51:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090216511295300000066117134>  
Número do documento: 20090216511295300000066117134

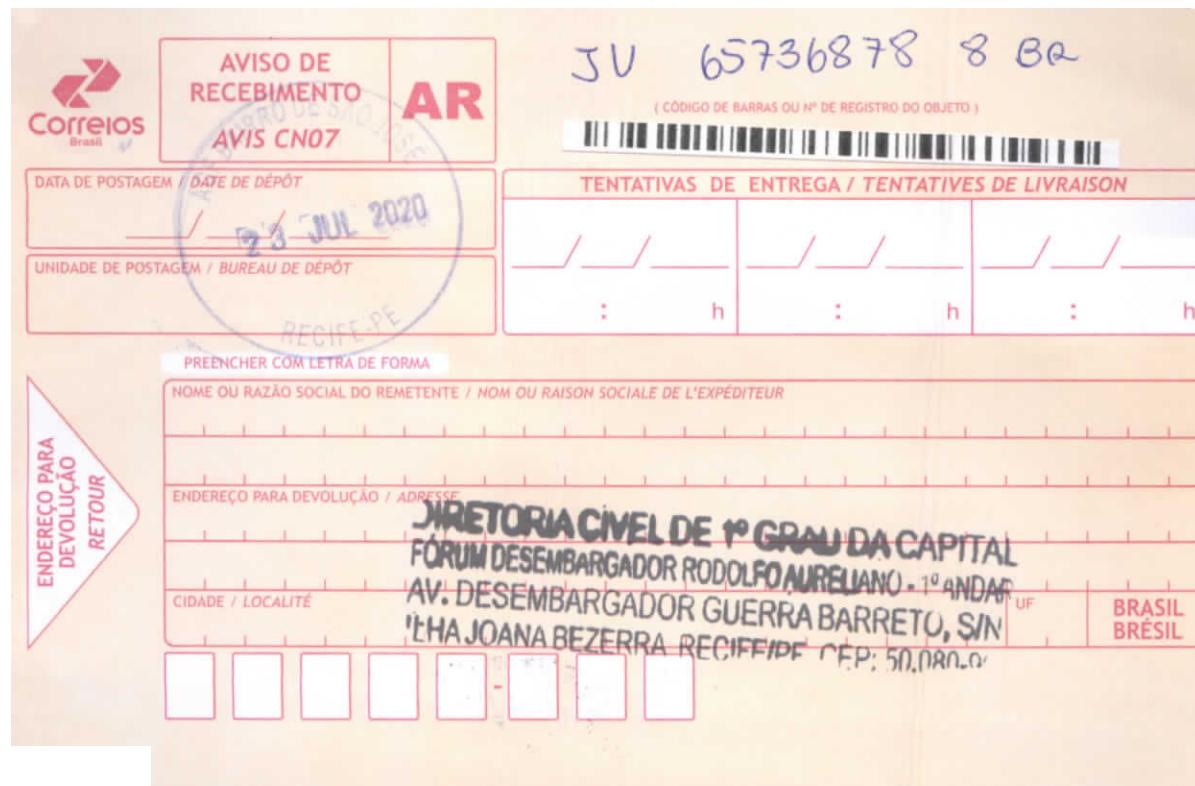
Num. 67403419 - Pág. 1

|   |  |  |
|---|--|--|
|  AVISO DE RECEBIMENTO   |  | PREENCHER COM LETRA DE FORMA   |
| <b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>  |  |  |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE  |  |  |
| <b>Nome:</b> TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.<br><b>Endereço:</b> Condomínio Rio Mar Trade Center, Avenida República do Líbano, nº 251, Torre 2, Pina, Recife-PE, CEP:51110-160 |  |  |
| END /   | 0023372-43.2020.8.17.2001                          | ID 63434047  |
| CEP /   | CITACÃO/INTIMAÇÃO                                  | 4 UF PAÍS / PAYS   |
| Seção B da 28ª Vara Cível da Capital  |  |  |
| NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI   |  |  |
| <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS   |  | <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ   |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  |  | DATA DE RECEBIMENTO<br>DATE DE LIVRATION<br>28/07/20   |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR<br>                                 |  |  |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR  | RÚBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT | <br>Eliakim Ramos<br>Agente de Correio<br>Mat. 8.508.540-4 |
| PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO   |  |  |
| FC0463 / 16   |  | 114 x 186 mm   |



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 02/09/2020 16:51:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090216511312300000066117135>  
 Número do documento: 20090216511312300000066117135

Num. 67403420 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 02/09/2020 16:51:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090216511312300000066117135>  
Número do documento: 20090216511312300000066117135

Num. 67403420 - Pág. 2

## HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 03/09/2020 12:50:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090312501534700000066164655>  
Número do documento: 20090312501534700000066164655

Num. 67453055 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 28ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0023372-43.2020.8.17.2001**

AUTOR: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**DESPACHO**

Em razão da Pandemia que se instaura, e das novas regras de marcação de audiências e demais atendimentos no âmbito forense, e a fim de dar prosseguimento ao feito sem prejuízo de maior morosidade às partes, **resolvo mudar o local da perícia anteriormente agendada para o dia 22/10/2020, nesta vara, para que ela ocorra no consultório da perita médica abaixo designada, localizado na Rua do futuro, 564, Graças - Recife/PE, na mesma data e horário anteriormente agendada.**

Intime-se com urgência, devendo a intimação do autor também seguir por AR, sem prejuízo da intimação através do advogado.

RECIFE, 7 de outubro de 2020

Juiz(a) de Direito

dccmg





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0023372-43.2020.8.17.2001

AUTOR: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69203628 , conforme segue transcrito abaixo:

*" DESPACHO Em razão da Pandemia que se instaura, e das novas regras de marcação de audiências e demais atendimentos no âmbito forense, e a fim de dar prosseguimento ao feito sem prejuízo de maior morosidade às partes, resolvo mudar o local da perícia anteriormente agendada para o dia 22/10/2020, nesta vara, para que ela ocorra no consultório da perita médica abaixo designada, localizado na Rua do futuro, 564, Graças - Recife/PE, na mesma data e horário anteriormente agendada. Intime-se com urgência, devendo a intimação do autor também seguir por AR, sem prejuízo da intimação através do advogado. RECIFE, 7 de outubro de 2020 Juiz(a) de Direito "*

RECIFE, 8 de outubro de 2020.

**FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA**

Diretoria Cível do 1º Grau



2020.8.17.2001



Assinado eletronicamente por: PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - 22/10/2020 16:47:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102216470184900000068590098>  
Número do documento: 20102216470184900000068590098

Num. 69950705 - Pág. 1



- b.1)  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

- b.2)  Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

**b.2.1)** Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

|   |                                     |              |             |
|---|-------------------------------------|--------------|-------------|
| Segmento<br>Anatômico   | Marque aqui o percentual            |              |             |
| 1ª Lesão<br><u>lumbro</u><br><u>inferior</u><br><u>direito.</u> | <input type="checkbox"/>            | 10% Residual | 25% Leve    |
|   | <input type="checkbox"/>            | 50% Média    | 75% Intensa |
| 2ª Lesão  | <input checked="" type="checkbox"/> | 10% Residual | 25% Leve    |
|   | <input type="checkbox"/>            | 50% Média    | 75% Intensa |

|                 |                          |              |             |                          |
|-----------------|--------------------------|--------------|-------------|--------------------------|
| <b>3ª Lesão</b> | <input type="checkbox"/> | 10% Residual | 25% Leve    | <input type="checkbox"/> |
|                 | <input type="checkbox"/> | 50% Média    | 75% Intensa | <input type="checkbox"/> |
| <b>4ª Lesão</b> | <input type="checkbox"/> | 10% Residual | 25% Leve    | <input type="checkbox"/> |
|                 | <input type="checkbox"/> | 50% Média    | 75% Intensa | <input type="checkbox"/> |

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

22/10/2020  
Dra. Priscila Lemke  
Traumato - Ortopedista  
CRM-PE 19.388 / TBOT 16156

Espaço para assinatura do médico legista perito

## Informações Complementares



Assinado eletronicamente por: PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - 22/10/2020 16:47:02  
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010221647020070000068590101>  
Número do documento: 2010221647020070000068590101

Num. 69950708 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023372-43.2020.8.17.2001  
AUTOR: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**ATO ORDINATÓRIO**

Em conformidade ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s). No mesmo prazo, intimo as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial de ID 69950708.

RECIFE, 27 de outubro de 2020.

**FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 28<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

**PROCESSO Nº 0023372-43.2020.8.17.2001-**

**SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E OUTRA, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar **RÉPLICA** a contestação, nos termos do art. 326 do CPC, pelos motivos que passa a expor para ao final requerer:

Inicialmente, a parte autora retifica a data do acidente descrita na inicial, onde se lê 03/04/2019, lê-se 8/07/2019, conforme Boletim de ocorrência juntados aos autos.

A parte autora refuta a alegação da parte ré, no tocante de dizer que a mesma não teve a sua indenização realizada pela seguradora, uma vez que foi encontrado inconsistência de informações, porém o que acontece excelência, que mais uma vez a seguradora tenta não reconhecer de forma grosseira e sem nenhum parecer técnico as suas alegações, além de não analisar todos os documentos juntados pela autora, relativo a declarações de órgãos públicos, como Boletim de Ocorrencia, Samu e documentação médica o qual, atestam a veracidade dos fatos, bem como as lesões sofridas no acidente automobilístico, ao qual levou a DEBILIDADE da vítima do sinistro.

O B.O é feito por órgão oficial e em nada poderá alegar inverdade. Assim, não retira do autor a legitimidade do ato em ter o seu direito explícito de forma detalhada num documento oficial feito pela Polícia Civil do Estado e toda a veracidade fática corre junto com os documentos anexos como mostram os hospitalares, por exemplo.

A declaração do Samu atesta a

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que i) o autor sofreu o acidente, ii) que o autor possui danos físicos decorrentes deste.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica realizada na autora e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.

Destarte, resta plenamente demonstrado, através de farta documentação (excluindo-se apenas o laudo do IML), o lídimo direito do autor, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

Portanto, a parte Autora juntou aos autos todos os documentos necessários para ingressar com a presente ação e **Nada tira do autor, o pleno direito de requerer a a indenização em vias judiciais, o que demonstra sua debilidade permanente através de documentos comprobatórios juntados á peça inaugural que consistem em Boletim de Ocorrência do sinistro, SAMU, e laudos médicos**



## **QUANTO A SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDADA**

A preliminar de ilegitimidade passiva não merece acolhimento, porque MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, é parte legítima para figurar no pólo passivo desta ação judicial.

A Lei n. 6.194/74 e a Resolução n. 154/2006, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, dispõem que quaisquer das sociedades seguradoras participantes dos consórcios que operam no seguro DPVAT se obrigam a receber as reclamações que lhes forem apresentadas e que os pagamentos de indenizações serão realizados pelos consórcios. Veja o que dispõe o art. 5º da Resolução n. 154/2006 do CNSP:

*Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.*

[...]

*§ 2º As sociedades seguradoras que já operam o seguro DPVAT por meio dos Convênios que englobam as categorias 1, 2, 9 e 10 e categorias 3 e 4 estarão automaticamente inseridos nos novos Consórcios a partir de suas respectivas criações.*

[...]

*§ 7º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas.*

*§ 8º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.*

Observe, Douto Julgador, que tais dispositivos acabam por conferir legitimidade a todas as sociedades seguradoras que estão aderidas aos novos Consórcios. E mais, consta expressamente que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas. E mais, que o pagamento de indenizações serão realizados pelos consórcios.

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação naquele que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque)**



**(noso)**

Assim, conclui-se que, sendo a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A uma das seguradoras consorciadas, também terá legitimidade e obrigação de receber as reclamações apresentadas e pagar as indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ademais, no que tange a Portaria SUSEP n. 2.797, de 04/12/2007 e a Resolução n. 154/2006, NÃO FOI CONCEDIDA à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A AUTORIZAÇÃO EXCLUSIVA para operar com seguros DPVAT, mas apenas deu-lhe autorização para atuar e exercer a função de entidade líder dos consórcios. A criação de uma Seguradora Líder para os Consórcios apenas se deu por questão de gestão administrativa e para facilitar o acesso da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na fiscalização das operações dos Consórcios, através apenas dos registros da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Diante do exposto, deve a preliminar de ilegitimidade das seguradoras consorciadas ser rejeitada, ante a obrigatoriedade da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A receber as reclamações que lhes forem apresentadas.

## **DOCUMENTOS ESSENCIAIS A PROPOSITURA DA AÇÃO**

Vem a ré impugnar que o autor apresentou documento posterior ao fato ocorrido, entretanto, em nada prejudica o autor diante da debilidade apresentada com o passar dos anos.

Explana o Requerido sobre os documentos necessários para ingressar com a presente ação, sobre o pretexto de não ter o Autor juntado todos os documentos obrigatórios para o deslinde do feito.

Alega ainda que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a invalidez experimentada pelo autor, bem como quantificar seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML.

Ocorre que o Autor juntou aos autos todos os documentos necessários para ingressar com a presente ação e **Nada tira do autor, o pleno direito de requerer a a indenização em vias judiciais, o que demonstra sua debilidade permanente através de documentos comprobatórios juntados á peça inaugural que consistem em Boletim de Ocorrência do sinistro, , laudos médicos .**

O B.O é feito por órgão oficial e em nada poderá alegar inverdade. Assim, não retira do autor a legitimidade do ato em ter o seu direito explícito de forma detalhada num documento oficial feito pela Polícia Civil do Estado e toda a veracidade fática corre junto com os documentos anexos como mostram os hospitalares, por exemplo.

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que i) o autor sofreu o acidente, ii) que o autor possui danos físicos decorrentes deste.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica realizada na autora e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.

Destarte, resta plenamente demonstrado, através de farta documentação (excluindo-se



apenas o laudo do IML), o lídimo direito do autor, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

### **QUANTO A IMPUGNAÇÃO DA PROCURAÇÃO APRESENTADA PELA PARTE DEMANDANTE**

Com relação a preliminar de impugnação da procuração, por o autor ser analfabeto, a mesma não merece prosperar, uma vez que o CNJ quando avaliou o Processo Administrativo 0001464-74.2009.2.00.0000 promovido por um Procurador do Trabalho (TRT 20ª Região), quanto a necessidade da Procuração concedida por analfabeto ser confeccionada por Instrumento Público em Cartório, decidiu que não se pode cercear o acesso à Justiça, pois o custo despendido com o Instrumento Público feito em cartório torna dispendioso para o cidadão comum, impedindo e embaralhando a pertinente perseguição aos seus sagrados Direitos. Assim, não há necessidade da Procuração concedida por analfabeto ser confeccionada por Instrumento Público em Cartório.

Desta feita, há um ‘porém’ e isto precisa ser observado: A Procuração Ad Judicia concedida ao Advogado, precisa, obrigatoriamente, estar assinada por duas testemunhas. ( o que consta juntada aos autos no ID: 62152464

Vejamos a decisão do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e algumas decisões dos Tribunais:

Processo CNJ 0001464-74.2009.2.00.0000 PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PESSOAS ANALFABETAS. PROCURAÇÃO PÚBLICA. DESNECESSIDADE. PROCURAÇÃO A ROGO. EXIGÊNCIA DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 595 DO CÓDIGO CIVIL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. DESÍDIA DA PARTE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. POSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. SENTENÇA MANTIDA. UNANIMIDADE. I – A lei não exige instrumento público para procuração outorgada por analfabeto, pois, ao contrário, o artigo 595, do Código Civil é taxativo e muito claro ao afirmar que, em casos da espécie, por analogia, o instrumento pode ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas. II – Não obstante o artigo 595 do Código Civil autorize a procuração particular outorgada por pessoa analfabeta, deve o instrumento ser assinado a rogo e na presença de duas testemunhas. III – Descumpridas as exigências do artigo 595 do Código Civil e não sendo a irregularidade sanada pela parte, ainda que regularmente intimada para essa finalidade, deve ser mantida a sentença que indefere a petição inicial e extingue o feito sem julgamento de mérito. IV – Apelo improvido à unanimidade. (TJMA – APL: 0323722015 MA 0000098-07.2015.8.10.0098, Relator: CLEONICE SILVA FREIRE, Data de Julgamento: 14/03/2016, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/03/2016) REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ANALFABETO. PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO. DESNECESSIDADE. 1. A lei civil não exige que a representação processual de analfabeto seja feita por meio de instrumento público, sendo suficiente, neste caso, a existência de instrumento particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas. 2. Apelação conhecida e provida. (TJ-MA – APL: 0570972014 MA 0000606-88.2014.8.10.0032, Relator: PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Data de Julgamento: 18/08/2015, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/08/2015).

Logo, não há duvidas de que a preliminar arguida é totalmente descabida, portanto, deve ser rechaçada.



## **QUANTO A ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – EM VIA ADMINISTRATIVA**

Ainda em sede de contestação, a ré tenta exaurir-se de suas obrigações, alegando que o autor não tem sequela indenizável, desmerecendo a vasta documentação médica juntada aos autos, o qual fica evidenciado que o autor sofreu fratura, resultando assim em debilidade.

Data Vénia Excelênci, o que a seguradora tenta é obter enriquecimento sem causa, negando ou pagando valores inferiores ao devido, consegue acumular uma diferença incalculável, gerando riquezas e benefícios em seu proveito, retirando dos cidadãos o direito garantido por Lei, quanto a indenização.

Assim sendo, resta impugnada qualquer alegação de que o pagamento realizado a menor, por via administrativa foi plenamente suficiente, haja vista não retratar a realidade dos fatos.

## **QUANTO A AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - IML**

Com respeito a essa alegação, a parte autora requereu em sua inicial a nomeação de médico perito para que seja apurado o grau e debilidade permanente das lesões sofridas pelo autor de acordo com a tabela Dpvat.

**É sabido que os institutos de medicina legal se encontram sobrecarregados de serviços e com poucos servidores para realização de perícias, por esta razão foi firmado convenio com o TJPE e as seguradoras do consórcio Dpvat, para realizarem perícias médicas em mutirões ou por médico perito nomeado pelo TJPE, por esta razão a alegação de ausência de laudo do IML como documento necessário para propositura da ação não merece prosperar.**

Desta feita, requereu a nomeação de médico perito com base na existência de convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada e custeada pela seguradora.

*"EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - ADEQUAÇÃO DA PEÇA INICIAL COM AS NORMAS INTRODUZIDAS PELA MP 451/2008 - QUESTÃO DE MÉRITO - JUNTADA DE LAUDO DO IML - OBRIGATORIEDADE INEXISTENTE. (...) IV - A necessidade de laudo do IML é adstrita ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova à disposição das partes. V - Sentença cassada. (...) A necessidade de laudo do IML é, em meu entendimento, adstrita ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova colocados à disposição das partes e sua análise constitui o mérito da causa. É de ser ressaltado que o apelante juntou o B.O. comprovando o acidente, relatórios médicos comprovando as lesões e a invalidez parcial permanente, bem como documentos de lavra da ré, que demonstram pagamento pela via administrativa. Com efeito, incabível a extinção do processo sem a resolução de mérito, sob o fundamento de falta de prova". (Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 18ª Câmara Cível, Ap. Cível nº 1.0433.09.290244-7/001(1), Rel. Mota e Silva, j. 22/06/2010) (grifei)*

Portanto, resta impugnado a preliminar de inépcia da inicial por ausência de IML, onde a parte autora faz jus ao complemento da indenização de até R\$ 13.500,00.

## **QUANTO A APLICAÇÃO DA GRAADAÇÃO DA LESÃO E APLICABILIDADE DA LEI 11.945/2009**



Ora Excelência, nada mais que falicioso as alegações da contestante, pois em nenhum momento o autor pleiteia indenização securitária de R\$ 13.500,00, e sim no valor correspondente a invalidez permanente de até R\$ 13.500,00, sendo este, inclusive, o valor da causa colacionado.

Nesta toada, o autor requereu em sua inicial, a nomeação de médico perito para que seja periciado por médicos especialistas nomeados pelo TJPE, e assim apurado o verdadeiro grau e debilidade permanente sofrido pelo autor.

Ocorre, que mesmo o pedido de nomeação de perito ter sido deferido por este ínclito julgador, as contestantes quedaram inertes quanto ao pagamento dos honorários periciais, afastando essa possibilidade probatória da parte hipossuficiente do litígio, para averiguação mais detalhada da lesão e grau de debilidade no autor, devendo ser penalizada com revelia probatória de seus direitos.

## **DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA**

O termo inicial para incidência de correção monetária em ações de indenização de securitárias, fluem a partir do efetivo prejuízo, matéria já debatida e pacificada pela doutrina e jurisprudência pátria, senão vejamos:

**Súmula 580 do STJ: a correção monetária nas indenizações por morte ou invalidez incide desde a data do acidente.**

**Súmula 43 do STJ: incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.**

Ou, caso assim não entenda Vossa Excelência, que determine como termo inicial da correção monetária deve ser o da data do pagamento a menor, em razão desta se tratar de mera recomposição de valores. Como já decidido por esta 10.<sup>a</sup> Câmara cível, no voto do eminentíssimo Des. Wilde de Lima Pugliese:

"AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REPELIDA. PREScriÇÃO TRIENAL. INOCORRÊNCIA. O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, A DA LEI Nº 6.194/1974. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DE APelação PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

[....]APelação CÍVEL Nº 336.728-2, REL: DES. WILDE DE LIMA PUGLIESE, unânime.

**5. A correção monetária não significa um plus, ou acréscimo à quantia indenizatória pretendida, serve apenas para atualizar seu valor em face da inflação ocorrida no período, e, portanto, deve incidir desde o pagamento feito a menor".** (TJPR, AP 336.728-2, Rel. Des. Wilde de Lima Pugliese DJ 19.05.06).

**AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT.CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.** 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de



Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012.

**SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.** 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ). 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11); grifos nossos sempre).

Bem como a incidência dos juros moratórios, que também passa a fluir a partir do evento danoso, conforme preceitua a súmula 54 do STJ:

**Súmula 54 do STJ: Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.**

Desta forma, a incidência de juros e correção monetária deve ocorrer a partir do efetivo prejuízo, por se tratar de matéria da mais lídima justiça.

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Os honorários advocatícios são balizados pelo Código de Processo Civil brasileiro (Lei de n. 5.869/73) em seu artigo 85, que assim dispõe:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

(...)

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Deste modo, a lei brasileira define os critérios de valoração do quantum dos honorários advocatícios em termos de percentual sobre o valor da condenação. Diante da regra da legislação processual brasileira, esse percentual varia de 10% a 20% ou de forma equitativa, entretanto, a prática jurisprudencial revela outra realidade.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmáticos:

Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Honorários de advogado. Manutenção do valor



arbitrado. Fixação de acordo com os critérios previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. **Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Inaplicabilidade.** Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado)

Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. [...] **Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento. Litigância de má-fé.** Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012 – grifos e destaque nossos)

Assim sendo, diante da complexidade da causa, da insuficiência da parte autora em realizar o pagamento de honorários contratuais, nada mais que justo ao advogado o recebimento dos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação, ou em caso de valor irrisório, que seja fixado um valor de forma equitativa a ser arbitrado por esse MM. juiz, o que assim requer.

## **DOS PEDIDOS**

**Isto posto**, requer a parte Autora que seja julgado totalmente procedente a presente ação, nos termos do pleito feito à germinal, para que as demandadas sejam condenadas ao pagamento do complemento da indenização securitária até o teto da tabela Dpvat.

Bem como a aplicação da punição por litigância de má fé nos termos do art. 79 e ss. do NCPC, por alegações inverídicas e de claro conhecimento das seguradoras, na tentativa de ludibriar o Douto Julgador, como medida da mais lídima justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 06 de Novembro de 2020.

**ANA CRISTINA SANTOS**

OAB/PE 28.697



## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/11/2020 13:06:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110913063840900000069335410>  
Número do documento: 20110913063840900000069335410

Num. 70716051 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00233724320208172001**

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO**

Inicialmente, é cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular<sup>1</sup>, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Illegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnaldo Rizzato assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnaldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."

<sup>2</sup>Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\(2009.001.20283\)](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. *"Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inéria injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece."*

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/11/2020 13:06:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110913063854400000069335413>  
 Número do documento: 20110913063854400000069335413

Num. 70716054 - Pág. 1

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/11/2020 13:06:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110913063854400000069335413>  
Número do documento: 20110913063854400000069335413

Num. 70716054 - Pág. 2

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/11/2020 13:06:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110913063854400000069335413>  
Número do documento: 20110913063854400000069335413

Num. 70716054 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 28ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0023372-43.2020.8.17.2001**

AUTOR: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**DESPACHO**

Considerando não haver mais provas a produzir, cabendo o julgamento antecipado da lide,  
venham conclusos os autos para julgamento.

RECIFE, 19 de novembro de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE GILMAR DA SILVA - 19/11/2020 14:42:06  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111914420606000000069897801>  
Número do documento: 20111914420606000000069897801

Num. 71292792 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0023372-43.2020.8.17.2001

AUTOR: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 71292792 , conforme segue transrito abaixo:

*" Considerando não haver mais provas a produzir, cabendo o julgamento antecipado da lide, venham conclusos os autos para julgamento. "*

RECIFE, 19 de janeiro de 2021.

**ELISA CARLA CAMPOS TAVARES**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ELISA CARLA CAMPOS TAVARES - 19/01/2021 15:46:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011915465979000000072300064>  
Número do documento: 21011915465979000000072300064

Num. 73762052 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 28ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0023372-43.2020.8.17.2001**

AUTOR: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**SENTENÇA**

Cuidam os autos de ação de cobrança de complemento de seguro DPVAT proposta por **SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA** contra a **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, aduzindo que em razão do acidente de trânsito, ocorrido em **14/02/2018**, sofreu debilidade permanente no membro inferior .

Afirma a parte autora que recebeu administrativamente apenas R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), mas que seu laudo atesta debilidade permanente de membro inferior, e por isso seria devido o complemento do seguro, conforme tabela instituída pela Lei nº11.945/2009.

Junta documentos.

No id. 65899714, a demandada apresentou Contests, e afirma em síntese que a autora já recebeu na esfera administrativa exatamente o que era devido em razão da invalidez apresentada.

Réplica apresentada no id. **70634131**.

Designada sessão de perícia, a qual a autora foi submetida, conforme se vê termo e laudo de id. 69950708 .

Intimadas, apenas a Demandada manifestou sobre o laudo pericial .

Após, voltaram os autos conclusos.

**É o que importa relatar, passo a decidir.**

A parte autora, compreendendo que recebeu, na via administrativa, a indenização do seguro obrigatório de veículos automotores (DPVAT) em valores menores do que o previsto na Lei Federal nº 6.194, de 19.12.1974, vem a juízo pretendendo complementar a indenização, sob o argumento de que não teve, na via administrativa, a sua invalidez permanente parcial de membro inferior devidamente paga.

Registro, em princípio, que em se tratando de indenização do seguro obrigatório DPVAT,



Assinado eletronicamente por: JOSE GILMAR DA SILVA - 19/01/2021 18:06:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011918061627600000072309343>  
Número do documento: 21011918061627600000072309343

Num. 73771205 - Pág. 1

aplica-se o princípio do “tempus regit actum”, isto é, aplica-se a lei vigente ao tempo em que ocorreu o fato gerador da indenização.

Ressalto que a partir de 15/12/2008, data que passou a viger a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), que acrescentou ao art. 3º da Lei 6.194/74 o §1º, em caso de invalidez permanente parcial, o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, nos termos da tabela anexada à Lei, sendo este diploma legal aplicável ao caso.

No caso em tela, o laudo médico emitido pela perita na sessão de audiência esclarece que a parte autora foi acometida de dano anatômico e/ou funcional definitivo parcial e incompleto no **membro inferior direito**, informando, ainda, que a perda anatômica é de **repercussão leve**.

Nas hipóteses de invalidez, o valor indenizável obedece ao percentual de incapacidade provocado pela lesão, conforme estabelecido na tabela emitida pela Susep (Superintendência de Seguros Privados) para cálculo da indenização. Com relação a invalidez permanente parcial com perda total de uso dos membros inferiores a tabela estabelece que deverá ser indenizado no percentual de 70 % do valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que corresponde ao valor de R\$9.450,00(nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Demais disso, na hipótese da perda anatômica e/ou funcional de parte de qualquer um dos membros inferiores, a indenização corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 10% (dez por cento) desse valor, conforme, respectivamente, a perda da mobilidade seja de repercussão intensa, média, leve ou apenas sequelas residuais.

Entendimento este que se encontra sumulado pelo STJ na súmula 474, “*in verbis*”: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

No caso específico dos autos, conforme perícia realizada, a repercussão foi **leve**, logo, o valor correto a ser pago equivale a **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Logo, como a parte autora comprova ter recebido o valor de **R\$1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, ainda lhe é devido complemento no valor de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**.

Em face do exposto, com arrimo no art. 487, inciso I, do CPC/2015, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO** para condenar a parte ré ao pagamento da importância de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, monetariamente atualizado a partir do ajuizamento da ação, acrescidos de juros moratórios a partir da citação (súmula 426 STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

Condeno, ainda, a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Intime-se a Demandada a comprovar o depósito dos honorários periciais no prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio.

Realizado o depósito, expeça-se o respectivo alvará à perita (transferência).

Registre-se. Intimem-se.



Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Recife, 19 de janeiro de 2021

**JOSÉ GILMAR DA SILVA**  
**Juiz de Direito**

dccmg



Assinado eletronicamente por: JOSE GILMAR DA SILVA - 19/01/2021 18:06:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011918061627600000072309343>  
Número do documento: 21011918061627600000072309343

Num. 73771205 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0023372-43.2020.8.17.2001

AUTOR: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 73771205 , conforme segue transcrita abaixo:

" [...]Em face do exposto, com arrimo no art. 487, inciso I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a parte ré ao pagamento da importância de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), monetariamente atualizado a partir do ajuizamento da ação, acrescidos de juros moratórios a partir da citação (súmula 426 STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Condeno, ainda, a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se a Demandada a comprovar o depósito dos honorários periciais no prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio. Realizado o depósito, expeça-se o respectivo alvará à perita (transferência). Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Recife, 19 de janeiro de 2021 JOSÉ GILMAR DA SILVA Juiz de Direito dccmg "

RECIFE, 27 de janeiro de 2021.

**ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0023372-43.2020.8.17.2001

AUTOR: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA, tendo como motivo de devolução: OUTROS. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de fevereiro de 2021.

**SAMARA OLIVEIRA DE MELO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 25/02/2021 15:54:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022515541740300000074377427>  
Número do documento: 21022515541740300000074377427

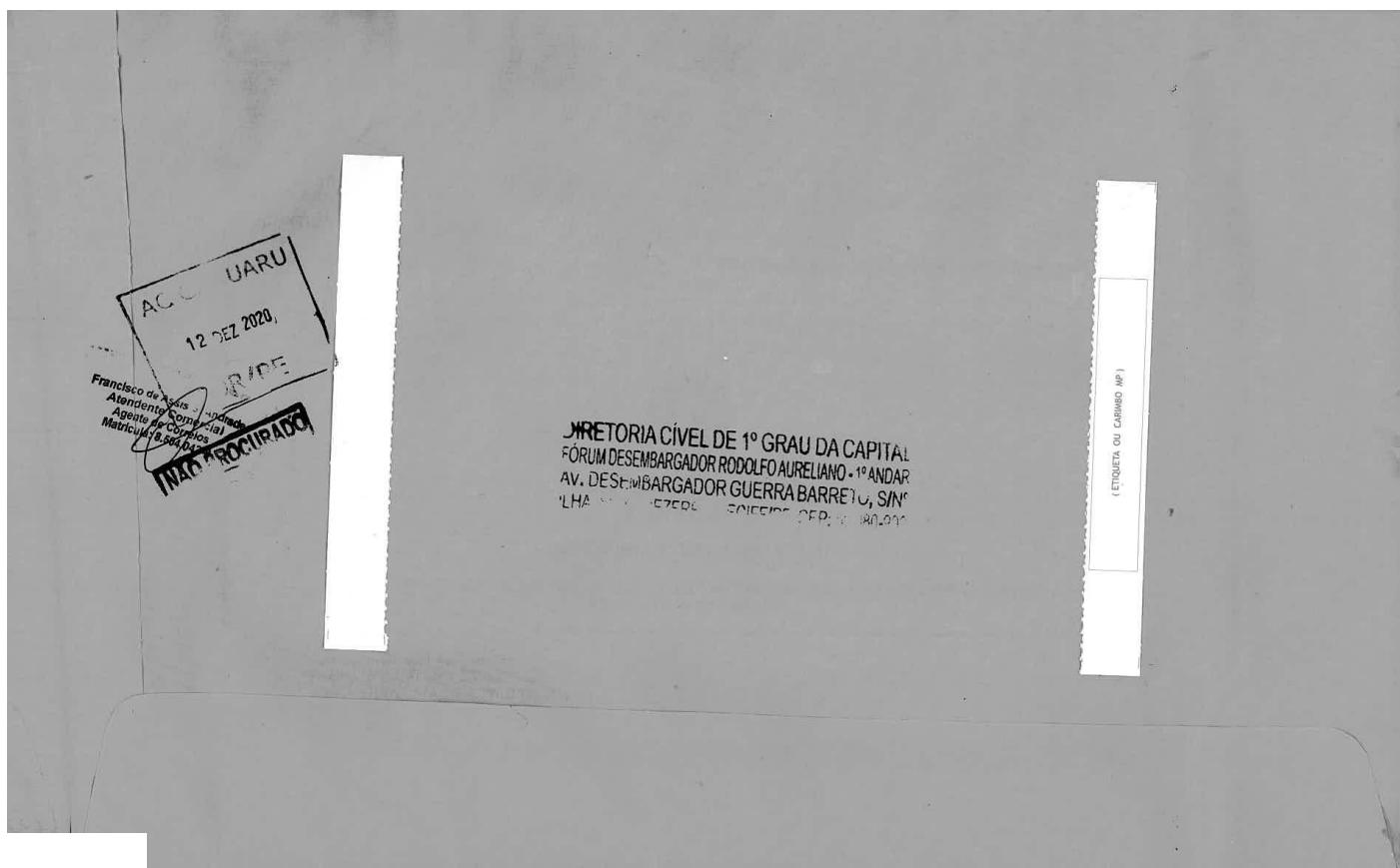
Num. 75898134 - Pág. 1

Nome: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA  
Endereço: 4 Tv Villa teimosa, 29, Vassoural, CARUARU - PE - CEP: 55000-000  
0023372-43.2020.8.17.2001 ID 69273484 2  
INTIMAÇÃO Seção B da 28ª Vara Cível da Capital



AO REMETENTE







PREENCHER COM LETRA DE FORMA

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nome: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA  
Endereço: 4 Tv Villa teimosa, 29, Vassoural, CARUARU - PE - CEP: 55000-000

0023372-43.2020.8.17.2001 ID 69273484  
INTIMAÇÃO Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

2

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 25/02/2021 15:54:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022515541768600000074377429>  
Número do documento: 21022515541768600000074377429

Num. 75898136 - Pág. 3

**Correios** Brasil

**AVISO DE RECEBIMENTO**  
BAIRRO DE SANTOS / AVIS CNOTA  
**AR**

**DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT**  
**16 OUT. 2020**

**UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT**  
**RECIFE/PE**

**TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON**

|           |           |           |
|-----------|-----------|-----------|
| — / — / — | — / — / — | — / — / — |
| : h       | : h       | : h       |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL  
ÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO ANDRADE  
v. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N  
LHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE POUR LE RETOUR

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL



**JU 65548881 4 BR**



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 25/02/2021 15:54:17  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022515541768600000074377429>  
 Número do documento: 21022515541768600000074377429

Num. 75898136 - Pág. 4

Juntada de honorários periciais



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/03/2021 15:22:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030115221374700000074548982>  
Número do documento: 21030115221374700000074548982

Num. 76074046 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00233724320208172001

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 25 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/03/2021 15:22:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030115221405300000074548984>  
Número do documento: 21030115221405300000074548984

Num. 76074048 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

| Nº DA PARCELA  | DATA DO DEPÓSITO                 |  | AGÊNCIA (PREF / DV)          | Nº DA CONTA JUDICIAL              |
|--|----------------------------------|--|------------------------------|-----------------------------------|
|  | 23/02/2021                       |  | 0                            | 0                                 |
| DATA DA GUIA<br>23/02/2021   | Nº DA GUIA<br>040271701062102189 | Nº DO PROCESSO<br>00233724320208172001 |                              | TIPO DE JUSTIÇA<br>ESTADUAL       |
| UF/COMARCA<br>PE   | ORGÃO/VARA<br>Vara Cível         | DEPOSITANTE<br>RÉU                     |                              | VALOR DO DEPÓSITO (R\$)<br>300,00 |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO<br>TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A                |                                  | TIPO DE PESSOA<br>Jurídica             | CPF / CNPJ<br>60831344000174 |                                   |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE<br>SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA                   |                                  | TIPO DE PESSOA<br>FÍSICA               | CPF / CNPJ<br>13528193417    |                                   |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA<br>930A258CC82B1662                                |                                  |  |                              |                                   |
| CÓDIGO DE BARRAS<br>10498.39291 94000.100043 12640.226382 3 85640000030000 |                                  |  |                              |                                   |



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/03/2021 15:22:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030115221425100000074548985>  
Número do documento: 21030115221425100000074548985

Num. 76074049 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO



104-0

10498.39291 94000.100043 12640.226382 3 85640000030000

|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| Beneficiário<br>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL   |  |  | CPF/CNPJ do Beneficiário<br>00.360.305/0001-04 | Agência / Código do Cedente<br>2717 / 839299 |
| Nº do documento<br>040271701062102189   |  |  | Nosso Número<br>14000000126402263-0            | Vencimento<br>19/03/2021                     |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  |  |  |  |  |
| TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO<br>COMARCA: RECIFE<br>VARA:28A VARA CIVEL<br><br>PROCESSO: 00233724320208172001 N° GUIA: 1<br>JURISDICIONADOS: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU<br>CONTA: 2717 040 01833276-8<br><br>Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271701062102189 |  |  |  |  |
| OBS:  |  |  |  |  |
| ( - ) Desconto<br>( - ) Outras Deduções/Abatimentos<br>( + ) Mora/Multa/Juros<br>( + ) Outros Acréscimos<br>( = ) Valor Cobrado   |  |  |  |  |

|   |                              |
|---|------------------------------|
| Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU | CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 |
| Sacador/Avalista:                               | UF: CEP:<br>CPF/CNPJ:        |

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não解决adas e denúncias)

|  |                                       |                         |             |  |  |
|--|---------------------------------------|-------------------------|-------------|--|--|
| Local de pagamento<br>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA  |                                       |                         |             |  | Vencimento<br>19/03/2021                     |
| Beneficiário<br>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  |                                       |                         |             | CPF/CNPJ do Beneficiário<br>00.360.305/0001-04 | Agência / Código do Cedente<br>2717 / 839299 |
| Data do documento<br>18/02/2021  | Nº do documento<br>040271701062102189 | Espécie de docto.<br>DJ | Aceite<br>S | Data do processamento<br>18/02/2021            | Nosso Número<br>14000000126402263-0          |
| Uso do Banco   | Carteira<br>CR                        | Moeda<br>R\$            | Quantidade  | Valor  | ( = ) Valor do Documento<br>300,00           |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):   |                                       |                         |             |  |  |
| TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO<br>COMARCA: RECIFE<br>VARA:28A VARA CIVEL<br><br>PROCESSO: 00233724320208172001 N° GUIA: 1<br>JURISDICIONADOS: SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU<br>CONTA: 2717 040 01833276-8<br><br>Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: |                                       |                         |             |  |  |
| OBS:   |                                       |                         |             |  |  |
| Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU  |                                       |                         |             |  | CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04                 |
| Sacador/Avalista:  |                                       |                         |             |  | UF: CEP:<br>CPF/CNPJ:                        |

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
|  | Autenticação - Ficha de Compensação |
|--|-------------------------------------|

[https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/) 18/02/2021



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/03/2021 15:22:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030115221444600000074548986>  
Número do documento: 21030115221444600000074548986

Num. 76074050 - Pág. 1

## PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/03/2021 14:38:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031514383014200000075381006>  
Número do documento: 21031514383014200000075381006

Num. 76932602 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00233724320208172001

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 12 de março de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/03/2021 14:38:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031514383037000000075381007>  
Número do documento: 21031514383037000000075381007

Num. 76932603 - Pág. 1



Data de Emissão: 10/03/2021 - Hora: 16:22:18 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

1 à VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

|   |  |   |
|---|--|---|
| Para obtenção ID Depósito Acesse:<br><a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a> | Agência / Operação / Conta<br>2717 040 01833275-0                    | ID Depósito<br>040271701052102186                 |
|   | Tribunal / UF<br>TJ PERNAMBUCO/PE                                    | Município<br>RECIFE                               |
| Vara<br>28A VARA CIVEL  | Ação de Natureza<br>( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária          | Ação Tributária<br>( ) 1 - Estadual 2 - Municipal |
| Processo<br>0023372.43.2020.8.17.2001   | Tipo de Ação/processo<br>INDENIZATORIA                               |   |
| Nome do Autor<br>SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA   | CPF/CNPJ<br>135.281.934-17   |   |
| Nome do Réu<br>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A                          | CPF/CNPJ<br>09.248.608/0001-04                                       |   |
| Nome do Depositante<br>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A                  | CPF/CNPJ<br>09.248.608/0001-04                                       |   |
| Número da Guia<br>1   | Data de Emissão<br>18/02/2021  | Depósito em<br>( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque        |
|   |  | Valor do Depósito<br>R\$ 919,97                   |
|   | Autenticação mecânica do depósito<br>CEF2717001191205032021103051509 | 919,97COM   |



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/03/2021 14:38:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031514383053200000075381008>  
Número do documento: 21031514383053200000075381008

Num. 76932604 - Pág. 1



Data de Emissão: 10/03/2021 - Hora: 16:22:18 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª VIA - TRIBUNAL VARA

|   |  |   |
|---|--|---|
| Para obtenção ID Depósito Acesse:<br><a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a> | Agência / Operação / Conta<br>2717 040 01833275-0                    | ID Depósito<br>040271701052102186                 |
|   | Tribunal / UF<br>TJ PERNAMBUCO/PE                                    | Município<br>RECIFE                               |
| Vara<br>28A VARA CIVEL  | Ação de Natureza<br>( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária          | Ação Tributária<br>( ) 1 - Estadual 2 - Municipal |
| Processo<br>0023372.43.2020.8.17.2001   | Tipo de Ação/processo<br>INDENIZATORIA                               |   |
| Nome do Autor<br>SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA   | CPF/CNPJ<br>135.281.934-17   |   |
| Nome do Réu<br>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A                          | CPF/CNPJ<br>09.248.608/0001-04                                       |   |
| Nome do Depositante<br>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A                  | CPF/CNPJ<br>09.248.608/0001-04                                       |   |
| Número da Guia<br>1   | Data de Emissão<br>18/02/2021  | Depósito em<br>( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque        |
|   |  | Valor do Depósito<br>R\$ 919,97                   |
|   | Autenticação mecânica do depósito<br>CEF2717001191205032021103051509 | 919,97COM   |



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/03/2021 14:38:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031514383053200000075381008>  
Número do documento: 21031514383053200000075381008

Num. 76932604 - Pág. 2



Data de Emissão: 10/03/2021 - Hora: 16:22:18 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

3ª VIA - DEPOSITANTE

|   |   |  |
|---|---|--|
| Para obtenção ID Depósito Acesse:<br><a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a> | Agência / Operação / Conta<br>2717 040 01833275-0           | ID Depósito<br>040271701052102186  |
|   | Tribunal / UF<br>TJ PERNAMBUCO/PE                           | Município<br>RECIFE  |
| Vara<br>28A VARA CIVEL  | Ação de Natureza<br>( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária | Ação Tributária<br>( ) 1 - Estadual 2 - Municipal                              |
| Processo<br>0023372.43.2020.8.17.2001   | Tipo de Ação/processo<br>INDENIZATORIA                      |  |
| Nome do Autor<br>SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA   | CPF/CNPJ<br>135.281.934-17                                  |  |
| Nome do Réu<br>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A                          | CPF/CNPJ<br>09.248.608/0001-04                              |  |
| Nome do Depositante<br>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A                  | CPF/CNPJ<br>09.248.608/0001-04                              |  |
| Número da Guia<br>1   | Data de Emissão<br>18/02/2021                               | Depósito em<br>( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque                                     |
|   |   | Valor do Depósito<br>R\$ 919,97  |
|   |   | Autenticação mecânica do depósito<br>CEF2717001191205032021103051509 919,97COM |



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/03/2021 14:38:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031514383053200000075381008>  
Número do documento: 21031514383053200000075381008

Num. 76932604 - Pág. 3



## Cálculo de Atualização Monetária

Índices e Cálculos na Web.

| Dados básicos informados para cálculo     |   |  |
|---|---|--|
| <b>Descrição do cálculo</b>               | RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES                          |  |
| <b>Valor Nominal</b>                      | R\$ 675,00  |  |
| <b>Indexador e metodologia de cálculo</b> | ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio. |  |
| <b>Período da correção</b>                | Abril/2020 a Fevereiro/2021                               |  |
| <b>Taxa de juros (%)</b>                  | 1 % a.m. simples  |  |
| <b>Período dos juros</b>                  | 28/7/2020 a 5/3/2021                                      |  |
| <b>Honorários (%)</b>                     | 20 %  |  |

| Dados calculados              |            |                   |
|-------------------------------|------------|-------------------|
| Fator de correção do período  | 306 dias   | 1,051631          |
| Percentual correspondente     | 306 dias   | 5,163130 %        |
| Valor corrigido para 1/2/2021 | (=)        | R\$ 709,85        |
| Juros(220 dias-8,00000%)      | (+)        | R\$ 56,79         |
| Sub Total                     | (=)        | R\$ 766,64        |
| Honorários (20%)              | (+)        | R\$ 153,33        |
| <b>Valor total</b>            | <b>(=)</b> | <b>R\$ 919,97</b> |

[Retornar](#) [Imprimir](#)



## PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/04/2021 11:40:17  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040511401738000000076464778>  
Número do documento: 21040511401738000000076464778

Num. 78052001 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00233724320208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em 06/03/2021 entrou em vigor a Lei Estadual nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Com isso, mudaram algumas funções no sistema SICAJUD para emitir a guia de recolhimento das custas finais e, tendo em vista que atualmente a emissão dessa guia não está habilitada para os usuários externos ao TJPE. Dessa forma, a promovida, requer a guia de custas finais.

Ademais, após atendido o pedido da disponibilização da guia de custas finais, requer que seja intimada a ré, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 31 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/04/2021 11:40:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040511401759700000076464786>  
Número do documento: 21040511401759700000076464786

Num. 78052009 - Pág. 1

## JUNTADA DE CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/05/2021 10:08:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105181008344700000079066726>  
Número do documento: 2105181008344700000079066726

Num. 80739062 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00233724320208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 17 de maio de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/05/2021 10:08:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051810083470700000079066734>  
Número do documento: 21051810083470700000079066734

Num. 80739070 - Pág. 1

|                                      |   |  |   |
|--------------------------------------|---|--|---|
|                                      | <b>PODER JUDICIÁRIO</b><br><b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b><br><b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b><br><b>JUDICIAIS - DARJ</b><br><b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b> | <b>01 - BANCOS CREDENCIADOS</b><br>BANCO DO BRASIL   | <b>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA</b>           |
|                                      |   |  | 114   |
| <b>03 - NÚMERO DA GUIA</b><br>699910 | <b>04 - CONTRIBUINTE</b><br>TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - CNPJ: 33.164.021/0001-00   | <b>05 - DATA DE EMISSÃO</b><br>22/04/2021 16:37  | <b>DATA DE VENCIMENTO</b><br>22/05/2021     |
|                                      | <b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b>  | <b>07 - Nº DO PROCESSO</b><br>0023372-43.2020.8.17.2001                                      | <b>08 - BASE DE CÁLCULO</b><br>R\$ 7.062,50 |
| <b>09 - CÓD. DO ATO</b>              | <b>10 - QUANT.</b>  | <b>11 - OBSERVAÇÃO</b>   | <b>12 - VALOR COBRADO</b>                   |
| 65                                   | 1   | Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo | R\$ 215,67                                  |
| 66                                   | 1   | Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo   | R\$ 70,63                                   |
|                                      |   | <b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b><br>Processo Judicial Eletrônico - Recife              | <b>14 - VALOR TOTAL</b><br>R\$ 286,30       |

85640000002 7 86300487202 5 10522000069 6 99100000000 0

|                                      |   |  |   |
|--------------------------------------|---|--|---|
|                                      | <b>PODER JUDICIÁRIO</b><br><b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b><br><b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b><br><b>JUDICIAIS - DARJ</b><br><b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b> | <b>01 - BANCOS CREDENCIADOS</b><br>BANCO DO BRASIL   | <b>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA</b>           |
|                                      |   |  | 114   |
| <b>03 - NÚMERO DA GUIA</b><br>699910 | <b>04 - CONTRIBUINTE</b><br>TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - CNPJ: 33.164.021/0001-00   | <b>05 - DATA DE EMISSÃO</b><br>22/04/2021 16:37  | <b>DATA DE VENCIMENTO</b><br>22/05/2021     |
|                                      | <b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b>  | <b>07 - Nº DO PROCESSO</b><br>0023372-43.2020.8.17.2001                                      | <b>08 - BASE DE CÁLCULO</b><br>R\$ 7.062,50 |
| <b>09 - CÓD. DO ATO</b>              | <b>10 - QUANT.</b>  | <b>11 - OBSERVAÇÃO</b>   | <b>12 - VALOR COBRADO</b>                   |
| 65                                   | 1   | Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo | R\$ 215,67                                  |
| 66                                   | 1   | Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo   | R\$ 70,63                                   |
|                                      |   | <b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b><br>Processo Judicial Eletrônico - Recife              | <b>14 - VALOR TOTAL</b><br>R\$ 286,30       |

85640000002 7 86300487202 5 10522000069 6 99100000000 0

|                                      |   |  |   |
|--------------------------------------|---|--|---|
|                                      | <b>PODER JUDICIÁRIO</b><br><b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b><br><b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b><br><b>JUDICIAIS - DARJ</b><br><b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b> | <b>01 - BANCOS CREDENCIADOS</b><br>BANCO DO BRASIL   | <b>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA</b>           |
|                                      |   |  | 114   |
| <b>03 - NÚMERO DA GUIA</b><br>699910 | <b>04 - CONTRIBUINTE</b><br>TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - CNPJ: 33.164.021/0001-00   | <b>05 - DATA DE EMISSÃO</b><br>22/04/2021 16:37  | <b>DATA DE VENCIMENTO</b><br>22/05/2021     |
|                                      | <b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b>  | <b>07 - Nº DO PROCESSO</b><br>0023372-43.2020.8.17.2001                                      | <b>08 - BASE DE CÁLCULO</b><br>R\$ 7.062,50 |
| <b>09 - CÓD. DO ATO</b>              | <b>10 - QUANT.</b>  | <b>11 - OBSERVAÇÃO</b>   | <b>12 - VALOR COBRADO</b>                   |
| 65                                   | 1   | Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo | R\$ 215,67                                  |
| 66                                   | 1   | Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo   | R\$ 70,63                                   |
|                                      |   | <b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b><br>Processo Judicial Eletrônico - Recife              | <b>14 - VALOR TOTAL</b><br>R\$ 286,30       |

85640000002 7 86300487202 5 10522000069 6 99100000000 0





## Guia - Ficha de Compensação

|   |                  |                      |                         |
|---|------------------|----------------------|-------------------------|
| Nº DA PARCELA   | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV)  | TIPO DE JUSTIÇA         |
|   | 03/05/2021       | 0                    | ESTADUAL                |
| DATA DA GUIA  | Nº DA GUIA       | Nº DO PROCESSO       |                         |
| 03/05/2021  | 699910           | 00233724320208172001 |                         |
| UF/COMARCA  | ÓRGÃO/VARA       | DEPOSITANTE          | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |
| PE  | Vara Cível       | RÉU                  | 286,30                  |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO                                   |                  | TIPO DE PESSOA       | CPF / CNPJ              |
| TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A                      |                  | Jurídica             | 60831344000174          |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE                              |                  | TIPO DE PESSOA       | CPF / CNPJ              |
| SIDCLEI FRANCISCO DE SOUZA                              |                  | FÍSICA               | 13528193417             |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA                                 |                  |                      |                         |
| 179B911ECA67711B  |                  |                      |                         |
| CÓDIGO DE BARRAS  |                  |                      |                         |
| 85640000002 7 86300487202 5 10522000069 6 99100000000 0 |                  |                      |                         |

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 28<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL – PERNAMBUCO. SEÇÃO A.**

SIDICLEI FRANCISCO DE SOUZA , já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem por meio de seus advogados ao final assinados, informar que concorda com os valores depositados e requerer a expedição dos alvarás na modalidade de TRANSFERENCIA, considerando o fato notório da pandemia do COVID-19, além da determinação exaradas por este tribunal, através da Portaria Conjunta nº05, de 17 de março de 2020 e do art 14 do Ato nº 1027/2020 nos seguintes termos:

*Primeiro ALVARÁ em favor do autor SIDICLEI FRANCISCO DE SOUZA , liberando o valor correspondente R\$ 536,55 ( quinhentos e trinta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos)mais acréscimos remuneratórios, já com o decote dos honorários contratuais; AGENCIA: 0051,CONTA – 000984853673-1 op 1288, Banco CAIXA*

*Segundo ALVARÁ em favor do Bel. ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS OAB/PE 28.697, liberando o valor relativo aos honorários advocatícios no montante de R\$ 383,32 ( trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), mais acréscimos remuneratórios, dos quais R\$ 153,33 referente aos honorários sucumbenciais e R\$ 229,99 aos honorários contratuais. CONTA CAIXA, AG 2717 , C/P 3195-5 OP 013*

A proporção do desconto dos de 30% (trinta por cento) é referente a honorários contratuais, no termos do respectivo contrato de honorários, conforme clausula de retenção constante no ID 62152464 em anexo que devem ser dedutíveis do importe a ser levantado pelo demandante, com esteio no art. 22, §4º, da Lei nº. 8.906/94.

Ressalta ainda que, por se tratar de quantia incontroversa, os alvarás poderão ser expedidos desde logo, sem necessidade de aguardar a publicação da sentença, em conformidade com o disposto no art. 57, §3º, I da Lei Estadual 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco) e no Parecer nº 02/2018 – da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco, de 19.09.2018 (SEI 30220-72.2018.8.17.8017), requerendo, portanto, a autorização imediata da



**expedição dos alvarás para levantamento de quantias controversas.**

Pede deferimento,  
Recife, 06 de Julho de 2021  
***Ana Cristina Aleixo Pereira Santos***  
**OAB/PE 28.697**

